

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			75
Atos do Poder Executivo	1	62	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		62	
Secretaria de Gestão Administrativa		62	75
Secretaria de Fazenda e Planejamento	4	64	75
Secretaria de Educação		65	
Secretaria de Saúde		68	83
Secretaria de Ação Social		70	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			84
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		71	87
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública	56	71	87
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			87
Polícia Civil do Distrito Federal		71	
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	58		
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			87
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	58	71	88
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			101
Secretaria de Assuntos Fundiários	59		101
Secretaria de Esporte e Lazer		72	
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	59	72	101
Procuradoria Geral do Distrito Federal	61	73	104
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal		74	
Ineditoriais			104

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 2.975, DE 10 DE MAIO DE 2002  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco do Brasil S/A  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, em nome do Distrito Federal, no valor de até US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para aquisição de equipamentos destinados ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os projetos a serem financiados com os recursos provenientes do contrato de

que trata o caput atendem aos objetivos, metas e programas estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Econômico e Social, Lei nº 2.390, de 01 de julho de 1999; no Plano Plurianual para o quadriênio 2000-2003; Lei nº 2.565, de 20 de julho de 2000; na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, limitadas estas a 150% (cento e cinquenta por cento) do financiamento a ser contratado, acrescidos dos encargos pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, as dotações suficientes para amortizações das parcelas e encargos financeiros decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 2002  
114ª da República e 43ª de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.959, DE 10 DE MAIO DE 2002(\*)

Convalida os atos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que o artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu inciso XXVII, atribui PRIVATIVAMENTE ao Governador do Distrito Federal a competência de “nomear, dispensar, exonerar, demitir e destituir servidores da administração pública direta”;

Considerando a reiterada jurisprudência no sentido de que as competências PRIVATIVAS são indelegáveis;

Considerando que o Decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992, antecedeu a Lei Orgânica do Distrito Federal, mas não foi recepcionado pela citada Lei Orgânica do Distrito Federal, que entrou em vigor em 08 de junho de 1993;

Considerando que, apesar disso, esse Decreto continuou a ser utilizado indevidamente como fundamento de atos praticados pela então Vice-Governadora e pelo atual Vice-Governador do Distrito Federal;

Considerando que o Secretário de Fazenda baixou atos de competência exclusiva do Governador, com base no artigo 7º do Decreto nº 21.928, de 30 de janeiro de 2001, dispositivo esse que também conflita com o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam convalidados todos os atos praticados pela então Vice-Governadora do Distrito Federal, com base na delegação de competência prevista no Decreto nº 13.917, de 19 de abril de 1992, a partir de 08 de junho de 1993 até o término do seu mandato, em 31 de dezembro de 1994.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Vice-Governador do Distrito Federal, com base na delegação de competência prevista no Decreto nº 13.917, de 19 de abril de 1992, a partir de 1º de janeiro de 1999 até a data da publicação do presente decreto.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos de pessoal praticados pelo Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com base na delegação de competência prevista no Decreto nº 21.928, de 30 de janeiro de 2001, até a data da publicação deste decreto.

Art. 4º As requisições de servidores civis ou militares de todos os órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, inclusive sociedades de economia mista, dependem de autorização expressa do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.917, de 29 de abril de 1992, e o art.7º do Decreto nº 21.928, de 30 de janeiro de 2001.

Brasília-DF, 10 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 89, página 06, de 13 de maio de 2002.

DECRETO Nº 22.962, DE 13 DE MAIO DE 2002

Institui o modelo da Carteira de Identidade Funcional para os ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art 1º Fica instituído o modelo da Carteira de Identidade Funcional para os ocupantes dos cargos da Carreira Auditoria Tributária no Distrito Federal.

Art. 2º A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada observando-se o modelo constante do Anexo Único deste Decreto e obediente às seguintes especificações:

**GERAIS**

I – dimensões: altura de 100,00mm e largura de 70,00mm;

II – papel: apergaminhado de segurança;

III – apresentação: em folhas soltas, com vinco dobrável, vertical, no centro;

IV – impressão: pelo sistema “off-set”, em duas faces, nas cores:

a) fundo: na cor (CMYK) C=04, M=10, Y=15 e K=0 – (RGB) R=240, G=217, b=200 degradê, em diagonal para o centro chegando a (CMYK) C=0, M=0, Y=0, K=0 – (RGB) R= 255, G= 255, B=255, voltando na mesma seqüência no sentido inverso chegando na borda inferior com a mesma cor da borda superior.

b) Brasão de Armas de Brasília aplicado no fundo, 12% transparente, medindo 60,00mm X 60,00mm, situado na parte inferior a 1,00mm da borda;

c) textos e traçados: na cor preta.

V – margens: todas as margens serão de 2,00 mm;

**PARA O ANVERSO**

VI – inscrição transversal, da borda inferior esquerda para a superior direita, na cor vermelha, com o seguinte texto em letras maiúsculas: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;

VII – tarja: duas tarjas diagonais juntas e paralelas, sendo uma na cor verde e outra na cor amarela, ambas com 3,00mm de espessura, dispostas na borda inferior direita;

VIII – timbre: Brasão de Armas de Brasília, em cores originais (verde e amarelo) 100%, na parte central a 4,00mm da borda superior medindo 15,00mm X 15,00mm;

**IX – expressões:**

a) DISTRITO FEDERAL, centralizada logo abaixo do Brasão de Armas de Brasília, medindo 24,00mm X 3,00mm;

b) Traço com 60,00mm X 0,20mm, centralizado, separando as expressões: DISTRITO FEDERAL e SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO;

c) SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, em caixa alta, centralizada, medindo 64,00mm X 3,00mm;

d) IDENTIDADE FUNCIONAL, em letras maiúsculas, centralizada a 26,00mm da borda superior, medindo 34,00mm X 3,00mm.

**X - campos de preenchimento, destinados à impressão:**

a) do número da carteira, a 3,00mm da borda superior, medindo 22,00mm, alinhado à esquerda;

b) do tipo sanguíneo do portador, a 3,00mm da borda superior, medindo 14,00mm, alinhado à direita;

c) do cargo do portador, medindo 35,00mm, alinhado à esquerda;

d) da matrícula do portador, medindo 35,00mm, alinhado à esquerda;

e) da data de admissão no cargo, medindo 35,00mm, alinhado à esquerda;

f) do nome do portador, medindo 65,00mm, alinhado à esquerda.

XI – campo para a assinatura do portador, centralizado, medindo 65,00mm;

XII – espaço destinado à fotografia do portador, com dimensão livre, localizado na parte inferior direita acima do campo de assinatura do portador;

**VERSO**

XIII – campos de preenchimento, de tamanho livre, alinhados à esquerda, para a impressão das seguintes informações:

a) número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF;

b) número do Registro Geral de Identidade Civil – RG;

c) data de nascimento;

d) naturalidade;

e) filiação.

XIV – campo destinado à impressão digital do polegar direito do portador, com tinta especial de segurança, localizado na parte superior direita, medindo 27,00mm X 34,00mm;

XV – expressão: “A presente carteira é prova de Identidade Funcional e autoriza o titular a requisitar o auxílio das Autoridades Policiais em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções nos termos do § 2º do art. 54 da Lei nº 1.254/96”;

XVI – campo destinado ao local e à data de emissão da carteira, centralizado;

XVII – campos, centralizados e tracejados, medindo 55,00mm, destinados às assinaturas:

a) do Secretário de Fazenda e Planejamento;

b) do Secretário de Segurança Pública.

Art. 3º A Carteira de Identidade Funcional será expedida pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a quem compete o controle rigoroso quanto à guarda das carteiras a serem emitidas.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional terá numeração seqüencial individualizada a partir do número “0001”.

§ 2º Tratando-se de expedição de segunda via, manter-se-á a numeração da original acrescida da expressão “2ª via”.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional deverá ser devolvida pelo servidor ocupante do cargo da Carreira Auditoria Tributária, nos casos em que venha a perder esta condição ou aposentar-se. Parágrafo único. A devolução de que trata este artigo deverá ser feita mediante a juntada da carteira ao respectivo processo administrativo.

Art. 5º A perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional obriga o titular a realizar a imediata comunicação do fato ao órgão expedidor, que providenciará a emissão de segunda via.

Parágrafo único. A emissão de segunda via será realizada a requerimento do servidor, acompanhado do boletim de ocorrência policial, na hipótese de extravio ou perda por motivo de roubo ou furto.

Art. 6º Fica mantida a validade do modelo de Carteira de Identidade Funcional instituído no Decreto 12.670, de 25 de setembro de 1990, até a data de emissão do modelo previsto neste Decreto.

Art. 7º Fica concedido no território do Distrito Federal o porte de arma de fogo de uso permitido, devidamente registrada, aos integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

§ 1º A concessão do porte de armas de fogo prevista neste artigo está condicionada a:

I – comprovação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, atestada por instrutor de armamento e tiro do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, ou por esta habilitado;

II – aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Civil do Distrito Federal, ou credenciado por esta.

§ 2º Para a validade do porte de arma de fogo, as condições previstas no parágrafo anterior deverão ser renovadas a cada cinco anos.

§ 3º O limite territorial de validade do porte de arma disposto neste artigo poderá ser ampliado por convênios celebrados com outros Estados da Federação.

§ 4º Ao servidor da Carreira Auditoria Tributária que cumprir as condições deste artigo será consignado em sua Carteira de Identidade Funcional, em seguida ao texto que prevê o art. 2º, inciso XVI: “Ao titular deste documento está concedido o porte de arma de fogo de uso permiti-

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
**Governador**

BENEDITO DOMINGOS  
**Vice-Governador**

WELIGTON LUIZ MORAES  
**Secretário de Comunicação Social**

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
**Diretor da Diretoria de Divulgação**

do, devidamente registrada, no território do Distrito Federal e dos Estados conveniados”.

Art. 8º Ficam revogadas todas as concessões de porte de arma de fogo aos integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal declaradas nos antigos documentos de identidade funcional.

Art 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Verso	Frente
<p>CPF: <input type="text"/></p> <p>Identidade: <input type="text"/></p> <p>Data de Nascimento: <input type="text"/></p> <p>Naturalidade: <input type="text"/></p> <p>Filiação: <input type="text"/></p> <p>Brasília, DF / /</p> <p>Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento</p> <p>Secretário de Estado de Segurança Pública</p>	<p>GR.Sang. <input type="text"/></p> <p>Distrito Federal</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</p> <p><b>IDENTIDADE FUNCIONAL</b></p> <p>Nome: <input type="text"/></p> <p>Cargo: <input type="text"/></p> <p>Matrícula: <input type="text"/></p> <p>Admissão: <input type="text"/></p> <p>Assinatura: <input type="text"/></p> <p>Foto</p> <p>INSCRIÇÃO FEITA DECRETO Nº DE / /</p>

Verso	Frente
<p>CPF: <input type="text"/></p> <p>Identidade: <input type="text"/></p> <p>Data de Nascimento: <input type="text"/></p> <p>Naturalidade: <input type="text"/></p> <p>Filiação: <input type="text"/></p> <p>Brasília, DF / /</p> <p>Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento</p> <p>Secretário de Estado de Segurança Pública</p>	<p>GR.Sang. <input type="text"/></p> <p>Distrito Federal</p> <p>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</p> <p><b>IDENTIDADE FUNCIONAL</b></p> <p>Nome: <input type="text"/></p> <p>Cargo: <input type="text"/></p> <p>Matrícula: <input type="text"/></p> <p>Admissão: <input type="text"/></p> <p>Assinatura: <input type="text"/></p> <p>Foto</p> <p>INSCRIÇÃO FEITA DECRETO Nº DE / /</p>

**DECRETO Nº 22.963, DE 13 DE MAIO DE 2002**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.257.577,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, incisos I, alínea “a” e III, da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Secretaria de Estado de Solidariedade, crédito suplementar no valor de R\$ 1.257.577,00 (um milhão, duzentos

e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais) para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação dos recursos do Convênio nº 191.106-6 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o Ministério da Previdência e Assistência Social (GDF/SEAPS/MPAS) e de sua aplicação financeira, bem como pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 1º, a Receita do Distrito Federal fica alterada na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto, relacionada ao excesso de arrecadação, será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de maio de 2002  
114º da República e 43º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I						RS\$1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
RECEITA DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	121	53.293	-	53.293	
	1760.00.00	132	202.856	-	202.856	
	2470.00.00	132	101.428	-	101.428	
<b>T O T A L</b>					<b>357.577</b>	

ANEXO II						RS\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
260101/00001	15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			900.000	
04.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000829	0023	PUBLICIDADE E PROPAGANDA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	33.90.39	100	900.000	900.000
<b>TOTAL</b>					<b>900.000</b>	

ANEXO III						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			357.577	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000658	0132	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.30	132	101.428	304.284
			33.90.39	132	101.428	
			44.90.52	132	101.428	
			33.90.30	121	17.765	
			33.90.39	121	17.764	
			44.90.52	121	17.764	53.293
<b>TOTAL</b>					<b>357.577</b>	

ANEXO IV						RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
330101/00001	33.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE			900.000	
08.244.1500.2632		ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO				
Ref. 001102	0001	ISENÇÃO DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO	33.90.39	100	900.000	900.000
<b>T O T A L</b>					<b>900.000</b>	

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2002(\*)

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 17.256, de 28 de março de 1996, resolvem:

Dar publicidade à execução orçamentária da educação e de seus programas suplementares, realizada e registrada no SIAC pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, relativa ao sexto bimestre de 2001, nos termos do Anexo I a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA      ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM  
Secretário de Fazenda e Planejamento      Secretária de Educação

(\*) Republicada por haver saído com dados sujeitos a alteração na publicação constante do DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2002

Demonstrativo da Execução do Orçamento da Educação - Até o 6º BIMESTRE DE 2001  
DECRETO Nº 17.256 DE 28/03/96 E ART. 241 § 2º DA LODF

## UO - 18101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	NATUREZA	PROG. TRABALHO	ATÉ O 1º BIMESTRE	ATÉ O 2º BIMESTRE	ATÉ O 3º BIMESTRE	ATÉ O 4º BIMESTRE	ATÉ O 5º BIMESTRE	ATÉ O 6º BIMESTRE
APOSENTADORIAS E REFORMAS	319001	09272000190180001	26.044.432,01	56.532.906,28	110.690.685,56	177.985.529,01	232.539.308,09	322.239.304,57
	319001 Total		26.044.432,01	56.532.906,28	110.690.685,56	177.985.529,01	232.539.308,09	322.239.304,57
PENSÕES	319003	09272000190180001	1.103.422,20	3.413.864,99	4.889.639,23	8.063.803,66	10.642.265,94	13.939.702,22
	319003 Total		1.103.422,20	3.413.864,99	4.889.639,23	8.063.803,66	10.642.265,94	13.939.702,22
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	319004	12361010085020044	463.531,49	2.303.815,22	8.908.347,42	16.001.059,72	23.942.640,05	34.791.431,60
		12362010085020087	148.631,30	482.629,49	1.681.304,34	2.968.450,85	4.409.886,39	6.341.118,96
		12363010085020088	48.420,78	161.136,01	565.655,93	1.000.076,32	1.486.521,31	2.137.177,25
		12365010028280001	-	152.726,71	700.842,47	1.289.472,71	1.948.595,17	2.789.373,82
	319004 Total		660.583,57	3.100.307,43	11.856.150,16	21.259.059,60	31.787.642,92	46.059.101,63
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	319008	09272000190180001	801,98	17.505,45	32.743,14	51.536,25	78.377,43	105.373,88
		12122010085020038	11.728,43	21.520,78	28.044,40	29.909,91	38.504,73	45.021,15
		12122010085040087	956.279,72	2.873.517,91	4.866.195,51	6.895.766,48	8.928.945,66	10.967.387,02
		12361010085020044	12.260,84	28.210,85	72.213,09	104.514,59	144.836,74	175.569,05
		12362010085020087	9.046,67	13.731,12	20.191,17	24.971,61	31.701,96	38.001,85
		12363010085020088	733,07	1.952,73	3.900,94	5.514,19	7.785,49	9.681,13
		12365010028280001	-	1.652,60	4.292,39	6.478,33	9.555,89	12.124,44
319008 Total		990.850,71	2.958.091,44	5.027.580,64	7.118.691,36	9.239.707,90	11.353.158,52	
SALÁRIO FAMÍLIA	319009	09272000190180001	162,34	34,02	55,90	55,86	55,82	55,78
	319009 Total		162,34	34,02	55,90	55,86	55,82	55,78
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	319011	12122010085020038	11.870.356,08	28.379.525,88	31.384.436,09	34.649.256,61	37.758.098,43	41.666.538,70
		12361010085020044	52.458.388,87	63.944.686,46	96.990.061,50	132.473.133,75	159.781.632,86	201.816.374,46
		12361210028230001	22.765.570,80	31.608.757,20	95.627.569,46	143.576.304,48	195.731.645,53	267.773.379,00
		12362010085020087	8.661.674,46	20.396.824,67	34.697.556,62	50.396.379,95	65.349.920,31	84.183.165,38
		12363010085020088	3.693.337,96	7.653.629,66	12.485.207,28	17.783.130,07	22.829.540,28	29.185.244,59
		12365010028280001	-	5.366.109,57	11.912.792,68	19.091.363,40	25.925.073,63	34.536.915,43
	319011 Total		99.449.328,17	157.349.533,44	283.097.623,63	397.969.568,26	507.375.911,04	659.161.617,56
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	319013	12361010085020044	179.562,95	819.753,14	2.689.410,45	4.495.168,15	6.505.418,57	10.018.928,23
	319013 Total		179.562,95	819.753,14	2.689.410,45	4.495.168,15	6.505.418,57	10.018.928,23
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	319016	12122010085020038	45.399,64	107.088,88	121.783,76	126.920,81	139.851,73	150.072,05
		12361010085020044	10.708,94	24.828,75	62.047,93	98.177,20	131.677,44	161.192,02
		12362010085020087	2.157,31	6.620,48	11.815,50	17.867,19	24.169,47	29.721,93
		12363010085020088	919,88	2.426,09	4.179,28	6.221,55	8.348,39	10.222,20
		12365010028280001	-	2.040,86	4.416,38	7.183,60	10.065,41	12.604,36
319016 Total		59.185,77	143.005,06	204.242,85	256.370,35	314.112,44	363.812,56	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319092	09272000190180001	-	25.898.626,17	25.898.626,17	25.898.626,17	25.898.626,17	25.898.626,17
		12122000190500006	104.502,53	104.502,53	104.502,53	104.502,53	104.502,53	104.502,53
		12122010085020038	342.003,97	342.003,97	342.003,97	342.003,97	342.003,97	342.003,97
		12122010085040087	1.020.657,18	1.020.657,18	1.020.657,18	1.020.657,18	1.020.657,18	1.020.657,18
		12361010085020044	46.043.504,35	46.045.035,43	46.045.035,43	46.045.035,43	46.045.035,43	46.045.035,43
		12361210028230001	-	6.916.512,93	6.916.512,93	6.916.512,93	6.916.512,93	6.916.512,93
		12362010085020087	5.413.763,10	5.417.344,17	5.417.344,17	5.417.344,17	5.417.344,17	5.417.344,17
		12363010085020088	2.234.896,92	2.234.896,92	2.234.896,92	2.234.896,92	2.234.896,92	2.234.896,92
319092 Total		55.159.328,05	87.979.579,30	87.979.579,30	87.979.579,30	87.979.579,30	87.979.579,30	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	319093	12122000190500006	-	126.711,69	357.999,52	705.000,00	946.616,89	1.066.761,26
		12361210028230001	-	136.925,99	136.925,99	136.925,99	136.925,99	136.925,99
319093 Total		-	263.637,68	494.925,51	841.925,99	1.083.542,88	1.203.687,25	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	345039	12122010023810001	-	-	-	-	-	588.200,00
	345039 Total		-	-	-	-	-	588.200,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	345043	12122210023870001	-	-	504.000,00	853.650,00	2.010.950,00	1.404.700,00
	345043 Total		-	-	504.000,00	853.650,00	2.010.950,00	1.404.700,00

OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	349010	12361210024730003	3.241.517,00	9.685.895,00	17.020.861,00	24.654.859,69	32.084.519,69	39.491.988,72
		12362210024730001	-	-	109.265,39	428.177,53	730.445,06	1.039.814,69
	349010 Total		3.241.517,00	9.685.895,00	17.130.126,39	25.083.037,22	32.814.964,75	40.531.803,41
DIÁRIAS - CIVIL	349014	12122010023810001	-	-	-	-	-	-
		12361210022320001	-	-	-	-	-	7.200,00
	349014 Total		-	-	-	-	-	7.200,00
MATERIAL DE CONSUMO	349030	12122010023780001	-	-	-	-	-	-
		12122010023800001	-	20.808,58	20.808,58	93.479,26	93.479,26	125.961,26
		12122010023810001	170.211,71	303.381,31	847.713,24	1.041.966,51	1.074.934,73	1.235.633,03
		12122210023840001	15.494,00	16.102,33	31.506,41	70.016,62	93.122,73	214.890,08
		12126010023820001	870,00	3.110,00	11.032,90	11.032,90	11.617,90	11.767,30
		12128210023940001	-	-	-	2.146,00	2.146,00	2.146,00
		12361210022320001	-	280.435,10	1.875.168,94	4.298.452,46	6.402.634,70	9.174.101,29
		12361210023890001	1.582.646,32	3.490.599,18	4.426.917,35	4.449.391,24	6.569.205,60	9.332.826,69
		12361210027080001	-	33.411,98	129.507,16	491.078,52	726.673,37	1.727.898,26
		12361210028220021	-	373.200,00	373.200,00	764.031,03	806.031,03	2.202.902,15
		12362210023900001	8.979,55	84.879,32	96.783,56	151.819,44	261.322,79	434.033,09
		12363210023910001	-	750,88	4.548,67	30.559,18	32.408,95	99.434,26
		12365210023880001	33.046,25	85.283,59	95.889,97	109.610,57	119.922,85	198.229,09
		12366210023920001	-	-	1.000,00	18.256,20	20.279,37	38.610,41
12367210023930001	-	600,00	600,00	701,70	943,00	30.802,57		
349030 Total		1.811.247,83	4.692.562,27	7.914.676,78	11.532.541,63	16.214.722,28	24.829.235,48	
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	349032	12122010023810001	-	-	-	-	22.500,00	22.500,00
	349032 Total		-	-	-	-	22.500,00	22.500,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	349033	12122010023810001	-	-	-	-	-	-
		12122210023840001	-	12.815,44	26.190,12	39.254,16	54.261,68	54.261,68
		12361210022320001	-	-	-	-	-	10.890,00
		12361210023890001	86.145,72	440.887,69	1.394.079,69	2.104.054,59	2.899.530,22	4.560.417,94
349033 Total		86.145,72	453.703,13	1.420.269,81	2.143.308,75	2.953.791,90	4.625.569,62	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA	349034	12131320085050012	-	-	-	-	-	1.387.564,00
	349034 Total		-	-	-	-	-	1.387.564,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	349035	12122010023810001	-	-	-	-	-	-
		12361210022320001	-	-	-	-	18.750,00	75.000,00
		349035 Total		-	-	-	-	18.750,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	349036	12122010023810001	7.200,00	24.960,00	111.780,00	142.600,00	210.080,00	293.850,00
		12122210023950001	-	-	-	-	-	99.200,00
		12128210023940001	-	-	51.072,00	51.072,00	51.072,00	51.072,00
		12361210022320001	-	-	156.240,00	258.384,00	319.344,00	458.208,00
		349036 Total		7.200,00	24.960,00	319.092,00	452.056,00	580.496,00
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	349037	12361210023890001	-	-	-	-	-	868.228,88
		12361210027080001	1.457.983,02	3.557.478,56	5.759.032,91	7.581.511,68	11.226.469,22	13.055.579,30
		12361210028230001	-	-	-	-	-	242.822,00
		12362210023900001	-	1.180.966,25	2.624.369,44	4.446.848,21	4.446.848,21	6.384.369,44
		349037 Total		1.457.983,02	4.738.444,81	8.383.402,35	12.028.359,89	15.673.317,43
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	349039	12122010023780001	-	720.933,12	2.313.785,25	2.314.106,38	3.113.083,14	3.665.080,49
		12122010023800001	2.145,18	5.818,40	90.637,57	146.054,52	154.199,10	197.188,37
		12122010023810001	146.450,00	350.025,51	642.318,97	930.644,00	1.080.795,90	1.926.005,90
		12122210023950001	-	-	-	-	-	247.914,00
		12126010023820001	-	-	-	634.185,99	812.990,49	1.762.876,37
		12128210023940001	-	-	-	-	136.800,00	136.800,00
		12361210022320001	-	-	13.128,20	13.128,20	50.927,37	174.291,87
		12361210023890001	220.460,00	370.460,00	3.170.543,34	7.636.083,65	11.076.242,70	17.458.229,86
		12361210024710001	-	862.694,08	862.694,08	862.694,08	862.694,08	862.694,08
		12361210027080001	865.943,34	1.334.383,47	1.690.584,31	2.004.339,60	2.015.974,20	2.052.477,17
		12361210028220021	-	-	-	-	2.491.094,72	4.138.553,45
		12362210023900001	-	58.137,45	120.915,58	236.896,55	283.984,77	581.296,79
		12363210023910001	-	-	-	-	-	38.740,00
		12365210023880001	-	-	-	-	483,00	97.483,00
12366210023920001	-	-	6.720,00	6.720,00	6.720,00	6.720,00		
349039 Total		1.234.998,52	3.702.452,03	8.911.327,30	14.784.852,97	22.085.989,47	33.346.351,35	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	349046	12122010085040087	1.652.823,46	3.992.451,67	6.590.661,40	9.171.103,18	11.741.377,63	14.294.736,13
	349046 Total		1.652.823,46	3.992.451,67	6.590.661,40	9.171.103,18	11.741.377,63	14.294.736,13
OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	349048	12122010085040087	2.115.438,34	7.252.023,64	12.111.029,26	19.819.462,77	22.966.372,38	29.932.035,06
		12361210023890001	-	2.000.000,00	4.150.000,00	4.150.000,00	4.150.000,00	4.150.000,00
		349048 Total		2.115.438,34	9.252.023,64	16.261.029,26	23.969.462,77	27.116.372,38

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	349092	1212201002380001	-	12.572,40	12.572,40	12.572,40	12.572,40	12.572,40
		12122010023810001	12.739,99	102.916,71	241.162,38	245.659,88	245.659,88	274.964,54
		12122010085040087	9.571,40	9.571,40	9.571,40	9.571,40	9.571,40	9.571,40
		12361210023890001	233.158,28	233.158,28	233.158,28	233.158,28	233.158,28	233.158,28
		12361210027080001	-	-	-	28.784,28	28.784,28	28.784,28
		12362210023900001	1.457.983,02	1.457.983,02	1.457.983,02	1.457.983,02	1.457.983,02	1.457.983,02
	<b>349092 Total</b>		<b>1.713.452,69</b>	<b>1.816.201,81</b>	<b>1.954.447,48</b>	<b>1.987.729,26</b>	<b>1.987.729,26</b>	<b>2.017.033,92</b>
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	349093	12122000190500006	420,57	1.004,67	5.959,50	6.371,92	23.412,29	25.418,09
		12361210022320001	-	2.344,00	2.344,00	2.344,00	2.344,00	12.074,95
	<b>349093 Total</b>		<b>420,57</b>	<b>3.348,67</b>	<b>8.303,50</b>	<b>8.715,92</b>	<b>25.756,29</b>	<b>37.493,04</b>
AUXÍLIOS	455042	12122210023870001	-	-	216.000,00	365.850,00	370.050,00	367.800,00
	<b>455042 Total</b>		<b>-</b>	<b>-</b>	<b>216.000,00</b>	<b>365.850,00</b>	<b>370.050,00</b>	<b>367.800,00</b>
OBRAS E INSTALAÇÕES	459051	12122010023780002	-	-	-	-	-	-
		12122010023810001	-	95.590,71	136.312,30	148.622,01	148.622,01	151.224,62
		12361210022320001	-	-	-	-	35.018,61	108.998,36
		12361210032700001	-	439.147,27	1.626.578,53	3.180.927,39	4.201.190,79	9.660.924,55
		12361210032750003	-	-	-	75.025,12	75.025,12	75.025,12
		12361210032760002	-	65.668,19	162.282,75	560.568,63	1.011.480,74	3.032.866,14
		12362210032720001	-	-	197.086,07	413.852,94	504.356,55	2.636.538,11
		12362210032780003	-	-	196.016,37	1.274.050,37	1.747.754,53	2.547.292,79
		12365210032710002	-	-	-	92.138,60	221.671,24	636.007,40
		12365210032770004	-	-	-	65.337,74	131.770,89	394.726,10
	<b>459051 Total</b>		<b>-</b>	<b>600.406,17</b>	<b>2.318.276,02</b>	<b>5.810.522,80</b>	<b>8.076.890,48</b>	<b>19.243.603,19</b>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	459052	12122010023780001	-	-	-	-	-	-
		12122010023800001	-	-	-	-	-	-
		12122010023810001	5.113,24	20.565,64	54.897,29	261.770,77	264.525,33	315.991,33
		12126010023820001	-	-	2.996,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
		12128210023940001	-	-	-	-	-	4.135,00
		12361210022320001	-	-	-	-	23.637,00	247.824,98
		12361210023890001	-	1.845.688,67	1.845.688,67	2.062.065,41	3.189.765,41	3.460.477,41
		12361210027080001	3.482,50	229.983,50	372.033,50	491.087,80	491.087,80	491.087,80
		12362210023900001	-	-	131.145,26	132.212,26	132.212,26	245.897,50
		12363210023910001	-	-	-	-	139.830,60	139.830,60
	<b>459052 Total</b>		<b>8.595,74</b>	<b>2.236.068,41</b>	<b>2.546.591,32</b>	<b>3.090.466,84</b>	<b>4.244.558,40</b>	<b>4.908.744,62</b>
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	459092	12122010023800001	-	-	-	-	-	-
		12122010023810001	882,00	6.986,35	6.986,35	6.986,35	6.986,35	6.986,35
		12361210027080001	39.277,80	27.280,00	27.280,00	27.280,00	38.240,00	38.240,00
		12362210023900001	-	-	-	1.452,80	1.452,80	1.452,80
	<b>459092 Total</b>		<b>40.159,80</b>	<b>34.266,35</b>	<b>34.266,35</b>	<b>35.719,15</b>	<b>46.679,15</b>	<b>46.679,15</b>
<b>Total Global</b>			<b>197.016.838,46</b>	<b>353.793.496,74</b>	<b>581.442.363,19</b>	<b>817.287.127,92</b>	<b>1.033.452.440,32</b>	<b>1.355.588.526,21</b>

## PORTARIA Nº 44, DE 28 DE JANEIRO DE 2002(\*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 48 da Lei nº 2.573, de 27 de julho de 2000 e, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2001, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao sexto bimestre de 2001, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(\*) Republicada por haver saído com dados sujeitos a alteração na publicação constante do DODF nº 20, de 29 de janeiro de 2002.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA PREVISÃO E REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA  
ATÉ DEZEMBRO DE 2001  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	6.645.930.160,00	6.080.395.149,86	565.535.010,14
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.420.322.143,00	2.267.362.846,62	152.959.296,38
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	164.600.000,00	166.265.535,18	(1.665.535,18)
RECEITA PATRIMONIAL	22.771.665,00	37.322.381,33	(14.550.716,33)
RECEITA AGROPECUÁRIA	70.000,00	26.703,26	43.296,74
RECEITA INDUSTRIAL	522.000,00	1.196.622,26	(674.622,26)

RECEITA DE SERVIÇOS	394.371.767,00	93.139.747,12	301.232.019,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.165.371.656,00	3.119.472.771,83	45.898.884,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	477.900.929,00	397.828.859,68	80.072.069,32
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(2.220.317,42)	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>555.201.937,00</b>	<b>63.220.586,16</b>	<b>491.981.350,84</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	226.958.600,00	30.196.541,10	196.762.058,90
ALIENAÇÃO DE BENS	30.231.359,00	28.420.117,99	1.811.241,01
AMORTIZAÇÕES	4.400.000,00	785.710,22	3.614.289,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.880.000,00	2.840.220,00	12.039.780,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	278.731.978,00	977.996,85	277.753.981,15
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>7.201.132.097,00</b>	<b>6.143.615.736,02</b>	<b>1.057.516.360,98</b>

DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESAS REALIZADAS ATÉ O MÊS	SALDO
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.180.971.522,00</b>	<b>5.537.337.840,60</b>	<b>643.633.681,40</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.109.229.850,00	4.015.624.207,92	93.605.642,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	90.928.698,00	88.597.524,47	2.331.173,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	10.696.257,00	10.696.256,56	0,44
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.970.116.717,00	1.422.419.851,65	547.696.865,35
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.084.687.053,00</b>	<b>520.316.776,49</b>	<b>564.370.276,51</b>
INVESTIMENTOS	957.869.913,00	406.114.207,44	551.755.705,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.602.600,00	22.157.778,47	8.444.821,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	84.638.502,00	80.468.753,20	4.169.748,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	11.576.038,00	11.576.037,38	0,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>7.265.658.575,00</b>	<b>6.057.654.617,09</b>	<b>1.208.003.957,91</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E

METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA  
ATÉ DEZEMBRO DE 2001  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>									
RECEITAS CORRENTES	4.859.577.919,32	129.498.793,06	4.989.076.712,38	1.067.888.308,10	23.430.129,38	1.091.318.437,48	5.927.466.227,42	152.928.922,44	6.080.395.149,86
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.891.962.896,83	-	1.891.962.896,83	375.399.949,79	-	375.399.949,79	2.267.362.846,62	-	2.267.362.846,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	136.535.592,29	-	136.535.592,29	29.729.942,89	-	29.729.942,89	166.265.535,18	-	166.265.535,18
RECEITA PATRIMONIAL	25.862.183,98	3.333.398,43	29.195.582,41	8.188.117,33	(61.318,41)	8.126.798,92	34.050.301,31	3.272.080,02	37.322.381,33
RECEITA AGROPECUÁRIA	17.838,32	-	17.838,32	8.864,94	-	8.864,94	26.703,26	-	26.703,26
RECEITA INDUSTRIAL	960.474,16	106.842,69	1.067.316,85	117.525,34	11.780,07	129.305,41	1.077.999,50	118.622,76	1.196.622,26
RECEITA DE SERVIÇOS	7.467.222,18	67.269.526,06	74.736.748,24	3.892.024,24	14.510.974,64	18.402.998,88	11.359.246,42	81.780.500,70	93.139.747,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.518.467.508,26	-	2.518.467.508,26	601.005.263,57	-	601.005.263,57	3.119.472.771,83	-	3.119.472.771,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	278.304.203,30	60.157.265,03	338.461.468,33	49.546.620,00	9.820.771,35	59.367.391,35	327.850.823,30	69.978.036,38	397.828.859,68
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.368.239,15)	(1.368.239,15)	-	(852.078,27)	(852.078,27)	-	(2.220.317,42)	(2.220.317,42)
RECEITAS DE CAPITAL	45.557.858,98	1.049.967,22	46.607.826,20	16.679.646,90	(66.886,94)	16.612.759,96	62.237.505,88	983.080,28	63.220.586,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.834.153,73	-	14.834.153,73	15.362.387,37	-	15.362.387,37	30.196.541,10	-	30.196.541,10
ALIENAÇÃO DE BENS	27.147.659,24	95.112,19	27.242.771,43	1.267.375,32	(90.028,76)	1.177.346,56	28.415.034,56	5.083,43	28.420.117,99
AMORTIZAÇÕES	136.548,13	528.163,18	664.711,31	649.162,09	(528.163,18)	120.998,91	785.710,22	-	785.710,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.439.497,88	-	3.439.497,88	(599.277,88)	-	(599.277,88)	2.840.220,00	-	2.840.220,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	426.691,85	426.691,85	-	551.305,00	551.305,00	-	977.996,85	977.996,85
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>4.905.135.778,30</b>	<b>130.548.760,28</b>	<b>5.035.684.538,58</b>	<b>1.084.567.955,00</b>	<b>23.363.242,44</b>	<b>1.107.931.197,44</b>	<b>5.989.703.733,30</b>	<b>153.912.002,72</b>	<b>6.143.615.736,02</b>

DESpesas Realizadas									
	DESpesas			Realizadas					
DESpesas CORRENTES	4.156.722.604,08	97.036.984,45	4.253.759.588,53	1.250.099.961,48	33.478.290,59	1.283.578.252,07	5.406.822.565,56	130.515.275,04	5.537.337.840,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.045.302.408,60	18.995.937,24	3.064.298.345,84	946.384.632,52	4.941.229,56	951.325.862,08	3.991.687.041,12	23.937.166,80	4.015.624.207,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	73.737.343,91	-	73.737.343,91	14.860.180,56	-	14.860.180,56	88.597.524,47	-	88.597.524,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	9.898.594,76	-	9.898.594,76	797.661,80	-	797.661,80	10.696.256,56	-	10.696.256,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.027.784.256,81	78.041.047,21	1.105.825.304,02	288.057.486,60	28.537.061,03	316.594.547,63	1.315.841.743,41	106.578.108,24	1.422.419.851,65
DESpesas DE CAPITAL	383.767.316,86	2.205.747,64	385.973.064,50	130.931.687,99	3.412.024,00	134.343.711,99	514.699.004,85	5.617.771,64	520.316.776,49
INVESTIMENTOS	295.792.228,14	2.205.747,64	297.997.975,78	104.704.207,66	3.412.024,00	108.116.231,66	400.496.435,80	5.617.771,64	406.114.207,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	9.991.856,24	-	9.991.856,24	12.165.922,23	-	12.165.922,23	22.157.778,47	-	22.157.778,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	66.407.195,10	-	66.407.195,10	14.061.558,10	-	14.061.558,10	80.468.753,20	-	80.468.753,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	11.576.037,38	-	11.576.037,38	-	-	-	11.576.037,38	-	11.576.037,38
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>4.540.489.920,94</b>	<b>99.242.732,09</b>	<b>4.639.732.653,03</b>	<b>1.381.031.649,47</b>	<b>36.890.314,59</b>	<b>1.417.921.964,06</b>	<b>5.921.521.570,41</b>	<b>136.133.046,68</b>	<b>6.057.654.617,09</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA  
ATÉ DEZEMBRO DE 2001  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

TESOURO			
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE
<b>RECEITA ARRECADADA</b>			
RECEITAS CORRENTES	4.875.900.919,32	1.070.538.308,10	5.946.439.227,42
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.891.962.896,83	375.399.949,79	2.267.362.846,62
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	136.535.592,29	29.729.942,89	166.265.535,18
RECEITA PATRIMONIAL	25.862.183,98	8.188.117,33	34.050.301,31
RECEITA AGROPECUÁRIA	17.838,32	8.864,94	26.703,26
RECEITA INDUSTRIAL	960.474,16	117.525,34	1.077.999,50
RECEITA DE SERVIÇOS	7.467.222,18	3.892.024,24	11.359.246,42
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.534.790.508,26	603.655.263,57	3.138.445.771,83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	278.304.203,30	49.546.620,00	327.850.823,30
RECEITAS DE CAPITAL	45.557.858,98	16.679.646,90	62.237.505,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.834.153,73	15.362.387,37	30.196.541,10
ALIENAÇÃO DE BENS	27.147.659,24	1.267.375,32	28.415.034,56
AMORTIZAÇÕES	136.548,13	649.162,09	785.710,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.439.497,88	(599.277,88)	2.840.220,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.921.458.778,30</b>	<b>1.087.217.955,00</b>	<b>6.008.676.733,30</b>
<b>DESPESA REALIZADA</b>			
DESpesas CORRENTES	4.156.722.604,08	1.250.099.961,48	5.406.822.565,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.045.302.408,60	946.384.632,52	3.991.687.041,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	73.737.343,91	14.860.180,56	88.597.524,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	9.898.594,76	797.661,80	10.696.256,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.027.784.256,81	288.057.486,60	1.315.841.743,41
DESpesas DE CAPITAL	383.767.316,86	130.931.687,99	514.699.004,85
INVESTIMENTOS	295.792.228,14	104.704.207,66	400.496.435,80
INVERSÕES FINANCEIRAS	9.991.856,24	12.165.922,23	22.157.778,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	66.407.195,10	14.061.558,10	80.468.753,20
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	11.576.037,38	-	11.576.037,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>4.540.489.920,94</b>	<b>1.381.031.649,47</b>	<b>5.921.521.570,41</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ DEZEMBRO DE 2001

FUNDAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>									
RECEITAS CORRENTES	3.429.775,06	4.086.557,29	7.516.332,35	1.363.987,60	586.930,62	1.950.918,22	4.793.762,66	4.673.487,91	9.467.250,57
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	1.120.843,74	1.120.843,74	-	(331.959,87)	(331.959,87)	-	788.883,87	788.883,87
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	2.345.235,92	2.345.235,92	-	679.408,89	679.408,89	-	3.024.644,81	3.024.644,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.429.775,06	-	3.429.775,06	1.363.987,60	-	1.363.987,60	4.793.762,66	-	4.793.762,66
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	620.477,63	620.477,63	-	239.481,60	239.481,60	-	859.959,23	859.959,23
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	6.279.068,81	-	6.279.068,81	1.217.968,75	-	1.217.968,75	7.497.037,56	-	7.497.037,56
RECEITAS DE CAPITAL	327.808,40	426.691,85	754.500,25	-	551.305,00	551.305,00	327.808,40	977.996,85	1.305.805,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	327.808,40	-	327.808,40	-	-	-	327.808,40	-	327.808,40
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	426.691,85	426.691,85	-	551.305,00	551.305,00	-	977.996,85	977.996,85
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>10.036.652,27</b>	<b>4.513.249,14</b>	<b>14.549.901,41</b>	<b>2.581.956,35</b>	<b>1.138.235,62</b>	<b>3.720.191,97</b>	<b>12.618.608,62</b>	<b>5.651.484,76</b>	<b>18.270.093,38</b>
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>									
DESPESAS CORRENTES	9.599.126,30	2.414.347,54	12.013.473,84	3.359.424,36	1.169.072,45	4.528.496,81	12.958.550,66	3.583.419,99	16.541.970,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.081.829,17	30.679,33	4.112.508,50	1.464.310,17	8.458,29	1.472.768,46	5.546.139,34	39.137,62	5.585.276,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.517.297,13	2.383.668,21	7.900.965,34	1.895.114,19	1.160.614,16	3.055.728,35	7.412.411,32	3.544.282,37	10.956.693,69
DESPESAS DE CAPITAL	365.413,60	1.358.551,83	1.723.965,43	122.165,00	2.041.569,47	2.163.734,47	487.578,60	3.400.121,30	3.887.699,90
INVESTIMENTOS	365.413,60	1.358.551,83	1.723.965,43	122.165,00	2.041.569,47	2.163.734,47	487.578,60	3.400.121,30	3.887.699,90
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>9.964.539,90</b>	<b>3.772.899,37</b>	<b>13.737.439,27</b>	<b>3.481.589,36</b>	<b>3.210.641,92</b>	<b>6.692.231,28</b>	<b>13.446.129,26</b>	<b>6.983.541,29</b>	<b>20.429.670,55</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA  
ATÉ DEZEMBRO DE 2001  
AUTARQUIAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>									
RECEITAS CORRENTES	4.423.854,59	80.619.411,84	85.043.266,43	(4.423.854,59)	16.833.711,55	12.409.856,96	-	97.453.123,39	97.453.123,39
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	204.368,88	1.954.427,23	2.158.796,11	(204.368,88)	451.079,10	246.710,22	-	2.405.506,33	2.405.506,33
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	106.842,69	106.842,69	-	11.780,07	11.780,07	-	118.622,76	118.622,76
RECEITA DE SERVIÇOS	1.382.232,24	22.774.472,12	24.156.704,36	(1.382.232,24)	3.882.816,96	2.500.584,72	-	26.657.289,08	26.657.289,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.837.253,47	55.783.669,80	58.620.923,27	(2.837.253,47)	12.488.035,42	9.650.781,95	-	68.271.705,22	68.271.705,22
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	220.904.742,98	-	220.904.742,98	53.959.888,25	-	53.959.888,25	274.864.631,23	-	274.864.631,23
RECEITAS DE CAPITAL	618.191,94	-	618.191,94	(618.191,94)	-	(618.191,94)	-	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	90.028,76	-	90.028,76	(90.028,76)	-	(90.028,76)	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	528.163,18	-	528.163,18	(528.163,18)	-	(528.163,18)	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>225.946.789,51</b>	<b>80.619.411,84</b>	<b>306.566.201,35</b>	<b>48.917.841,72</b>	<b>16.833.711,55</b>	<b>65.751.553,27</b>	<b>274.864.631,23</b>	<b>97.453.123,39</b>	<b>372.317.754,62</b>
<b>DESPESAS REALIZADAS</b>									
DESPESAS CORRENTES	177.568.992,90	77.657.983,30	255.226.976,20	52.368.513,61	21.303.430,56	73.671.944,17	229.937.506,51	98.961.413,86	328.898.920,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.732.551,41	17.470.222,45	80.202.773,86	24.345.142,40	4.015.678,76	28.360.821,16	87.077.693,81	21.485.901,21	108.563.595,02
JUROS E ENC. DA DÍVIDA INTERNA	4.357.845,99	0,00	4.357.845,99	1.112.371,32	-	1.112.371,32	5.470.217,31	-	5.470.217,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.478.595,50	60.187.760,85	170.666.356,35	26.910.999,89	17.287.751,80	44.198.751,69	137.389.595,39	77.475.512,65	214.865.108,04
DESPESAS DE CAPITAL	43.033.553,21	702.453,42	43.736.006,63	2.455.859,26	1.227.611,33	3.683.470,59	45.489.412,47	1.930.064,75	47.419.477,22
INVESTIMENTOS	42.860.057,73	702.453,42	43.562.511,15	1.980.393,68	1.227.611,33	3.208.005,01	44.840.451,41	1.930.064,75	46.770.516,16
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	0,00	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	173.495,48	-	173.495,48	475.465,58	-	475.465,58	648.961,06	-	648.961,06
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>220.602.546,11</b>	<b>78.360.436,72</b>	<b>298.962.982,83</b>	<b>54.824.372,87</b>	<b>22.531.041,89</b>	<b>77.355.414,76</b>	<b>275.426.918,98</b>	<b>100.891.478,61</b>	<b>376.318.397,59</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ DEZEMBRO DE 2001

EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE			ATÉ O BIMESTRE		
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>									
RECEITAS CORRENTES	-	40.368.969,34	40.368.969,34	-	10.433.341,80	10.433.341,80	-	50.802.311,14	50.802.311,14
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	-	53.758,58	53.758,58	-	23.931,24	23.931,24	-	77.689,82	77.689,82
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	40.767.585,78	40.767.585,78	-	11.330.981,03	11.330.981,03	-	52.098.566,81	52.098.566,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	915.864,13	915.864,13	-	(69.492,20)	(69.492,20)	-	846.371,93	846.371,93
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	(1.368.239,15)	(1.368.239,15)	-	(852.078,27)	(852.078,27)	-	(2.220.317,42)	(2.220.317,42)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	204.020.469,06	-	204.020.469,06	49.728.262,45	-	49.728.262,45	253.748.731,51	-	253.748.731,51
RECEITAS DE CAPITAL	-	5.083,43	5.083,43	-	-	-	-	5.083,43	5.083,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	5.083,43	5.083,43	-	-	-	-	5.083,43	5.083,43
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>204.020.469,06</b>	<b>40.374.052,77</b>	<b>244.394.521,83</b>	<b>49.728.262,45</b>	<b>10.433.341,80</b>	<b>60.161.604,25</b>	<b>253.748.731,51</b>	<b>50.807.394,57</b>	<b>304.556.126,08</b>

<b>DESPESAS REALIZADAS</b>									
DESPESAS CORRENTES	143.391.178,56	33.287.653,61	176.678.832,17	49.166.653,48	13.655.787,58	62.822.441,06	192.557.832,04	46.943.441,19	239.501.273,23
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	85.438.720,35	1.495.035,46	86.933.755,81	22.163.368,31	917.092,51	23.080.460,82	107.602.088,66	2.412.127,97	110.014.216,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.952.458,21	31.792.618,15	89.745.076,36	27.003.285,17	12.738.695,07	39.741.980,24	84.955.743,38	44.531.313,22	129.487.056,60
DESPESAS DE CAPITAL	58.426.580,93	144.742,39	58.571.323,32	2.959.661,17	142.843,20	3.102.504,37	61.386.242,10	287.585,59	61.673.827,69
INVESTIMENTOS	58.426.580,93	144.742,39	58.571.323,32	2.959.661,17	142.843,20	3.102.504,37	61.386.242,10	287.585,59	61.673.827,69
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>201.817.759,49</b>	<b>33.432.396,00</b>	<b>235.250.155,49</b>	<b>52.126.314,65</b>	<b>13.798.630,78</b>	<b>65.924.945,43</b>	<b>253.944.074,14</b>	<b>47.231.026,78</b>	<b>301.175.100,92</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS : EMATER, CODEPLAN, NOVACAP E METRÔ

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA  
ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 2001  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

RUBRICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%	SALDO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.973.061.816,00</b>	<b>6.645.930.160,00</b>	<b>4.989.076.712,38</b>	<b>1.091.318.437,48</b>	<b>98,50</b>	<b>6.080.395.149,86</b>	<b>98,97</b>	<b>565.535.010,14</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.259.488.000,00	2.420.322.143,00	1.891.962.896,83	375.399.949,79	33,88	2.267.362.846,62	36,91	152.959.296,38
Impostos	2.222.050.000,00	2.377.684.143,00	1.857.507.902,63	372.393.322,51	33,61	2.229.901.225,14	36,30	147.782.917,86
Taxas	37.438.000,00	42.638.000,00	34.454.994,20	3.006.627,28	0,27	37.461.621,48	0,61	5.176.378,52
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	156.900.000,00	164.600.000,00	136.535.592,29	29.729.942,89	2,68	166.265.535,18	2,71	(1.665.535,18)
Contribuições Sociais	156.900.000,00	164.600.000,00	136.535.592,29	29.729.942,89	2,68	166.265.535,18	2,71	(1.665.535,18)
RECEITA PATRIMONIAL	15.791.731,00	22.771.665,00	29.195.582,41	8.126.798,92	0,73	37.322.381,33	0,61	(14.550.716,33)
Receitas Imobiliárias	13.011.971,00	13.984.680,00	10.210.448,93	1.711.440,13	0,15	11.921.889,06	0,19	2.062.790,94
Receitas de Valores Mobiliários	2.661.000,00	8.668.225,00	18.528.239,86	6.291.049,89	0,57	24.819.289,75	0,40	(16.151.064,75)
Outras Receitas Patrimoniais	118.760,00	118.760,00	456.893,62	124.308,90	0,01	581.202,52	0,01	(462.442,52)
RECEITA AGROPECUÁRIA	70.000,00	70.000,00	17.838,32	8.864,94	0,00	26.703,26	0,00	43.296,74
Receita de Produção Vegetal	20.000,00	20.000,00	17.838,32	8.864,94	0,00	26.703,26	0,00	(6.703,26)
Receita da Produção Animal e Derivados	50.000,00	50.000,00	0,00	-	-	-	-	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	522.000,00	522.000,00	1.067.316,85	129.305,41	0,01	1.196.622,26	0,02	(674.622,26)
Receita da Indústria de Transformação	522.000,00	522.000,00	1.067.316,85	129.305,41	0,01	1.196.622,26	0,02	(674.622,26)
RECEITA DE SERVIÇOS	386.209.326,00	394.371.767,00	74.736.748,24	18.402.998,88	1,66	93.139.747,12	1,52	301.232.019,88
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.743.903.360,00	3.165.371.656,00	2.518.467.508,26	601.005.263,57	54,25	3.119.472.771,83	50,78	45.898.884,17
transferências intergovernamentais	2.743.903.360,00	3.164.946.656,00	2.515.115.361,24	599.714.405,16	54,13	3.114.829.766,40	50,70	50.116.889,60
transferências de instituições privadas	-	395.000,00	1.240.799,31	398.277,46	0,04	1.639.076,77	0,03	(1.244.076,77)
transferências de pessoas	-	30.000,00	2.111.347,71	892.580,95	0,08	3.003.928,66	0,05	(2.973.928,66)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	410.177.399,00	477.900.929,00	338.461.468,33	59.367.391,35	5,36	397.828.859,68	6,48	80.072.069,32
Multas e Juros de Mora	74.713.838,00	94.136.933,00	69.249.445,98	15.917.609,81	1,44	85.167.055,79	1,39	8.969.877,21
Idenizações e Restituições	827.561,00	18.738.425,00	10.307.982,37	280.058,03	0,03	10.588.040,40	0,17	8.150.384,60
Receita da Dívida Ativa	19.700.000,00	22.723.612,00	18.828.393,59	3.808.203,86	0,34	22.636.597,45	0,37	87.014,55
Receitas de Convênios	127.246.000,00	138.186.466,00	70.432.830,15	33.054.000,37	2,98	103.486.830,52	1,68	34.699.635,48
Receitas Diversas	187.690.000,00	204.115.493,00	169.642.816,24	6.307.519,28	0,57	175.950.335,52	2,86	28.165.157,48
DEDUÇÕES DA RECEITA		-	(1.368.239,15)	(852.078,27)	(0,08)	(2.220.317,42)	(0,04)	2.220.317,42
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>422.777.550,00</b>	<b>555.201.937,00</b>	<b>46.607.826,20</b>	<b>16.612.759,96</b>	<b>1,50</b>	<b>63.220.586,16</b>	<b>1,03</b>	<b>491.981.350,84</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	218.958.600,00	226.958.600,00	14.834.153,73	15.362.387,37	1,39	30.196.541,10	0,49	196.762.058,90
Operações de Crédito Interna	102.808.000,00	110.808.000,00	14.834.153,73	13.080,00	0,00	14.847.233,73	0,24	95.960.766,27
Operações de Crédito Externas	116.150.600,00	116.150.600,00	0,00	15.349.307,37	1,39	15.349.307,37	0,25	100.801.292,63
ALIENAÇÃO DE BENS	1.840.000,00	30.231.359,00	27.242.771,43	1.177.346,56	0,11	28.420.117,99	0,46	1.811.241,01
Alienações de Bens Móveis	1.060.000,00	1.060.000,00	5.083,43	388.477,29	0,04	393.560,72	0,01	666.439,28
Alienações de Bens Imóveis	780.000,00	29.171.359,00	27.237.688,00	788.869,27	0,07	28.026.557,27	0,46	1.144.801,73
AMORTIZAÇÕES	4.400.000,00	4.400.000,00	664.711,31	120.998,91	0,01	785.710,22	0,01	3.614.289,78
De Financiamento	4.400.000,00	4.400.000,00	664.711,31	120.998,91	0,01	785.710,22	0,01	3.614.289,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.880.000,00	14.880.000,00	3.439.497,88	(599.277,88)	(0,05)	2.840.220,00	0,05	12.039.780,00
transferências intergovernamentais		14.880.000,00	3.439.497,88	(599.277,88)	(0,05)	2.840.220,00	0,05	12.039.780,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	191.698.950,00	278.731.978,00	426.691,85	551.305,00	0,05	977.996,85	0,02	277.753.981,15
Receitas de Convênio	191.698.000,00	278.731.028,00	426.691,85	551.305,00	0,05	977.996,85	0,02	277.753.031,15
Outras Receitas	950,00	950,00	0,00	-	-	-	-	950,00
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.395.839.366,00</b>	<b>7.201.132.097,00</b>	<b>5.035.684.538,58</b>	<b>1.107.931.197,44</b>	<b>100,0</b>	<b>6.143.615.736,02</b>	<b>100,0</b>	<b>1.057.516.360,98</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

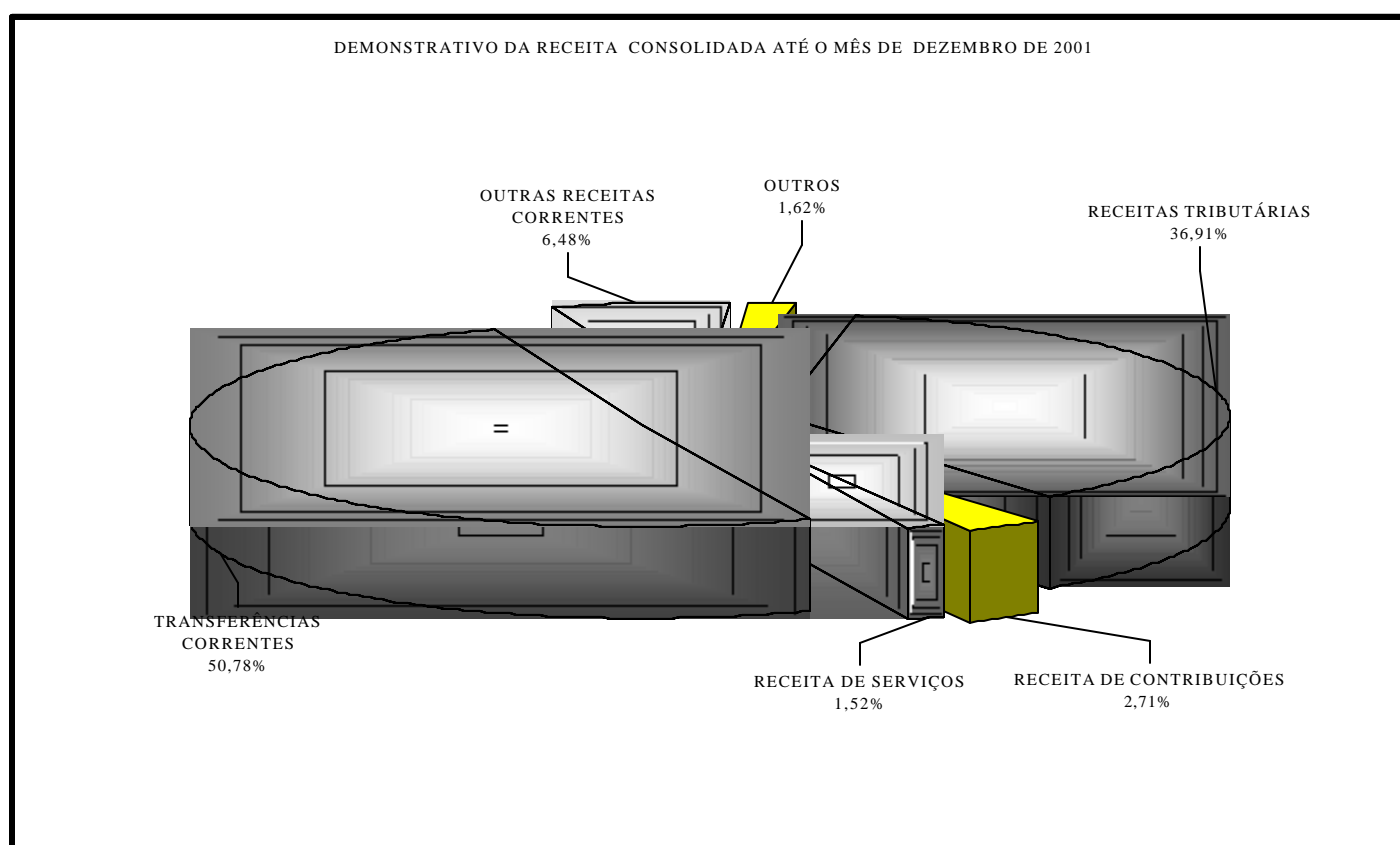
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA

ATÉ DEZEMBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS PÚBLICAS

RUBRICA	Receita Realizada										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	4.859.577.919,32	129.498.793,06	4.989.076.712,38	1.067.888.308,10	23.430.129,38	1.091.318.437,48	98,50	5.927.466.227,42	152.928.922,44	6.080.395.149,86	98,97
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.891.962.896,83	0,00	1.891.962.896,83	375.399.949,79	0,00	375.399.949,79	33,88	2.267.362.846,62	0,00	2.267.362.846,62	36,91
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	136.535.592,29	0,00	136.535.592,29	29.729.942,89	0,00	29.729.942,89	2,68	166.265.535,18	0,00	166.265.535,18	2,71
RECEITA PATRIMONIAL	25.862.183,98	3.333.398,43	29.195.582,41	8.188.117,33	(61.318,41)	8.126.798,92	0,73	34.050.301,31	3.272.080,02	37.322.381,33	0,61
RECEITA AGROPECUÁRIA	17.838,32	0,00	17.838,32	8.864,94	0,00	8.864,94	0,00	26.703,26	0,00	26.703,26	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	960.474,16	106.842,69	1.067.316,85	117.525,34	11.780,07	129.305,41	0,01	1.077.999,50	118.622,76	1.196.622,26	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	7.467.222,18	67.269.526,06	74.736.748,24	3.892.024,24	14.510.974,64	18.402.998,88	1,66	11.359.246,42	81.780.500,70	93.139.747,12	1,52
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.518.467.508,26	0,00	2.518.467.508,26	601.005.263,57	0,00	601.005.263,57	54,25	3.119.472.771,83	0,00	3.119.472.771,83	50,78
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	278.304.203,30	60.157.265,03	338.461.468,33	49.546.620,00	9.820.771,35	59.367.391,35	5,36	327.850.823,30	69.978.036,38	397.828.859,68	6,48
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	(1.368.239,15)	(1.368.239,15)	0,00	(852.078,27)	(852.078,27)	(0,08)	0,00	(2.220.317,42)	(2.220.317,42)	(0,04)
DEDUÇÃO DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	(1.368.239,15)	(1.368.239,15)	0,00	(852.078,27)	(852.078,27)	(0,08)	0,00	(2.220.317,42)	(2.220.317,42)	(0,04)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	45.557.858,98	1.049.967,22	46.607.826,20	16.679.646,90	(66.886,94)	16.612.759,96	1,50	62.237.505,88	983.080,28	63.220.586,16	1,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.834.153,73	0,00	14.834.153,73	15.362.387,37	0,00	15.362.387,37	1,39	30.196.541,10	0,00	30.196.541,10	0,49
ALIENAÇÃO DE BENS	27.147.659,24	95.112,19	27.242.771,43	1.267.375,32	(90.028,76)	1.177.346,56	0,11	28.415.034,56	5.083,43	28.420.117,99	0,46
AMORTIZAÇÕES	136.548,13	528.163,18	664.711,31	649.162,09	(528.163,18)	120.998,91	0,01	785.710,22	0,00	785.710,22	0,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.439.497,88	0,00	3.439.497,88	(599.277,88)	0,00	(599.277,88)	(0,05)	2.840.220,00	0,00	2.840.220,00	0,05
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	426.691,85	426.691,85	0,00	551.305,00	551.305,00	0,05	0,00	977.996,85	977.996,85	0,02
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	4.905.135.778,30	130.548.760,28	5.035.684.538,58	1.084.567.955,00	23.363.242,44	1.107.931.197,44	100,00	5.989.703.733,30	153.912.002,72	6.143.615.736,02	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP  
 EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



DEMONSTRATIVO DA RECEITA  
ATÉ DEZEMBRO DE 2001  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RUBRICA	Receita Realizada				
	TESOURO				
	SALDO ANTERIOR	NO BIMESTRE	%	ATÉ O BIMESTRE	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	4.875.900.919,32	1.070.538.308,10	98,47	5.946.439.227,42	98,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.891.962.896,83	375.399.949,79	34,53	2.267.362.846,62	37,73
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	136.535.592,29	29.729.942,89	2,73	166.265.535,18	2,77
RECEITA PATRIMONIAL	25.862.183,98	8.188.117,33	0,75	34.050.301,31	0,57
RECEITA AGROPECUÁRIA	17.838,32	8.864,94	0,00	26.703,26	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	960.474,16	117.525,34	0,01	1.077.999,50	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	7.467.222,18	3.892.024,24	0,36	11.359.246,42	0,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.534.790.508,26	603.655.263,57	55,52	3.138.445.771,83	52,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	278.304.203,30	49.546.620,00	4,56	327.850.823,30	5,46
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	45.557.858,98	16.679.646,90	1,53	62.237.505,88	1,04
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	14.834.153,73	15.362.387,37	1,41	30.196.541,10	0,50
ALIENAÇÃO DE BENS	27.147.659,24	1.267.375,32	0,12	28.415.034,56	0,47
AMORTIZAÇÕES	136.548,13	649.162,09	0,06	785.710,22	0,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.439.497,88	(599.277,88)	(0,06)	2.840.220,00	0,05
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	4.921.458.778,30	1.087.217.955,00	100,00	6.008.676.733,30	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

ATÉ DEZEMBRO DE 2001  
FUNDAÇÕES

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NO BIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONIES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONIES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONIES	TOTAL	%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	3.429.775,06	4.086.557,29	7.516.332,35	1.363.987,60	586.930,62	1.950.918,22	52,44	4.793.762,66	4.673.487,91	9.467.250,57	51,82
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	1.120.843,74	1.120.843,74	0,00	(331.959,87)	(331.959,87)	(8,92)	0,00	788.883,87	788.883,87	4,32
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	2.345.235,92	2.345.235,92	0,00	679.408,89	679.408,89	18,26	0,00	3.024.644,81	3.024.644,81	16,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.429.775,06	0,00	3.429.775,06	1.363.987,60	0,00	1.363.987,60	36,66	4.793.762,66	0,00	4.793.762,66	26,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	620.477,63	620.477,63	0,00	239.481,60	239.481,60	6,44	0,00	859.959,23	859.959,23	4,71
<b>REPASSES - 6.12.13.00.00</b>	6.279.068,81	0,00	6.279.068,81	1.217.968,75	0,00	1.217.968,75	32,74	7.497.037,56	0,00	7.497.037,56	41,03
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	327.808,40	426.691,85	754.500,25	0,00	551.305,00	551.305,00	14,82	327.808,40	977.996,85	1.305.805,25	7,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	327.808,40	0,00	327.808,40	0,00	0,00	0,00	0,00	327.808,40	0,00	327.808,40	1,79
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	426.691,85	426.691,85	0,00	551.305,00	551.305,00	14,82	0,00	977.996,85	977.996,85	5,35
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	10.036.652,27	4.513.249,14	14.549.901,41	2.581.956,35	1.138.235,62	3.720.191,97	100,00	12.618.608,62	5.651.484,76	18.270.093,38	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA  
ATÉ DEZEMBRO DE 2001  
AUTARQUIAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NOBIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONIES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONIES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONIES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	4.423.854,59	80.619.411,84	85.043.266,43	(4.423.854,59)	16.833.711,55	12.409.856,96	18,87	0,00	97.453.123,39	97.453.123,39	26,17
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	204.368,88	1.954.427,23	2.158.796,11	(204.368,88)	451.079,10	246.710,22	0,38	0,00	2.405.506,33	2.405.506,33	0,65
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	106.842,69	106.842,69	0,00	11.780,07	11.780,07	0,02	0,00	118.622,76	118.622,76	0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	1.382.232,24	22.774.472,12	24.156.704,36	(1.382.232,24)	3.882.816,96	2.500.584,72	3,80	0,00	26.657.289,08	26.657.289,08	7,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.837.253,47	55.783.669,80	58.620.923,27	(2.837.253,47)	12.488.035,42	9.650.781,95	14,68	0,00	68.271.705,22	68.271.705,22	18,34
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	220.904.742,98	0,00	220.904.742,98	53.959.888,25	0,00	53.959.888,25	82,07	274.864.631,23	0,00	274.864.631,23	73,83
RECEITAS DE CAPITAL	618.191,94	0,00	618.191,94	(618.191,94)	0,00	(618.191,94)	(0,94)	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	90.028,76	0,00	90.028,76	(90.028,76)	0,00	(90.028,76)	(0,14)	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES	528.163,18	0,00	528.163,18	(528.163,18)	0,00	(528.163,18)	(0,80)	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	225.946.789,51	80.619.411,84	306.566.201,35	48.917.841,72	16.833.711,55	65.751.553,27	100,00	274.864.631,23	97.453.123,39	372.317.754,62	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA RECEITA  
ATÉ DEZEMBRO DE 2001  
EMPRESAS PÚBLICAS

RUBRICA	RECEITA REALIZADA										
	SALDO ANTERIOR			NOBIMESTRE				ATÉ O BIMESTRE			
	TESOURO	OUTRAS FONIES	TOTAL	TESOURO	OUTRAS FONIES	TOTAL	%	TESOURO	OUTRAS FONIES	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	0,00	40.368.969,34	40.368.969,34	0,00	10.433.341,80	10.433.341,80	17,34	0,00	50.802.311,14	50.802.311,14	16,68
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	53.758,58	53.758,58	0,00	23.931,24	23.931,24	0,04	0,00	77.689,82	77.689,82	0,03
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	40.767.585,78	40.767.585,78	0,00	11.330.981,03	11.330.981,03	18,83	0,00	52.098.566,81	52.098.566,81	17,11
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	915.864,13	915.864,13	0,00	(69.492,20)	(69.492,20)	(0,12)	0,00	846.371,93	846.371,93	0,28
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	(1.368.239,15)	(1.368.239,15)	0,00	(852.078,27)	(852.078,27)	(1,42)	0,00	(2.220.317,42)	(2.220.317,42)	(0,73)
DEDUCAÇÃO DA RECEITA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	(1.368.239,15)	(1.368.239,15)	0,00	(852.078,27)	(852.078,27)	(1,42)	0,00	(2.220.317,42)	(2.220.317,42)	(0,73)
REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00	204.020.469,06	0,00	204.020.469,06	49.728.262,45	0,00	49.728.262,45	82,66	253.748.731,51	0,00	253.748.731,51	83,32
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	5.083,43	5.083,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.083,43	5.083,43	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	5.083,43	5.083,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.083,43	5.083,43	0,00
AMORTIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	204.020.469,06	40.374.052,77	244.394.521,83	49.728.262,45	10.433.341,80	60.161.604,25	100,00	253.748.731,51	50.807.394,57	304.556.126,08	100,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP  
EMPRESAS: EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

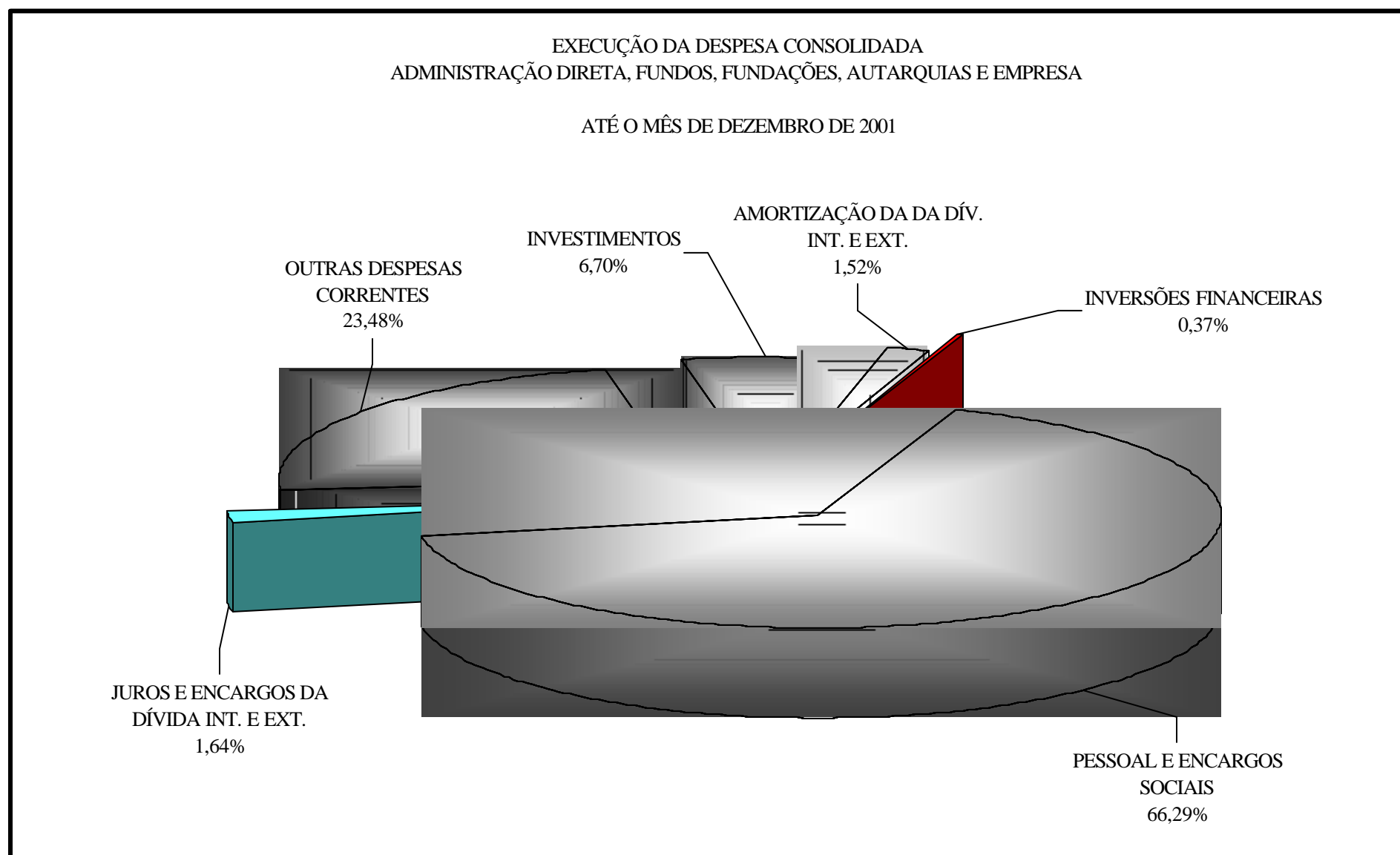
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ DEZEMBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA					SALDO ATÉ O BIMESTRE B - (E + F)	
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE			% de I+J
			TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES		TESOURO	OUTRAS FONTES		
			A	B	C	D	E	F	G	H	I		J
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	5.344.186.555,00	6.180.971.522,00	1.134.858.086,82	21.113.037,47	5.406.822.565,56	130.515.275,04	1.250.099.961,48	33.478.290,59	90,53	5.406.822.565,56	130.515.275,04	91,41	643.633.681,40
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	3.551.157.104,00	4.109.229.850,00	988.314.815,87	4.704.731,43	3.991.687.041,12	23.937.166,80	946.384.632,52	4.941.229,56	67,09	3.991.687.041,12	23.937.166,80	66,29	93.605.642,08
JUROS E ENC. DA DÍV. INT.	89.591.000,00	90.928.698,00	14.843.673,77	-	88.597.524,47	-	14.860.180,56	-	1,05	88.597.524,47	-	1,46	2.331.173,53
JUROS E ENC. DA DÍV. EXT.	18.763.000,00	10.696.257,00	797.661,80	-	10.696.256,56	-	797.661,80	-	0,00	10.696.256,56	-	0,18	0,44
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.684.675.451,00	1.970.116.717,00	180.901.935,38	16.408.306,04	1.315.841.743,41	106.578.108,24	288.057.486,60	28.537.061,03	22,33	1.315.841.743,41	106.578.108,24	23,48	547.696.865,35
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	1.021.842.823,00	1.084.687.053,00	-15.337.989,31	1.941.749,95	514.699.004,85	5.617.771,64	130.931.687,99	3.412.024,00	9,47	514.699.004,85	5.617.771,64	8,59	564.370.276,51
INVESTIMENTOS	886.909.223,00	957.869.913,00	(41.553.971,83)	1.941.749,95	400.496.435,80	5.617.771,64	104.704.207,66	3.412.024,00	7,62	400.496.435,80	5.617.771,64	6,70	551.755.705,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.643.600,00	30.602.600,00	12.165.922,23	-	22.157.778,47	-	12.165.922,23	-	0,86	22.157.778,47	-	0,37	8.444.821,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INT.	102.031.000,00	84.638.502,00	14.050.060,29	-	80.468.753,20	-	14.061.558,10	-	0,99	80.468.753,20	-	1,33	4.169.748,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXT.	10.259.000,00	11.576.038,00	-	-	11.576.037,38	-	-	-	0,00	11.576.037,38	-	0,19	0,62
RES. DE CONTINGÊNCIA	33.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	6.399.029.378,00	7.265.658.575,00	1.119.520.097,51	23.054.787,42	5.921.521.570,41	136.133.046,68	1.381.031.649,47	36.890.314,59	100	5.921.521.570,41	136.133.046,68	100	1.208.003.957,91

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP  
 EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ DEZEMBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS DA DIRETA E REPASSES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA				SALDO
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	% de E	ATÉ O BIMESTRE	% de F	ATÉ O BIMESTRE
			A	B	C	D	E	F	B - D
DESPESAS CORRENTES	4.932.334.749,00	5.730.262.717,00	1.134.858.086,82	5.406.822.565,56	1.250.099.961,48	90,52	5.406.822.565,56	91,31	323.440.151,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.531.566.797,00	4.081.580.690,00	938.314.815,87	3.991.687.041,12	946.384.632,52	68,53	3.991.687.041,12	67,41	89.893.648,88
JUROS E ENC. DA DÍVIDA INTERNA	89.591.000,00	90.928.698,00	14.843.673,77	88.597.524,47	14.860.180,56	1,08	88.597.524,47	1,50	2.331.173,53
JUROS E ENC. DA DÍVIDA EXTERNA	18.763.000,00	10.696.257,00	797.661,80	10.696.256,56	797.661,80	0,06	10.696.256,56	0,18	0,44
OUTRAS DESP. CORRENTES	1.292.413.952,00	1.547.057.072,00	180.901.935,38	1.315.841.743,41	288.057.486,60	20,86	1.315.841.743,41	22,22	231.215.328,59
DESPESAS DE CAPITAL	919.811.259,00	986.205.441,00	(15.337.989,31)	514.699.004,85	130.931.687,99	9,48	514.699.004,85	8,69	471.506.436,15
INVESTIMENTOS	784.920.259,00	859.389.901,00	(41.553.971,83)	400.496.435,80	104.704.207,66	7,58	400.496.435,80	6,76	458.893.465,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	22.601.000,00	30.601.000,00	12.165.922,23	22.157.778,47	12.165.922,23	0,88	22.157.778,47	0,37	8.443.221,53
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	102.031.000,00	84.638.502,00	14.050.060,29	80.468.753,20	14.061.558,10	1,02	80.468.753,20	1,36	4.169.748,80
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	10.259.000,00	11.576.038,00	-	11.576.037,38	-	0,00	11.576.037,38	0,20	0,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000.000,00	-	-	-	-	0,00	-	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	5.885.146.008,00	6.716.468.158,00	1.119.520.097,51	5.921.521.570,41	1.381.031.649,47	100,00	5.921.521.570,41	100,00	794.946.587,59

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ DEZEMBRO DE 2001

FUNDAÇÕES

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO ATÉ O BIMESTRE B - (E + F)		
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE		% de I+J	
			TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES		TESOURO			OUTRAS FONTES
A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L	
DESPESAS CORRENTES	25.045.240,00	21.844.585,00	2.117.904,35	879.664,36	12.958.550,66	3.583.419,99	3.359.424,36	1.169.072,45	67,67	12.958.550,66	3.583.419,99	80,97	5.302.614,35
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.728.240,00	6.117.907,00	1.439.002,35	8.458,29	5.546.139,34	39.137,62	1.464.310,17	8.458,29	22,01	5.546.139,34	39.137,62	27,34	532.630,04
JUROS E ENC. DA DÍV. INT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENC. DA DÍV. DA EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.317.000,00	15.726.678,00	678.902,00	871.206,07	7.412.411,32	3.544.282,37	1.895.114,19	1.160.614,16	45,66	7.412.411,32	3.544.282,37	53,63	4.769.984,31
DESPESAS DE CAPITAL	4.175.000,00	8.263.203,00	-	857.541,94	487.578,60	3.400.121,30	122.165,00	2.041.569,47	32,33	487.578,60	3.400.121,30	19,03	4.375.503,10
INVESTIMENTOS	4.175.000,00	8.263.203,00	-	857.541,94	487.578,60	3.400.121,30	122.165,00	2.041.569,47	32,33	487.578,60	3.400.121,30	19,03	4.375.503,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	29.220.240,00	30.107.788,00	2.117.904,35	1.737.206,30	13.446.129,26	6.983.541,29	3.481.589,36	3.210.641,92	100,00	13.446.129,26	6.983.541,29	100,00	9.678.117,45

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ DEZEMBRO DE 2001

AUTARQUIAS

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO ATÉ O BIMESTRE B - (E + F)		
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE		% de I+J	
			TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES		TESOURO			OUTRAS FONTES
A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L	
DESPESAS CORRENTES	456.880.806,00	571.854.886,66	46.709.695,81	17.518.925,60	229.937.507,51	98.961.413,86	52.368.514,61	21.303.430,56	95,24	229.937.507,51	98.961.413,86	87,40	242.955.965,29
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	79.558.307,00	115.151.357,66	24.325.930,30	4.015.678,76	87.077.693,81	21.485.901,21	24.345.142,40	4.015.678,76	36,66	87.077.693,81	21.485.901,21	28,85	6.587.762,64
JUROS E ENC. DA DÍV. INT.	-	5.995.000,00	1.110.475,60	-	5.470.217,31	-	1.112.371,32	-	-	5.470.217,31	-	-	-
JUROS E ENC. DA DÍV. EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESP. CORRENTES	377.322.499,00	450.708.529,00	21.273.289,91	13.503.246,84	137.389.596,39	77.475.512,65	26.911.000,89	17.287.751,80	57,14	137.389.596,39	77.475.512,65	57,10	235.843.419,96
DESPESAS DE CAPITAL	152.396.564,00	151.511.909,49	-5.191.693,96	991.963,46	45.489.412,47	1.930.064,75	2.455.859,26	1.227.611,33	4,76	45.489.412,47	1.930.064,75	12,60	104.092.432,27
INVESTIMENTOS	152.353.964,00	147.985.309,49	(5.662.791,05)	991.963,46	44.840.451,41	1.930.064,75	1.980.393,68	1.227.611,33	4,15	44.840.451,41	1.930.064,75	12,43	101.214.793,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	42.600,00	1.600,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.600,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INT.	-	3.525.000,00	471.097,09	-	648.961,06	-	475.465,58	-	-	648.961,06	-	-	2.876.038,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	609.277.370,00	723.366.796,15	41.518.001,85	18.510.889,06	275.426.919,98	100.891.478,61	54.824.373,87	22.531.041,89	100,00	275.426.919,98	100.891.478,61	100,00	347.048.397,56

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

## DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA

ATÉ DEZEMBRO DE 2001

E M P R E S A S

DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA				DESPESA LIQUIDADADA				SALDO ATÉ O BIMESTRE B - (E + F)		
			NO BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE		NO BIMESTRE		% de G+H	ATÉ O BIMESTRE		% de I+J	
			TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES		TESOURO			OUTRAS FONTES
A	B	C	D	E	F	G	H		I	J		L	
DESPESAS CORRENTES	296.852.000,00	330.710.061,51	20.270.708,31	5.364.447,51	192.557.832,04	46.943.441,19	49.166.653,48	13.655.787,58	95,29	192.557.832,04	46.943.441,19	79,52	91.208.788,28
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	115.204.000,00	113.468.148,00	22.140.197,60	680.594,38	107.602.088,66	2.412.127,97	22.163.368,31	917.092,51	35,01	107.602.088,66	2.412.127,97	36,53	3.453.931,37
JUROS E ENC. DA DÍV. INT	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENC. DA DÍV. DA EX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESP. CORRENTES	181.648.000,00	217.241.913,51	(1.869.489,29)	4.683.853,13	84.955.743,38	44.531.313,22	27.003.285,17	12.738.695,07	60,28	84.955.743,38	44.531.313,22	42,99	87.754.856,91
DESPESAS DE CAPITAL	8.429.000,00	70.520.942,00	(5.875.718,74)	92.244,55	61.386.242,10	287.585,59	2.959.661,17	142.843,20	4,71	61.386.242,10	287.585,59	20,48	8.847.114,31
INVESTIMENTOS	8.429.000,00	70.520.942,00	(5.875.718,74)	92.244,55	61.386.242,10	287.585,59	2.959.661,17	142.843,20	4,71	61.386.242,10	287.585,59	20,48	8.847.114,31
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. INT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. EXT.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>305.281.000,00</b>	<b>401.231.003,51</b>	<b>14.394.989,57</b>	<b>5.456.692,06</b>	<b>253.944.074,14</b>	<b>47.231.026,78</b>	<b>52.126.314,65</b>	<b>13.798.630,78</b>	<b>100,0</b>	<b>253.944.074,14</b>	<b>47.231.026,78</b>	<b>100,0</b>	<b>100.055.902,59</b>

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP

EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ

## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ATÉ DEZEMBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS

FONTES TESOURO E PRÓPRIAS

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		%	%	SALDO
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE			
				C	D	E	F			
		A	B	C	D	E	F	(F)	F/B	B-D
LEGISLATIVA	Total	183.896.000,00	175.154.404,00	33.827.017,03	173.343.765,92	40.341.203,71	173.343.765,92	2,86	98,97	1.810.638,08
	AÇÃO LEGISLATIVA	4.911.000,00	5.631.000,00	1.103.590,10	5.463.906,92	1.609.913,50	5.463.906,92	0,09	97,03	167.093,08
	CONTROLE EXTERNO	70.538.000,00	69.131.178,00	13.141.090,44	69.030.589,72	13.653.151,18	69.030.589,72	1,14	99,85	100.588,28
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	101.281.000,00	93.468.485,00	16.598.905,09	92.417.945,66	21.607.859,55	92.417.945,66	1,53	98,88	1.050.539,34
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.106.000,00	1.283.015,00	54.652,01	846.075,26	413.240,68	846.075,26	0,01	65,94	436.939,74
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	760.000,00	343.726,00	21.302,01	293.154,63	144.510,29	293.154,63	0,00	85,29	50.571,37
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.300.000,00	5.297.000,00	2.907.477,38	5.292.093,73	2.912.528,51	5.292.093,73	0,09	99,91	4.906,27
ADMINISTRAÇÃO	Total	567.660.442,00	686.677.063,00	126.974.923,61	582.177.236,66	150.841.698,95	582.177.236,66	9,61	84,78	104.499.826,34
	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	625.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
	ADMINISTRAÇÃO GERAL	318.680.300,00	380.695.521,00	62.134.338,83	348.988.422,67	73.206.411,74	348.988.422,67	5,76	91,67	31.707.098,33
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.334.000,00	909.486,00	(54.200,00)	28.554,89	-	28.554,89	0,00	3,14	880.931,11
	CONTROLE INTERNO	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	60.000,00
	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	94.063.142,00	120.673.431,00	10.284.890,40	73.384.304,64	17.232.853,18	73.384.304,64	1,21	60,81	47.289.126,36
	ORDENAMENTO TERRITORIAL	43.600.000,00	59.631.386,00	17.760.878,67	59.405.384,38	17.787.517,89	59.405.384,38	0,98	99,62	226.001,62
	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.366.000,00	16.016.609,00	3.894.459,69	12.619.972,85	4.098.269,80	12.619.972,85	0,21	78,79	3.396.636,15
	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	32.577.000,00	23.904.133,00	764.200,85	10.615.714,38	1.542.882,64	10.615.714,38	0,18	44,41	13.288.418,62
	COMUNICAÇÃO SOCIAL	45.875.000,00	56.756.497,00	20.024.432,94	54.977.104,38	24.807.841,47	54.977.104,38	0,91	96,86	1.779.392,62
	ENSINO SUPERIOR	300.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-

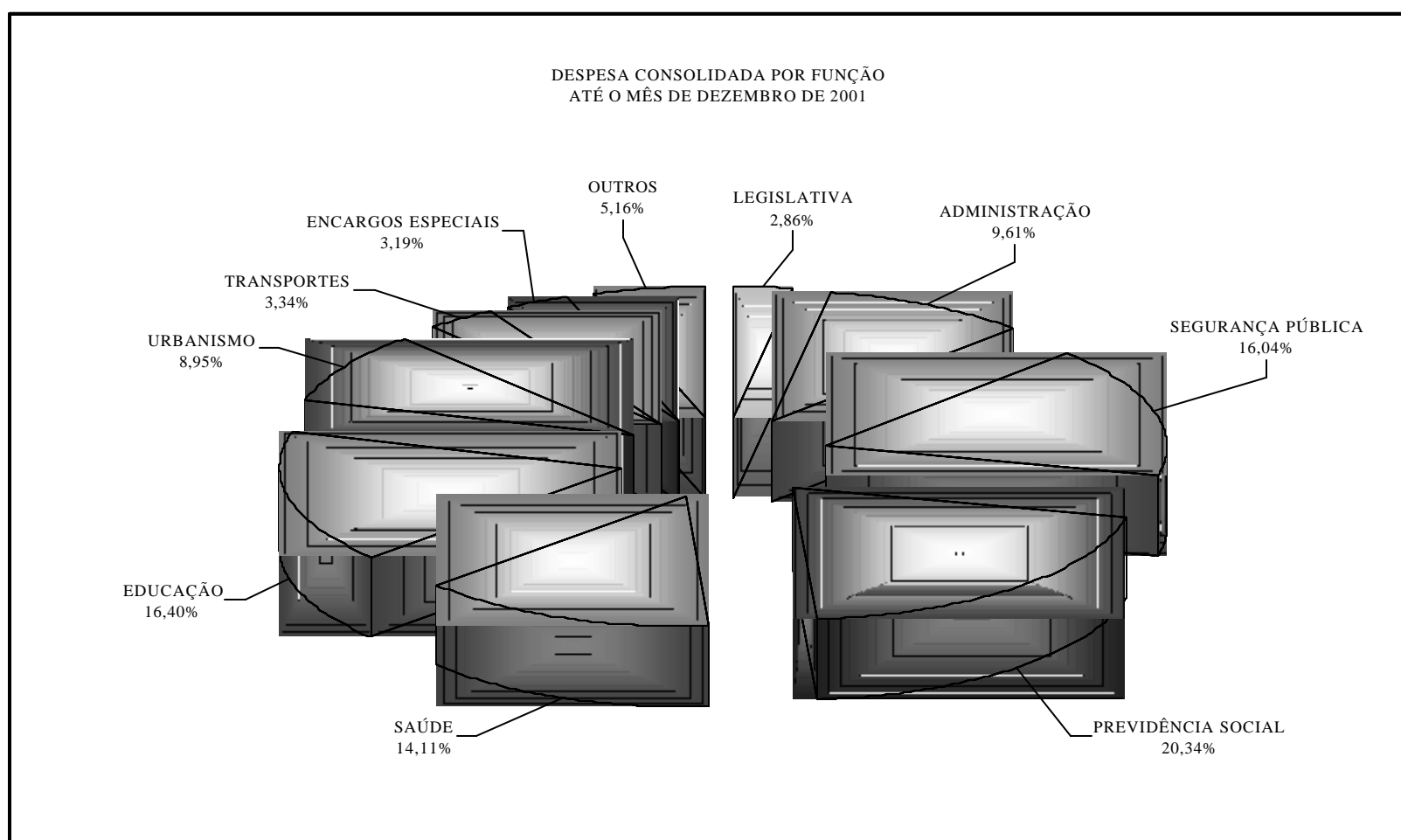
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	180.000,00	30.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	30.000,00
ABASTECIMENTO	10.000.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	10.000.000,00	28.000.000,00	12.165.922,23	22.157.778,47	12.165.922,23	22.157.778,47	0,37	79,13	5.842.221,53
<b>SEGURANÇA PÚBLICA Total</b>	<b>930.182.289,00</b>	<b>1.048.793.111,00</b>	<b>241.612.179,10</b>	<b>971.378.783,60</b>	<b>257.991.097,86</b>	<b>971.378.783,60</b>	<b>16,04</b>	<b>92,62</b>	<b>77.414.327,40</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	816.329.378,00	916.718.907,00	230.469.375,15	906.446.771,31	233.064.986,07	906.446.771,31	14,96	98,88	10.272.135,69
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	8.236.700,00	9.536.661,00	1.160.523,04	7.815.933,74	1.331.985,38	7.815.933,74	0,13	81,96	1.720.727,26
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	100.000,00	37.790,00	1.800,00	28.000,00	1.800,00	28.000,00	0,00	74,09	9.790,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	108.000,00	108.000,00	4.062,91	57.580,91	14.171,84	57.580,91	0,00	53,32	50.419,09
POLICIAMENTO	43.356.790,00	52.542.630,00	3.909.100,48	27.215.583,07	12.550.026,64	27.215.583,07	0,45	51,80	25.327.046,93
DEFESA CIVIL	5.055.000,00	8.424.500,00	347.116,97	738.665,33	399.465,38	738.665,33	0,01	8,77	7.685.834,67
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	10.710.000,00	10.166.761,00	1.628.955,23	3.656.626,86	3.403.898,70	3.656.626,86	0,06	35,97	6.510.134,14
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.481.421,00	8.426.022,00	522.150,07	2.250.801,95	764.578,54	2.250.801,95	0,04	26,71	6.175.220,05
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	37.455.000,00	41.978.950,00	3.537.770,25	22.805.045,43	6.234.251,14	22.805.045,43	0,38	54,32	19.173.904,57
INFRA-ESTRUTURA URBANA	350.000,00	852.890,00	31.325,00	363.775,00	225.934,17	363.775,00	0,01	42,65	489.115,00
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL Total</b>	<b>168.332.999,00</b>	<b>146.391.537,84</b>	<b>24.765.759,93</b>	<b>140.551.822,71</b>	<b>30.479.858,24</b>	<b>140.551.822,71</b>	<b>2,32</b>	<b>96,01</b>	<b>5.839.715,13</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	71.263.000,00	66.645.053,00	11.735.770,11	64.201.755,33	12.633.399,46	64.201.755,33	1,06	96,33	2.443.297,67
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	751.000,00	233.796,00	-	233.796,00	-	233.796,00	0,00	100,00	-
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	1.384.000,00	615.998,00	102.397,62	516.633,87	111.023,02	516.633,87	0,01	83,87	99.364,13
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3.370.000,00	2.892.237,00	554.338,60	2.616.134,60	602.313,60	2.616.134,60	0,04	90,45	276.102,40
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	47.098.000,00	45.282.671,00	8.446.296,58	43.025.243,84	10.470.045,60	43.025.243,84	0,71	95,01	2.257.427,16
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	44.466.999,00	30.721.782,84	3.926.957,02	29.958.259,07	6.663.076,56	29.958.259,07	0,49	97,51	763.523,77
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL Total</b>	<b>969.204.031,00</b>	<b>1.272.462.146,00</b>	<b>283.541.014,71</b>	<b>1.232.194.469,93</b>	<b>286.205.170,12</b>	<b>1.232.194.469,93</b>	<b>20,34</b>	<b>96,84</b>	<b>40.267.676,07</b>
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	969.204.031,00	1.272.462.146,00	283.541.014,71	1.232.194.469,93	286.205.170,12	1.232.194.469,93	20,34	96,84	40.267.676,07
<b>SAÚDE Total</b>	<b>770.044.773,00</b>	<b>932.636.516,00</b>	<b>156.786.810,06</b>	<b>854.864.199,58</b>	<b>192.990.436,53</b>	<b>854.864.199,58</b>	<b>14,11</b>	<b>91,66</b>	<b>77.772.316,42</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	484.227.973,00	583.529.941,00	130.100.676,77	567.472.075,88	137.164.298,43	567.472.075,88	9,37	97,25	16.057.865,12
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	314.000,00	648.411,00	3.997,50	169.153,96	92.202,00	169.153,96	0,00	26,09	479.257,04
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	15.572.000,00	14.012.330,00	1.530.606,18	12.493.486,52	1.915.214,14	12.493.486,52	0,21	89,16	1.518.843,48
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.960.000,00	2.498.740,00	344.637,66	892.845,86	345.623,70	892.845,86	0,01	35,73	1.605.894,14
ATENÇÃO BÁSICA	27.628.000,00	32.332.349,00	2.796.707,90	28.244.708,66	3.309.749,97	28.244.708,66	0,47	87,36	4.087.640,34
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	232.190.800,00	285.192.424,00	20.955.750,06	236.955.316,58	45.445.771,34	236.955.316,58	3,91	83,09	48.237.107,42
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	3.886.000,00	7.997.395,00	1.006.783,77	5.104.237,10	1.882.667,05	5.104.237,10	0,08	63,82	2.893.157,90
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.266.000,00	6.424.926,00	47.650,22	3.532.375,02	2.834.909,90	3.532.375,02	0,06	54,98	2.892.550,98
<b>TRABALHO Total</b>	<b>77.966.000,00</b>	<b>81.035.709,00</b>	<b>3.433.902,49</b>	<b>11.987.571,52</b>	<b>4.676.798,88</b>	<b>11.987.571,52</b>	<b>0,20</b>	<b>14,79</b>	<b>69.048.137,48</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	9.195.300,00	1.425.484,62	7.710.607,13	1.822.619,28	7.710.607,13	0,13	83,85	1.484.692,87
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	6.310.000,00	4.577.750,00	-	829.055,23	829.055,23	829.055,23	0,01	18,11	3.748.694,77
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	71.037.000,00	66.643.659,00	2.008.417,87	3.447.909,16	2.025.124,37	3.447.909,16	0,06	5,17	63.195.749,84
FOMENTO AO TRABALHO	619.000,00	619.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	619.000,00
<b>EDUCAÇÃO Total</b>	<b>979.886.000,00</b>	<b>1.025.354.450,00</b>	<b>197.620.800,17</b>	<b>993.405.463,59</b>	<b>229.111.656,72</b>	<b>993.405.463,59</b>	<b>16,40</b>	<b>96,88</b>	<b>31.948.986,41</b>
EDUCAÇÃO ADMINISTRATIVA GERAL	75.226.500,00	119.778.140,00	9.409.824,54	110.829.628,59	17.853.891,26	110.829.628,59	1,83	92,53	8.948.511,41
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.400.000,00	1.778.407,00	(261,80)	1.778.143,67	950.035,28	1.778.143,67	0,03	99,99	263,33
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	500.000,00	194.153,00	4.135,00	194.153,00	4.135,00	194.153,00	0,00	100,00	-
COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	1.389.599,00	1.387.564,00	1.387.564,00	1.387.564,00	1.387.564,00	0,02	99,85	2.035,00
ENSINO FUNDAMENTAL	758.512.500,00	716.738.648,00	147.800.354,58	695.269.120,24	164.902.971,77	695.269.120,24	11,48	97,00	21.469.527,76

ENSINO MÉDIO	83.453.000,00	112.340.212,00	22.646.898,11	111.338.030,52	26.538.648,23	111.338.030,52	1,84	99,11	1.002.181,48
ENSINO PROFISSIONAL	22.169.000,00	33.885.560,00	7.073.480,32	33.855.226,95	7.115.895,01	33.855.226,95	0,56	99,91	30.333,05
ENSINO SUPERIOR	73.000,00	73.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	73.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	31.622.000,00	39.010.038,00	9.262.945,72	38.677.463,64	10.310.325,56	38.677.463,64	0,64	99,15	332.574,36
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.190.000,00	135.882,00	17.585,10	45.330,41	18.331,04	45.330,41	0,00	33,36	90.551,59
EDUCAÇÃO ESPECIAL	740.000,00	30.811,00	18.274,60	30.802,57	29.859,57	30.802,57	0,00	99,97	8,43
<b>CULTURA Total</b>	<b>36.684.510,00</b>	<b>31.279.274,00</b>	<b>5.578.446,27</b>	<b>27.395.426,20</b>	<b>6.534.811,62</b>	<b>27.395.426,20</b>	<b>0,45</b>	<b>87,58</b>	<b>3.883.847,80</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.499.000,00	17.844.697,00	2.973.385,76	17.060.700,79	3.309.849,67	17.060.700,79	0,28	95,61	783.996,21
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	325.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	325.000,00
PATRIMÔNIO HIST., ART. E ARQUEOL.	450.000,00	515.097,00	(150,00)	14.147,19	0,00	14.147,19	0,00	2,75	500.949,81
DIFUSÃO CULTURAL	17.735.510,00	12.594.480,00	2.605.210,51	10.320.578,22	3.224.961,95	10.320.578,22	0,17	81,95	2.273.901,78
<b>DIREITOS DA CIDADANIA Total</b>	<b>2.971.240,00</b>	<b>8.826.034,16</b>	<b>1.330.396,59</b>	<b>7.238.519,95</b>	<b>1.654.961,99</b>	<b>7.238.519,95</b>	<b>0,12</b>	<b>82,01</b>	<b>1.587.514,21</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.108.400,00	604.963,00	78.951,81	540.988,18	109.269,12	540.988,18	0,01	89,43	63.974,82
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	65.000,00	15.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	15.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	11.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	-	98.220,00	7.614,00	97.833,94	7.908,50	97.833,94	0,00	99,61	386,06
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	-	16.054,00	-	15.160,00	-	15.160,00	0,00	94,43	894,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	-	3.941.965,16	540.112,66	3.618.807,99	554.702,15	3.618.807,99	0,06	91,80	323.157,17
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	1.471.840,00	3.930.598,00	681.844,12	2.899.495,84	950.498,22	2.899.495,84	0,05	73,77	1.031.102,16
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	315.000,00	216.234,00	21.874,00	66.234,00	32.584,00	66.234,00	0,00	30,63	150.000,00
<b>URBANISMO Total</b>	<b>539.261.347,00</b>	<b>711.950.812,00</b>	<b>26.726.018,87</b>	<b>542.291.366,53</b>	<b>115.124.546,53</b>	<b>542.291.366,53</b>	<b>8,95</b>	<b>76,17</b>	<b>169.659.445,47</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	131.600.000,00	152.881.835,00	29.656.774,02	144.640.226,98	33.001.703,39	144.640.226,98	2,39	94,61	8.241.608,02
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.269.000,00	816.000,00	(10.232,81)	259.034,90	49.364,54	259.034,90	0,00	31,74	556.965,10
COMUNICAÇÃO SOCIAL	750.000,00	558.000,00	(4.125,42)	201.288,48	49.267,28	201.288,48	0,00	36,07	356.711,52
PATRIMÔNIO HIST., ART. E ARQUEOL.	-	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	100,00	-
DIFUSÃO CULTURAL	505.000,00	7.813,00	-	7.812,44	-	7.812,44	0,00	99,99	0,56
INFRA-ESTRUTURA URBANA	238.491.700,00	339.726.963,00	(16.262.223,10)	202.096.553,47	48.588.178,77	202.096.553,47	3,34	59,49	137.630.409,53
SERVIÇOS URBANOS	164.265.647,00	215.634.637,00	13.313.198,10	193.975.415,30	33.207.198,72	193.975.415,30	3,20	89,96	21.659.221,70
EXTENSÃO RURAL	1.050.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.000.000,00
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	1.330.000,00	1.225.564,00	(67.371,92)	1.011.034,96	128.833,83	1.011.034,96	0,02	82,50	214.529,04
<b>HABITAÇÃO Total</b>	<b>47.457.000,00</b>	<b>39.758.165,00</b>	<b>5.975.118,24</b>	<b>35.112.545,05</b>	<b>6.812.087,99</b>	<b>35.112.545,05</b>	<b>0,58</b>	<b>88,32</b>	<b>4.645.619,95</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.297.000,00	27.996.338,00	5.795.818,17	26.547.858,41	5.939.490,88	26.547.858,41	0,44	94,83	1.448.479,59
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.210.000,00	898.079,00	109.259,35	384.666,27	147.072,36	384.666,27	0,01	42,83	513.412,73
HABITAÇÃO URBANA	13.950.000,00	10.863.748,00	70.040,72	8.180.020,37	725.524,75	8.180.020,37	0,14	75,30	2.683.727,63
<b>SANEAMENTO Total</b>	<b>56.920.000,00</b>	<b>53.990.241,00</b>	<b>(8.837.543,61)</b>	<b>390.283,79</b>	<b>2.621,96</b>	<b>390.283,79</b>	<b>0,01</b>	<b>0,72</b>	<b>53.599.957,21</b>
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	56.920.000,00	53.990.241,00	(8.837.543,61)	390.283,79	2.621,96	390.283,79	0,01	0,72	53.599.957,21
<b>GESTÃO AMBIENTAL Total</b>	<b>29.121.600,00</b>	<b>27.788.203,00</b>	<b>2.557.503,41</b>	<b>15.159.509,53</b>	<b>3.298.131,68</b>	<b>15.159.509,53</b>	<b>0,25</b>	<b>54,55</b>	<b>12.628.693,47</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	16.197.000,00	16.371.944,00	2.541.307,21	14.765.666,92	3.189.891,74	14.765.666,92	0,24	90,19	1.606.277,08
COMUNICAÇÃO SOCIAL	50.000,00	49.000,00	(665,98)	48.334,02	(0,00)	48.334,02	0,00	98,64	665,98
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.208.600,00	8.509.401,00	(11.288,82)	100.998,91	3.473,28	100.998,91	0,00	1,19	8.408.402,09
CONTROLE AMBIENTAL	1.834.000,00	2.460.896,00	-	200.129,68	68.386,66	200.129,68	0,00	8,13	2.260.766,32
RECURSOS HÍDRICOS	832.000,00	396.962,00	28.151,00	44.380,00	36.380,00	44.380,00	0,00	11,18	352.582,00

<b>CIÊNCIA E TECNOLOGIA Total</b>	<b>12.590.000,00</b>	<b>4.032.455,00</b>	<b>340.196,62</b>	<b>2.871.668,79</b>	<b>942.255,56</b>	<b>2.871.668,79</b>	<b>0,05</b>	<b>71,21</b>	<b>1.160.786,21</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.719.000,00	1.797.563,00	282.145,02	1.636.887,57	343.473,67	1.636.887,57	0,03	91,06	160.675,43
COMUNICAÇÃO SOCIAL	500.000,00	62.908,00	6.874,46	59.782,26	8.110,00	59.782,26	0,00	95,03	3.125,74
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	20.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	3.760.000,00	1.420.000,00	42.700,00	634.231,90	529.931,90	634.231,90	0,01	44,66	785.768,10
DESENV. TECNOLÓG. E ENGENHARIA	1.400.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
DIF. DO CONHEC. CIENTÍF. E TECNOL.	3.181.000,00	751.984,00	8.477,14	540.767,06	60.739,99	540.767,06	0,01	71,91	211.216,94
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	10.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
<b>AGRICULTURA Total</b>	<b>46.671.000,00</b>	<b>50.620.397,00</b>	<b>6.761.493,08</b>	<b>41.583.502,11</b>	<b>13.477.054,17</b>	<b>41.583.502,11</b>	<b>0,69</b>	<b>82,15</b>	<b>9.036.894,89</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.597.202,00	34.765.863,00	6.418.260,94	33.216.792,18	6.535.837,32	33.216.792,18	0,55	95,54	1.549.070,82
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	137.000,00	188.259,00	36.861,50	142.056,00	108.113,55	142.056,00	0,00	75,46	46.203,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.700,00	4.700,00	411,63	3.340,18	411,63	3.340,18	0,00	71,07	1.359,82
DIFUSÃO CULTURAL	283.000,00	33.000,00	7.920,00	26.460,80	7.920,00	26.460,80	0,00	80,18	6.539,20
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	31.000,00	11.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	11.000,00
DESENV. TECNOLÓG. E ENGENHARIA	87.000,00	581.795,00	24.000,00	567.722,24	175.720,73	567.722,24	0,01	97,58	14.072,76
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	990.000,00	283.220,00	12.720,00	95.183,11	12.720,00	95.183,11	0,00	33,61	188.036,89
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	1.170.000,00	59.162,00	2.900,00	36.547,05	6.740,30	36.547,05	0,00	61,77	22.614,95
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	340.000,00	319.000,00	-	9.000,00	-	9.000,00	0,00	2,82	310.000,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	540.000,00	578.133,00	-	87.132,22	-	87.132,22	0,00	15,07	491.000,78
ABASTECIMENTO	218.000,00	3.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	3.000,00
EXTENSÃO RURAL	999.098,00	2.699.387,00	258.419,61	1.387.900,14	629.117,64	1.387.900,14	0,02	51,42	1.311.486,86
IRRIGAÇÃO	6.067.000,00	11.012.000,00	-	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	0,10	54,49	5.012.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	192.000,00	70.158,00	(0,60)	2.657,40	0,00	2.657,40	0,00	3,79	67.500,60
COMERCIALIZAÇÃO	10.000,00	8.720,00	-	8.710,79	473,00	8.710,79	0,00	99,89	9,21
<b>INDÚSTRIA Total</b>	<b>5.092.000,00</b>	<b>4.715.228,00</b>	<b>478.339,87</b>	<b>3.389.754,18</b>	<b>526.373,31</b>	<b>3.389.754,18</b>	<b>0,06</b>	<b>71,89</b>	<b>1.325.473,82</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.621.000,00	4.604.228,00	478.339,87	3.375.564,18	526.373,31	3.375.564,18	0,06	73,31	1.228.663,82
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	107.000,00	42.000,00	-	14.190,00	-	14.190,00	0,00	33,79	27.810,00
DESENV. TECNOLÓG. E ENGENHARIA	41.000,00	1.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	1.000,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	295.000,00	50.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	50.000,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	28.000,00	18.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	18.000,00
<b>COMÉRCIO E SERVIÇOS Total</b>	<b>9.120.000,00</b>	<b>7.237.626,00</b>	<b>1.026.907,61</b>	<b>5.021.042,61</b>	<b>1.264.837,32</b>	<b>5.021.042,61</b>	<b>0,08</b>	<b>69,37</b>	<b>2.216.583,39</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.337.000,00	4.271.753,00	644.709,77	3.739.316,77	728.560,59	3.739.316,77	0,06	87,54	532.436,23
PROMOÇÃO COMERCIAL	500.000,00	5.794,00	-	5.776,00	-	5.776,00	0,00	99,69	18,00
TURISMO	4.283.000,00	2.960.079,00	382.197,84	1.275.949,84	536.276,73	1.275.949,84	0,02	43,11	1.684.129,16
<b>COMUNICAÇÕES Total</b>	<b>17.000,00</b>	<b>9.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.000,00</b>
TELECOMUNICAÇÕES	17.000,00	9.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	9.000,00
<b>TRANSPORTE Total</b>	<b>652.055.022,00</b>	<b>697.467.251,00</b>	<b>(6.699.601,83)</b>	<b>202.229.291,63</b>	<b>35.911.929,16</b>	<b>202.229.291,63</b>	<b>3,34</b>	<b>28,99</b>	<b>495.237.959,37</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	80.430.022,00	100.681.980,00	12.524.450,94	74.705.895,65	15.154.651,69	74.705.895,65	1,23	74,20	25.976.084,35
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.180.000,00	3.575.786,00	57.582,77	1.097.152,09	214.999,61	1.097.152,09	0,02	30,68	2.478.633,91
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.286.000,00	1.723.462,00	3.949,91	1.545.023,20	324.717,31	1.545.023,20	0,03	89,65	178.438,80
SERVIÇOS URBANOS	102.000,00	36.515,00	(7.056,98)	27.859,22	3.505,22	27.859,22	0,00	76,30	8.655,78
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	422.356.000,00	448.987.777,00	(13.564.510,69)	81.197.777,61	16.803.399,61	81.197.777,61	1,34	18,08	367.789.999,39

PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	142.701.000,00	142.461.731,00	(5.714.017,78)	43.655.583,86	3.410.655,72	43.655.583,86	0,72	30,64	98.806.147,14
<b>DESPORTO E LAZER Total</b>	<b>23.350.950,00</b>	<b>24.368.282,00</b>	<b>8.953.388,57</b>	<b>22.114.084,36</b>	<b>9.805.488,37</b>	<b>22.114.084,36</b>	<b>0,37</b>	<b>90,75</b>	<b>2.254.197,64</b>
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.785.000,00	7.977.885,00	1.444.218,76	7.672.818,01	1.629.973,02	7.672.818,01	0,13	96,18	305.066,99
COMUNICAÇÃO SOCIAL	300.000,00	389.604,00	210.000,00	386.603,20	235.784,92	386.603,20	0,01	99,23	3.000,80
DIFUSÃO CULTURAL	124.000,00	16.899,00	-	3.898,30	-	3.898,30	0,00	23,07	13.000,70
INFRA-ESTRUTURA URBANA	377.200,00	67.200,00	-	27.234,00	-	27.234,00	0,00	40,53	39.966,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	6.434.000,00	8.605.236,00	2.478.275,95	7.037.516,25	2.643.892,37	7.037.516,25	0,12	81,78	1.567.719,75
DESPORTO COMUNITÁRIO	8.850.750,00	7.306.458,00	4.820.893,86	6.986.014,60	5.295.838,06	6.986.014,60	0,12	95,61	320.443,40
LAZER	480.000,00	5.000,00	-	-	-	-	0,00	0,00	5.000,00
<b>ENCARGOS ESPECIAIS Total</b>	<b>257.545.175,00</b>	<b>235.110.670,00</b>	<b>29.821.814,14</b>	<b>192.954.308,85</b>	<b>29.928.943,39</b>	<b>192.954.308,85</b>	<b>3,19</b>	<b>82,07</b>	<b>42.156.361,15</b>
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA	100.726.000,00	105.196.607,00	17.577.734,04	105.081.338,91	17.577.734,04	105.081.338,91	1,73	99,89	115.268,09
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	90.896.000,00	70.370.593,00	11.316.000,02	63.984.938,76	11.344.004,62	63.984.938,76	1,06	90,93	6.385.654,24
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	29.022.000,00	22.272.295,00	797.661,80	22.272.293,94	797.661,80	22.272.293,94	0,37	100,00	1,06
TRANSFERÊNCIAS	640.000,00	1.010.000,00	209.542,93	839.542,93	209.542,93	839.542,93	0,01	83,12	170.457,07
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	36.261.175,00	36.261.175,00	(79.124,65)	776.194,31	0,00	776.194,31	0,01	2,14	35.484.980,69
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA Total</b>	<b>33.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	33.000.000,00	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.399.029.378,00</b>	<b>7.265.658.575,00</b>	<b>1.142.574.884,93</b>	<b>6.057.654.617,09</b>	<b>1.417.921.964,06</b>	<b>6.057.654.617,09</b>	<b>100,00</b>	<b>83,37</b>	<b>1.208.003.957,91</b>

FONTE : SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE / SUFIN/SEFP  
 EMPRESAS : EMATER, NOVACAP, CODEPLAN E METRÔ



DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA  
EXERCÍCIO DE 2001

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	%	SALDO
	A	B	C	C/B	
Operações de Crédito (A)	218.958.600,00	226.958.600,00	30.196.541,10	13,30	196.762.058,90
Refinanciamento da Dívida Mobiliária (B)	-	-	-	-	
Participação Percentual (B/A)	-	-	-	-	

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	DESPESAS		%	SALDO
			Empenhadas	Liquidadas		
	A	B	C	D	D/B	
Amortização da Dívida (A)	112.290.000,00	96.214.540,00	92.044.790,58	92.044.790,58	95,67	4.169.749,42
Refinanciamento da Dívida Fundada (B)	54.437.000,00	55.369.332,00	55.313.546,76	55.313.546,76	99,90	55.785,24
Participação Percentual (B/A)	48,48	57,55	60,09	60,09		

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
DE ACORDO COM O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101

JANEIRO 2001 A DEZEMBRO DE 2001

DESCRIÇÃO	janeiro-01	fevereiro-01	março-01	abril-01	maio-01	junho-01	SUBTOTAL
RECEITA CORRENTE	527.067.070,72	482.258.949,49	496.423.902,50	506.372.555,01	504.812.989,94	505.185.003,60	3.022.120.471,26
RECEITA TRIBUTÁRIA	178.862.552,00	194.799.704,23	189.202.985,91	204.123.899,84	206.125.418,22	207.947.097,54	1.181.061.657,74
IPTU	4.408.162,48	31.532.192,66	22.192.638,82	20.665.884,56	20.575.157,40	19.413.263,58	118.787.299,50
AIR	-	-	-	-	-	-	-
IPVA	2.985.048,35	10.628.874,98	15.846.539,60	19.863.142,62	20.943.522,96	20.500.763,71	90.767.892,22
ITBIM	498.812,76	336.964,07	390.721,74	468.814,18	633.357,00	614.795,91	2.943.465,66
ITBIV	2.996.304,30	2.747.115,07	2.877.352,41	2.794.103,15	3.598.885,14	3.385.572,13	18.399.332,20
ICMS	138.594.381,91	119.078.463,24	120.087.894,04	130.449.270,89	135.460.844,11	133.005.354,23	776.676.208,42
ISS	26.483.713,92	21.932.077,22	21.404.652,78	23.399.255,83	18.729.182,66	25.193.284,29	137.142.166,70
ICMS/ISS/ SIMPLES LEI FEDERAL	1.623.222,72	1.402.681,66	1.412.062,18	1.695.351,27	1.505.725,79	1.469.107,68	9.108.151,30
IVVC	-	-	-	-	-	-	-
TAXAS	1.272.905,56	7.141.335,33	4.991.124,34	4.788.077,34	4.678.743,16	4.364.956,01	27.237.141,74
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	12.480.968,26	13.343.798,96	13.128.470,25	13.446.969,11	13.581.928,67	13.863.496,23	79.845.631,48
RECEITA PATRIMONIAL	2.198.171,33	2.118.668,87	2.949.283,01	2.252.260,63	3.880.068,66	3.437.646,62	16.836.099,12
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-

RECEITA INDUSTRIAL	32.096,79	45.102,27	75.002,76	53.365,08	42.710,78	59.968,84	308.246,52
RECEITA DE SERVIÇOS	5.985.160,06	7.477.820,21	7.448.903,09	8.684.724,18	7.643.818,94	5.655.277,00	42.895.703,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	296.653.123,20	237.540.903,49	239.114.356,73	235.258.342,07	241.401.825,34	240.924.184,55	1.490.892.735,38
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF	11.324.165,82	9.226.856,50	8.267.182,73	9.516.305,03	10.769.050,44	9.365.167,96	58.468.728,48
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.523.482,12	2.870.910,29	2.652.102,59	3.473.447,13	3.927.647,28	3.418.282,11	19.865.871,52
Demais Transferências Correntes	281.805.475,26	225.443.136,70	228.195.071,41	222.268.589,91	226.705.127,62	228.140.734,48	1.412.558.135,38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.854.999,08	26.932.951,46	44.504.900,75	42.552.994,10	32.137.219,33	33.297.332,82	210.280.397,54
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	244.000.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	192.318.000,00	1.187.918.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	5.388.247,22	119.509,99	1.505.200,60	2.345.418,47	75.798,68	1.318.343,73	10.752.518,69
(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	12.348.001,95	12.396.868,97	12.338.033,46	12.491.637,30	12.784.604,77	13.057.945,12	75.417.091,57
(-) PENSÃO MILITAR	-	580.748,12	580.496,08	579.774,63	579.645,90	579.016,17	2.899.680,90
<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>265.330.821,55</b>	<b>281.261.822,41</b>	<b>294.100.172,36</b>	<b>303.055.724,61</b>	<b>303.472.940,59</b>	<b>297.911.698,58</b>	<b>1.745.133.180,10</b>

DESCRIÇÃO	julho-01	agosto-01	setembro-01	outubro-01	novembro-01	dezembro-01	ÚLTIMOS 12 MESES
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>576.548.486,53</b>	<b>462.740.597,99</b>	<b>470.148.199,32</b>	<b>478.639.971,49</b>	<b>458.380.620,74</b>	<b>637.803.882,61</b>	<b>6.106.382.229,94</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	200.285.022,08	173.678.516,35	170.459.192,40	166.478.508,26	169.514.569,04	205.885.380,75	2.267.362.846,62
IPTU	17.929.044,19	2.939.013,36	2.661.688,02	3.544.297,90	2.182.675,01	8.267.968,44	156.311.986,42
AIR	-	-	-	-	-	-	-
IPVA	14.690.411,21	8.838.613,00	3.680.813,67	3.537.707,19	2.445.196,56	4.981.523,93	128.942.157,78
ITBIM	621.202,97	484.127,35	467.779,28	505.999,33	603.396,09	868.919,89	6.494.890,57
ITBIV	3.358.333,68	3.475.315,67	2.694.235,69	3.300.760,27	2.845.418,24	3.309.004,73	37.382.400,48
ICMS	129.672.039,26	141.431.203,21	132.841.580,03	118.278.205,43	135.193.381,35	156.835.499,45	1.590.928.117,15
ISS	28.457.612,61	14.020.722,71	25.199.056,60	34.749.021,14	24.016.601,30	27.654.501,33	291.239.682,39
ICMSISS/ SIMPLES	1.511.385,38	1.502.779,49	1.594.229,65	1.696.208,34	1.489.433,24	1.699.802,95	18.601.990,35
IVVC	-	-	-	-	-	-	-
TAXAS	4.044.992,78	986.741,56	1.319.809,46	866.308,66	738.467,25	2.268.160,03	37.461.621,48
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	14.068.625,84	14.295.640,26	14.203.775,86	14.121.918,85	14.732.130,55	14.997.812,34	166.265.535,18
RECEITA PATRIMONIAL	4.423.034,70	2.908.626,03	2.644.467,41	2.383.355,15	4.885.349,17	3.241.449,75	37.322.381,33
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	1.287,94	6.715,58	9.834,80	5.894,93	2.970,01	26.703,26
RECEITA INDUSTRIAL	42.234,72	47.473,52	402.879,81	266.482,28	51.097,26	78.208,15	1.196.622,26
RECEITA DE SERVIÇOS	8.356.942,56	9.221.740,91	6.438.356,43	7.824.004,86	6.110.599,67	12.292.399,21	93.139.747,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	337.746.009,54	234.342.603,21	237.752.809,32	237.486.125,87	245.517.266,15	359.501.985,02	3.143.239.534,49
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF	8.445.039,07	9.062.502,92	9.689.290,51	9.266.906,13	9.634.757,81	11.845.137,88	116.412.362,80
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.114.390,59	3.309.090,72	3.501.210,56	3.348.357,44	3.480.966,01	4.074.756,78	40.694.643,62
Demais Transferências Correntes	326.186.579,88	221.971.009,57	224.562.308,25	224.870.862,30	232.401.542,33	343.582.090,36	2.986.132.528,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.626.617,09	28.244.709,77	38.240.002,51	50.069.741,42	17.563.713,97	41.803.677,38	397.828.859,68
(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	281.850.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	187.900.000,00	278.632.000,00	2.500.000.000,00
(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	5.464.298,89	196.606,47	116.259,11	3.223.091,90	1.608.670,24	2.405.317,36	23.766.762,66
(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	13.194.476,55	13.157.802,13	13.297.487,19	13.342.340,06	13.806.034,97	13.981.079,38	156.196.311,85
(-) PENSÃO MILITAR	579.756,80	580.352,40	582.634,48	596.971,07	599.713,44	614.764,05	6.453.873,14
<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>275.459.954,29</b>	<b>260.905.836,99</b>	<b>268.251.818,54</b>	<b>273.577.568,46</b>	<b>254.466.202,09</b>	<b>342.170.721,82</b>	<b>3.419.965.282,29</b>

DEMONSTRATIVO ENTRE A DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
JANEIRO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2001

	DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO NOS 12 ÚLTIMOS MESES	DEZEMBRO	ACUMULADO NO EXERCÍCIO
RECEITA	RECEITA CORRENTE	6.106.382.229,94	637.803.882,61	6.106.382.229,94
	(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	2.500.000.000,00	278.632.000,00	2.500.000.000,00
	(-) TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	23.766.762,66	2.405.317,36	23.766.762,66
	(-) CONTRIB. PLANO SEG. SOCIAL DO SERVIDOR	156.196.311,85	13.981.079,38	156.196.311,85
	(-) PENSÃO MILITAR	6.453.873,14	614.764,05	6.453.873,14
	(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.419.965.282,29	342.170.721,82	3.419.965.282,29
EXECUTIVO	DESPESA BRUTA COM PESSOAL	4.015.624.207,92	556.430.937,14	4.015.624.207,92
	(-) TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	2.500.000.000,00	278.632.000,00	2.500.000.000,00
	(-) INATIVOS PENSIONISTAS COM REC. VINCULADOS	152.616.464,76	13.293.728,99	152.616.464,76
	(-) PRECATÓRIOS (SENTENÇAS JUDICIAIS)	406.070,37	0,00	406.070,37
	(-) DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO	196.725.174,87	24.526.875,72	196.725.174,87
	(=) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO	1.165.876.497,92	239.978.332,43	1.165.876.497,92
	PARTICIPAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34,09	70,13	34,09
LEGISLATIVO	DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO	196.725.174,87	24.526.875,72	196.725.174,87
	(-) INATIVOS PENSIONISTAS COM REC. VINCULADOS	10.033.720,23	1.302.114,44	10.033.720,23
	(=) DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO	186.691.454,64	23.224.761,28	186.691.454,64
		PARTICIPAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL DO LEGISLATIVO NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5,46	6,79
EXECUTIVO E LEGISLATIVO	PARTICIPAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL - GDF NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39,55	76,92	39,55

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
FONTES TESOURO E PRÓPRIAS

ATÉ DEZEMBRO DE 2001

RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO PARA O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2000
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
I - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS					
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS CIVIL	145.800.000,00	153.500.000,00	27.787.114,35	156.196.311,85	145.389.726,94
CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS MILITARES	0,00	0,00	1.214.477,49	6.453.873,14	7.047.472,74
<b>TOTAL (I)</b>	<b>145.800.000,00</b>	<b>153.500.000,00</b>	<b>29.001.591,84</b>	<b>162.650.184,99</b>	<b>152.437.199,68</b>
DESPESA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO AUTORIZADA	DESPESA REALIZADA		JANEIRO A DEZEMBRO DE 2000
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
FUNÇÃO					
SUBFUNÇÃO					
II - DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	969.204.031,00	1.272.462.146,00	286.205.170,12	1.232.194.469,93	1.130.247.908,27
<b>TOTAL (II)</b>	<b>969.204.031,00</b>	<b>1.272.462.146,00</b>	<b>286.205.170,12</b>	<b>1.232.194.469,93</b>	<b>1.130.247.908,27</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)</b>	<b>-823.404.031,00</b>	<b>-1.118.962.146,00</b>	<b>-257.203.578,28</b>	<b>-1.069.544.284,94</b>	<b>-977.810.708,59</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

## RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2001

I - RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	
			EM R\$		
I.1 - Receitas Correntes	5.973.061.816,00	6.645.930.160,00	1.092.170.515,75	6.082.615.467,28	5.673.424.613,41
Receita Tributária	2.259.488.000,00	2.420.322.143,00	375.399.949,79	2.267.362.846,62	1.986.699.916,65
Transferências Correntes	2.743.903.360,00	3.165.371.656,00	601.005.263,57	3.119.472.771,83	2.821.794.308,22
Receita de Contribuição	156.900.000,00	164.600.000,00	29.729.942,89	166.265.535,18	156.618.832,16
Receita Patrimonial Líquida	13.830.731,00	14.803.440,00	3.201.203,44	16.727.918,28	16.308.503,05
Receita Patrimonial	15.791.731,00	22.771.665,00	8.126.798,92	37.322.381,33	38.432.681,82
(-) Aplicações Financeiras	(1.961.000,00)	(7.968.225,00)	(4.925.595,48)	(20.594.463,05)	(22.124.178,77)
Outras Receitas Correntes	410.177.399,00	477.900.929,00	59.367.391,35	397.828.859,68	406.180.465,72
Diversas Receitas Correntes	386.801.326,00	394.963.767,00	18.541.169,23	94.363.072,64	263.698.408,84
I.2 - Receitas de Capital	199.418.950,00	323.843.337,00	1.129.373,68	32.238.334,84	10.313.868,37
Transferências de Capital	5.880.000,00	14.880.000,00	(599.277,88)	2.840.220,00	2.135.083,32
Alienação de Bens	1.840.000,00	30.231.359,00	1.177.346,56	28.420.117,99	778.279,13
(-) Receitas de Privatizações	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	191.698.950,00	278.731.978,00	551.305,00	977.996,85	7.400.505,92
<b>TOTAL DAS RECEITAS FISCAIS ( I )</b>	<b>6.170.519.766,00</b>	<b>6.961.805.272,00</b>	<b>1.088.374.293,95</b>	<b>6.094.259.339,07</b>	<b>5.661.614.303,01</b>
II - DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS REALIZADAS		PERÍODO DE REFERÊNCIA ANO ANTERIOR
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ANTERIOR
II.1 - Despesas Correntes	5.344.186.555,00	6.180.971.522,00	1.283.578.252,07	5.537.337.840,60	5.258.168.585,51
(-) Juros e Encargos da Dívida	(108.354.000,00)	(101.624.955,00)	(15.657.842,36)	(99.293.781,03)	(111.038.588,30)
			-	-	-
II.2 - Despesas de Capital	1.021.842.823,00	1.084.687.053,00	134.343.711,99	520.316.776,49	519.051.493,78
(-) Amortização da Dívida	(112.290.000,00)	(96.214.540,00)	(14.061.558,10)	(92.044.790,58)	(89.457.155,20)
(-) Concessão de Empréstimos	(22.601.000,00)	(30.601.000,00)	(12.165.922,23)	(22.157.778,47)	(23.362.211,29)
(-) Aquisição de Título de Capital já integralizado	(6.600,00)	(600,00)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS ( II )</b>	<b>6.122.777.778,00</b>	<b>7.037.217.480,00</b>	<b>1.376.036.641,37</b>	<b>5.844.158.267,01</b>	<b>5.553.362.124,50</b>
<b>III - Resultado Primário = ( I - II )</b>	<b>47.741.988,00</b>	<b>(75.412.208,00)</b>	<b>(287.662.347,42)</b>	<b>250.101.072,06</b>	<b>108.252.178,51</b>

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 RESULTADO NOMINAL  
 ATÉ DEZEMBRO DE 2001

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR ano de 2000 ( A )	BIMESTRE ANTERIOR ( B )	BIMESTRE ATUAL ( C )	NO BIMESTRE ( C-B )	ATÉ O BIMESTRE ( C-A )
	I - DÍVIDA CONSOLIDADA	1.308.073.095,39	1.373.419.753,31	1.342.768.328,96	
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	28.835.214,41	24.503.901,71	26.037.104,84		
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	116.903.359,74	161.836.243,38	102.062.764,07		
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	8.856.132,52	64.198.355,62	14.510.093,68		
II - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.153.478.388,72	1.122.881.252,60	1.200.158.366,37		
III - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (*)	-	-	-		
<b>IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( II + III )</b>	<b>1.153.478.388,72</b>	<b>1.122.881.252,60</b>	<b>1.200.158.366,37</b>	<b>77.277.113,77</b>	<b>46.679.977,65</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
 Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP  
 Gerência da Dívida Pública

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO  
 REFERENTES A 2000 E EXECUTADOS EM 2001 POR PODER E ÓRGÃO

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO			
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.585.512,49	685.187,81	900.324,68	-
	SECRETARIA DE GOVERNO	1.149.059,92	16.157,43	1.132.902,49	-
	PROCURADORIA GERAL DO DF	308.507,91	6.842,47	301.665,44	-
	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.445.403,18	342.001,54	1.103.401,64	-
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.747.755,82	893.588,31	8.854.167,51	-
	SECRETARIA DE CULTURA	56,37	-	56,37	-
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1.226.564,00	3.011,41	1.223.552,59	-
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.584.857,11	360.065,43	17.224.791,68	-
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.301.583,73	213.721,96	1.087.861,77	-
	SECRETARIA DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS	8.430.123,71	322.592,84	8.107.530,87	-
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.852.612,86	8.627.248,28	36.225.364,58	-
	SECRETARIA DE SAÚDE	12.272.999,20	770.197,47	11.502.801,73	-
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	28.301.505,32	1.892.455,27	26.409.050,05	-
	SECRET. DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	2.243.680,31	2.243.680,31	-	-
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.894.114,09	640.033,11	1.254.080,98	-
	SEC. DE DESENVOLV. URBANO E HABITAÇÃO	649.542,00	338.477,72	311.064,28	-
	SEC. DE TRAB., DIREITOS HUM. E SOLIDARIEDADE	9.031.995,50	788.756,35	8.243.239,15	-
	SEC. DE ARTICULAÇÃO E DESENV. DO ENTORNO	12.070,00	-	12.070,00	-
	<b>EXECUTIVO TOTAL</b>	<b>142.037.943,52</b>	<b>18.144.017,71</b>	<b>123.893.925,81</b>	<b>-</b>
LEGISLATIVO	CAMARA LEGISLATIVA DO DF	1.671.412,57	307.955,30	1.363.457,27	-
	TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	79.354,40	-	79.354,40	-
	<b>LEGISLATIVO TOTAL</b>	<b>1.750.766,97</b>	<b>307.955,30</b>	<b>1.442.811,67</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>143.788.710,49</b>	<b>18.451.973,01</b>	<b>125.336.737,48</b>	<b>-</b>	

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADO  
REFERENTES A 2000 E EXECUTADOS EM 2001 POR PODER E ÓRGÃO

PODER	ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO				
		INSCRITOS	CANCELADOS	PAGOS	APAGAR	
EXECUTIVO	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.935.881,47	6.924,99	1.928.956,48	-	
	SECRETARIA DE GOVERNO	299.408,56	1.268,00	298.140,56	-	
	PROCURADORIA GERAL DO DF	74.133,94	900,00	73.233,94	-	
	SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.538.243,35	71.902,49	1.466.340,86	-	
	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	721.012,19	555,28	720.456,91	-	
	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	519.561,85	551,99	519.009,86	-	
	SECRETARIA DE CULTURA	1.735.561,03	69.080,99	1.666.480,04	-	
	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	2.968.187,30	-	2.968.187,30	-	
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.923.984,71	52.678,79	3.871.305,92	-	
	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	8.151.610,72	535.003,62	7.616.607,10	-	
	SEC. DE DESENV. ECON., CIÊNCIA E TECNOLOGIA	143.746,63	11.763,47	131.983,16	-	
	SEC. DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS	293.267,53	4.913,84	288.353,69	-	
	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	12.125.002,27	1.202,13	12.123.800,14	-	
	SECRETARIA DE SAÚDE	2.147.505,54	318.605,28	1.828.900,26	-	
	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	61.130.944,39	281.066,14	60.849.878,25	-	
	SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	2.503,92	2.503,92	-	-	
	SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.886.406,69	2.031.221,50	855.185,19	-	
	SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	1.216,00	-	1.216,00	-	
	SEC. DE DESENVOLV. URBANO E HABITAÇÃO	1.081.146,29	12.852,90	1.068.293,39	-	
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	726,32	-	726,32	-	
	SEC. DE TRABALHO, DIR. HUM. E SOLIDARIEDADE	9.142.584,53	95.950,59	9.046.633,94	-	
	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.115.771,10	-	1.115.771,10	-	
	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	45.832,46	-	45.832,46	-	
	SEC. DE ARTICUL. E DESENV. DO ENTORNO	6.587,55	-	6.587,55	-	
		<b>EXECUTIVO TOTAL</b>	<b>111.990.826,34</b>	<b>3.498.945,92</b>	<b>108.491.880,42</b>	<b>-</b>
	LEGISLATIVO	CAMARA LEGISLATIVA DO DF	2.202.021,33	1.597,81	2.200.423,52	-
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF		2.808,07	522,90	2.285,17	-	
<b>LEGISLATIVO TOTAL</b>		<b>2.204.829,40</b>	<b>2.120,71</b>	<b>2.202.708,69</b>	<b>-</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>114.195.655,74</b>	<b>3.501.066,63</b>	<b>110.694.589,11</b>	<b>-</b>	

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
EXERCÍCIO DE 2001

RECEITAS	PREVISÃO P/ O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Operação de Crédito (A)	226.958.600,00	30.196.541,10	196.762.058,90
DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/ O EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
Despesas de Capital	1.084.687.053,00	520.316.776,49	564.370.276,51
(-) Incentivo a Contribuinte - LRF, art. 32, inciso I, parágrafo 3º	30.601.000,00	22.157.778,47	8.443.221,53
(-) Incentivo a Inst. Financeira - LRF, art. 32, inciso II, parágrafo 3º	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (B)</b>	<b>1.054.086.053,00</b>	<b>498.158.998,02</b>	<b>555.927.054,98</b>
<b>DIFERENÇA (A) - (B)</b>	<b>(827.127.453,00)</b>	<b>(467.962.456,92)</b>	<b>(359.164.996,08)</b>

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
EXERCÍCIO DE 2001

EM R\$			
I. RECEITAS	PREVISÃO P/O EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
Receitas de Capital Alienação de Ativos	30.231.359,00	28.420.117,99	1.811.241,01
II. DESPESAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA P/O EXERCÍCIO	DESPESAS REALIZADAS	SALDO
Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	29.171.359,00	7.345.409,37	21.825.949,63
<b>III. SALDO FINANCEIRO A APLICAR ( I - II )</b>	<b>1.060.000,00</b>	<b>21.074.708,62</b>	<b>(20.014.708,62)</b>

DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA

ATÉ DEZEMBRO DE 2001

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS DA DIRETA

RECEITA	SALDO ANTERIOR	NO MÊS	SALDO ATUAL
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	2.255.253.502,12	286.696.277,86	2.541.949.779,98
Pessoal	2.221.368.000,00	278.632.000,00	2.500.000.000,00
Outras Despesas Correntes	33.885.502,12	8.064.277,86	41.949.779,98
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>3.439.497,88</b>	<b>(599.277,88)</b>	<b>2.840.220,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.258.693.000,00</b>	<b>286.096.999,98</b>	<b>2.544.789.999,98</b>

FONTES: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

Apuração do Limite Mínimo de Aplicação em : MDE, MDEF e FUNDEF

A T É    D E Z E M B R O    D E    2 0 0 1

RECEITAS ARRECADADAS		
<b>A</b>	<b>IMPOSTOS</b>	<b>2.244.268.228,78</b>
A. 1	ICMS + DIV. ATIVA ICMS	1.594.928.568,21
A. 2	OUTROS IMPOSTOS + ( DIV. ATIVA IPTU E DIV. ATIVA ISS )	649.339.660,57
<b>B</b>	<b>TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO</b>	<b>1.338.491.465,78</b>
B. 1	IRRF	334.266.094,84
B. 2	ITR	185.479,12
B. 3	FPE	116.412.362,80
B. 4	FPM	40.694.643,62
B. 5	IPI-EXP	108.756,32
B. 6	TRANSF. DA UNIÃO P/ EDUCAÇÃO	817.823.098,00
B. 7	LEI COMPLEMENTAR 87 / 96	29.001.031,08
<b>C</b>	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>3.582.759.694,56</b>

D	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE ( 25% de C )	895.689.923,64
E	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDEF ( 60% de D )	537.413.954,18
F	LIMITE MÍNIMO DE APLICAÇÃO NO FUNDEF	267.171.804,30
F. 1	ICMS (15% de A1)	239.239.285,23
F. 2	FPE ( 15% de B3 )	17.461.854,42
F. 3	FPM ( 15% de B4 )	6.104.196,54
F. 4	IPI-EXP ( 15% de B5 )	16.313,45
F. 5	LEI COMPLEMENTAR ( 15% de B7 )	4.350.154,66
G	LIMITE MÍN.DE APLIC. DO FUNDEF COM REM. DE PROF.DO ENS .FUND. ( 60% DE F )	160.303.082,58
H	DESP. TOTAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ( FUNÇÃO EDUCAÇÃO e PREVID. SOCIAL )	1.289.403.871,69
H. 1	EDUCAÇÃO	927.220.809,07
H. 2	PREVIDÊNCIA SOCIAL da Área de educação = ( H.2.1 + H.2.2 + H.2.3 )	362.183.062,62
H. 2.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL ( fonte - transferências da União )	313.050.914,05
H.2.2	PREVIDÊNCIA SOCIAL ( fontes : 100,101,102,109)	35.341.637,57
H.2.3	PREVIDÊNCIA SOCIAL ( fonte : 104)	13.790.511,00
I	DEDUÇÕES :	94.049.254,05
I. 1	PESQUISAS	-
I. 2	SUBVENÇÕES	-
I. 3	FORMAÇÕES DOS QUADROS ESPECIAIS	-
I. 4	ASSISTÊNCIA SOCIAL :	94.049.254,05
I. 4.1	PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO	1.168.369,17
I. 4.2	ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA, FARMACÊUTICA E PSICOLÓGICA	-
I. 4.3	BENEFÍCIOS ASSIST. A SERVIDORES :	52.079.929,71
I. 4.3.1	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS ( aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche )	11.353.158,52
I. 4.3.2	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	14.294.736,13
I. 4.3.3	AUXÍLIO - TRANSPORTE	26.432.035,06
I. 4.4	OUTRAS FORMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL :	40.800.955,17
I. 4.4.1	BOLSA - ESCOLA	39.491.988,72
I. 4.4.2	BOLSA - AUXÍLIO-NORMALISTA E BOLSA - AUXÍLIO-ENFERMAGEM	1.039.814,69
I. 4.4.3	ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO	269.151,76
I. 5	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	-
I. 6	PESSOAL em Atividade Alheia à MDE	-
I. 7	Outras	-
J	DESPESA REALIZADA EM MDE ( H- I )	1.195.354.617,64
K	DESPESA REALIZADA EM MDEF = ( K.1.1+ K.1.2 ) - K.2	846.445.051,78
K.1.1	Despesa realizada na subfunção Ensino Fundamental ( 361 )	632.584.465,72
K.1.2	Despesa realizada com inativos do ensino fundamental ( 70% de H.2 )	253.528.143,83
K.2	DEDUÇÕES :	39.667.557,77
K.2.1	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS ( aux. Funeral, aux.-natalidade, aux.-creche )	175.569,05
K.2.2	BOLSA - ESCOLA	39.491.988,72
K.2.3	Pessoal em desvio de função	-
L	Despesa realizada à conta do FUNDEF	330.913.154,56
L1	Fonte ICMS ( inclusive Dívida Ativa e lei comp. 87/96 ) ( FONTE 100 )****	271.438.321,70
L2	Fonte FPE ( 101 )	23.079.382,56
L3	Fonte FPM ( 102 )	11.640.000,00
L4	Fonte IPI-EXP ( 109 )	16.304,00
L5	Inativos do ensino fundamental ( 70% DE H.2.2 )	24.739.146,30
M	Desp. com pagam. de prof. Em atividade no ENS. FUNDAM. Com recursos do FUNDEF	284.550.298,32

Comparação entre as aplicações e os limites estabelecidos

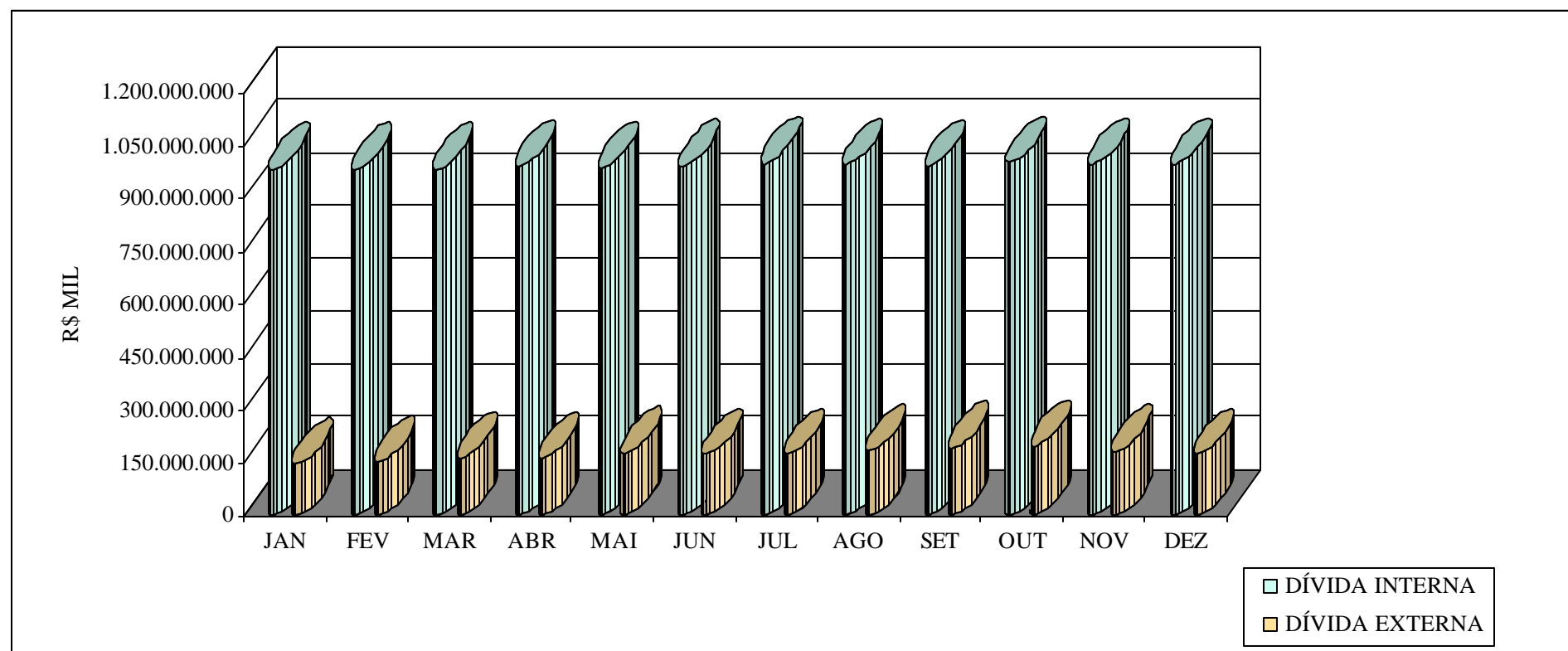
	RELAÇÃO	LIMITE LEGAL	% APLICADO
MDE	J/C	25%	33,4
MDEF	K/D	60%	94,5
FUNDEF :			
ICMS+ lei complementar 87/96 ( fonte 100)	L1 + L5 / (A.1+ B.7)	15%	18,2
FPE	L2/B3	15%	19,8
FPM	L3/B4	15%	28,6
IPI-EXP	L4/B5	15%	15,0
FUNDEF- remuneração de prof. do ens. Fundamental	M/F	60%	106,5

Fontes ; 100, 101,102, 104, 105,109 e 130

DESPESA EMPENHADA

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

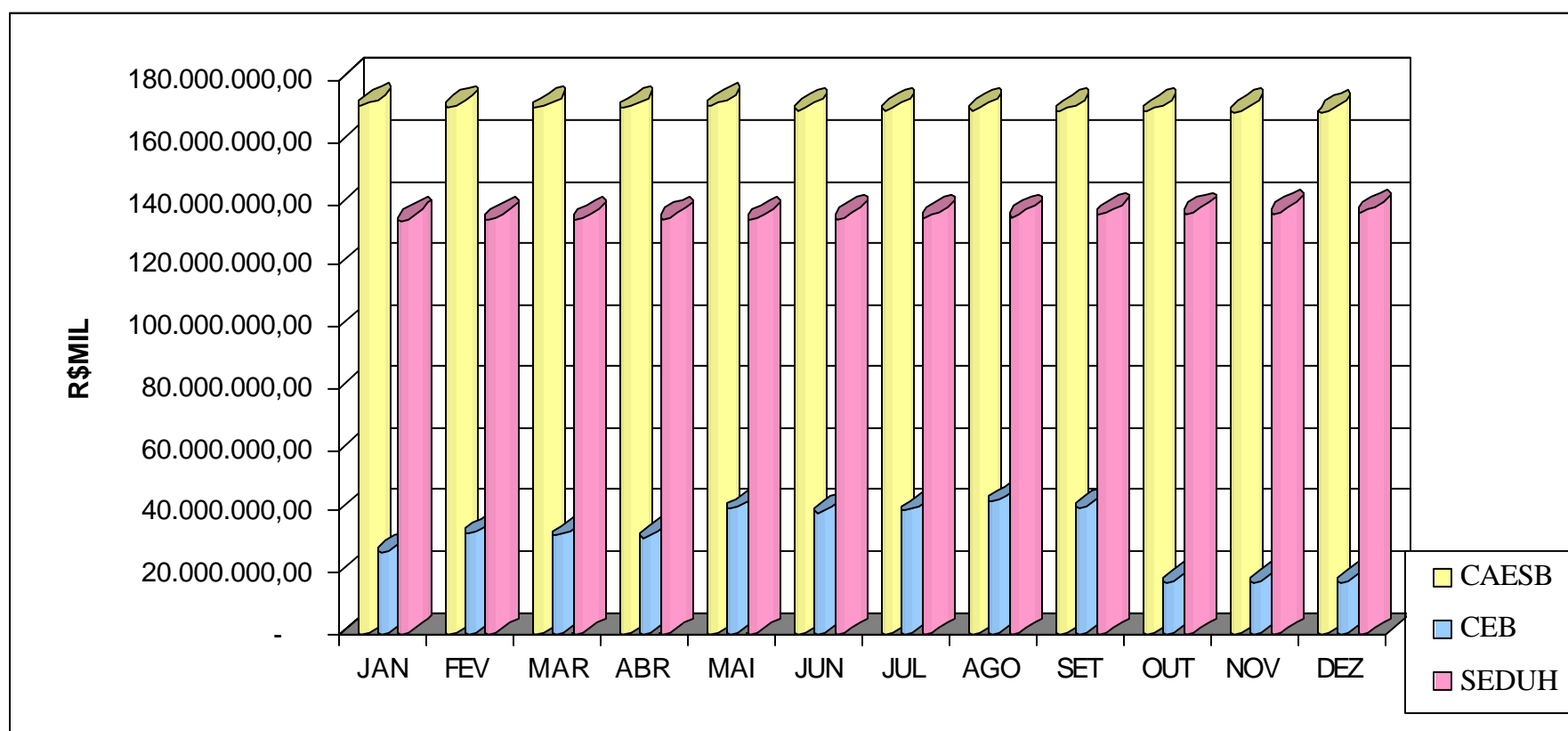
MÊS	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	TOTAL
	Posição Saldo Devedor		
JAN	985.544.618,36	147.375.091,07	1.132.919.709,43
FEV	984.376.661,25	152.915.395,60	1.137.292.056,85
MAR	985.285.325,07	161.618.384,08	1.146.903.709,15
ABR	992.107.035,96	163.345.523,54	1.155.452.559,50
MAI	988.702.688,97	176.452.343,83	1.165.155.032,80
JUN	995.871.026,59	172.332.855,21	1.168.203.881,80
JUL	1.001.934.659,84	175.245.640,12	1.177.180.299,96
AGO	997.565.556,68	183.923.950,11	1.181.489.506,79
SET	992.806.600,57	192.544.596,90	1.185.351.197,47
OUT	1.006.022.918,05	195.125.024,62	1.201.147.942,67
NOV	997.408.787,36	182.266.133,42	1.179.674.920,78
DEZ	997.115.337,30	172.812.735,19	1.169.928.072,49



EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ANO 2001				R\$ MIL
MÊS	DÍVIDA INTERNA Posição Saldo Devedor			TOTAL
	CAESB	CEB	SEDUH	
JAN	171.785.681,82	26.738.466,29	134.412.404,01	332.936.552,12
FEV	171.378.333,91	32.793.921,43	134.571.430,71	338.743.686,05
MAR	171.174.158,69	32.048.254,55	134.603.459,73	337.825.872,97
ABR	171.003.170,07	31.765.267,00	134.874.774,78	337.643.211,85
MAI	171.815.800,58	41.031.361,65	134.767.366,96	347.614.529,19
JUN	170.580.923,85	39.796.691,47	135.303.121,41	345.680.736,73
JUL	170.456.080,31	40.142.292,18	135.566.404,23	346.164.776,72
AGO	170.502.946,65	43.390.521,90	135.981.208,07	349.874.676,62
SET	170.303.783,39	41.342.158,96	136.247.501,54	347.893.443,89
OUT	170.239.621,15	17.311.972,96	136.636.829,95	324.188.424,06
NOV	170.055.488,77	17.229.197,67	136.918.942,66	324.203.629,10
DEZ	169.856.256,36	17.217.181,99	137.205.275,78	324.278.714,13

FONTE: CAESB, CEB e SEDUH



ELABORAÇÃO: GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA/DGAF/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ESTATAIS  
ATÉ DEZEMBRO DE 2001

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CEASA - 14.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
23.605.1100.1478.0001 Ampliação das Instalações Físicas das Centrais de Abastecimento de Brasília	5	1	5.600.000,00		5.600.000,00		5.600.000,00
23.605.1100.1566.0001 Reequipamento e Melhorias na Empresa	5	1	400.000,00		400.000,00	8.794,00	391.206,00
23.122.0100.2615.0001 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	1.200.000,00		1.200.000,00	467.782,00	732.218,00
23.122.0100.2616.0001 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	1	200.000,00		200.000,00	48.425,00	151.575,00
23.122.0100.2617.0001 Manutenção de Serviços Transportes	4	1	30.000,00		30.000,00	29.859,00	141,00

23.122.0100.8502.0050 Administração de Pessoal das Centrais de Abastecimento do DF	1	1	2.500.000,00		2.500.000,00	2.421.142,00	78.858,00
23.122.0100.8504.0046 Concessão de Benefícios a Servidores das Centrais de Abastecimento de Brasília	4/1	1	232.820,00	40.000,00	272.820,00	256.488,00	16.332,00
23.126.0100.2614.0001 Ações de Informática	4	1	135.714,00		135.714,00	15.252,00	120.462,00
23.131.3200.8505.0001 Publicidade e Propaganda	4	1	50.000,00		50.000,00	31.498,00	18.502,00
23.605.1100.2128.0001 Manutenção das Instalações das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal	4	1	351.466,00		351.466,00	6.289,00	345.177,00
<b>TOTAIS</b>			<b>10.700.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>10.740.000,00</b>	<b>3.285.529,00</b>	<b>7.454.471,00</b>
INVESTIMENTOS			6.000.000,00	-	6.000.000,00	8.794,00	5.991.206,00
DISPÊNDIOS			4.700.000,00	40.000,00	4.740.000,00	3.276.735,00	1.463.265,00

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA/SAB - 14.204							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
23.122.1100.1181.0001 Modernização e Melhoria de Equipamento da Empresa	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
23.126.1100.1182.0001 Ampliação do Sistema de Informática	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
23.692.1100.1183.0003 Ampliação dos Mercados Volantes de Atendimento Social	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
23.122.0100.2559.0001 Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	800.000,00		800.000,00	747.573,24	52.426,76
23.122.0100.2560.0001 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	1	100.000,00		100.000,00	20.280,81	79.719,19
23.126.0100.2562.0001 Ações de Informática	4	1	50.000,00		50.000,00	1.379,00	48.621,00
23.122.0100.8502.0054 Administração de Pessoal da Sociedade de Abastecimento de Brasília	1	1	10.000.000,00		10.000.000,00	7.988.743,63	2.011.256,37
23.122.0100.8504.0049 Concessão de Benefícios aos Servidores da Sociedade de Abastecimento de Brasília	1	1	112.104,00	10.000,00	122.104,00	118.246,00	3.858,00
	4	1	1.187.901,00	(10.000,00)	1.177.901,00	1.099.782,15	78.118,85
23.122.0100.2561.0001 Manutenção de Serviços Transportes	4	1	100.000,00		100.000,00	56.106,99	43.893,01
23.131.3200.8505.0001 Publicidade e Propaganda	4	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
23.692.1100.2168.0001 Manutenção do Sistema de Comercialização da Sociedade de Abastecimento de Brasília	4	1	12.800.000,00		12.800.000,00	1.112.868,75	11.687.131,25
<b>TOTAIS</b>			<b>25.400.005,00</b>	<b>-</b>	<b>25.400.005,00</b>	<b>11.144.980,57</b>	<b>14.255.024,43</b>
INVESTIMENTOS			150.000,00	-	150.000,00	-	150.000,00
DISPÊNDIOS			25.250.005,00	-	25.250.005,00	11.144.980,57	14.105.024,43

BANCO DE BRASÍLIA - BRB/S.A. - 19.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
23.694.2000.1207.0001 Modernização dos Serviços Bancários	5	1	11.400.000,00		11.400.000,00	5.489.000,00	5.911.000,00
23.122.0100.8501.0033 Funcionamento da Unidade	4	1	110.000.000,00	7.500.000,00	117.500.000,00	116.780.000,00	720.000,00
23.122.0100.8502.0030 Administração de Pessoal do Banco de Brasília	1	1	140.000.000,00		140.000.000,00	101.543.000,00	38.457.000,00
23.122.0100.8504.0027 Concessão de Benefícios aos Servidores do Banco de Brasília	4/1	1	6.437.000,00		6.437.000,00	5.981.000,00	456.000,00
TOTALS			267.837.000,00	7.500.000,00	275.337.000,00	229.793.000,00	45.544.000,00
INVESTIMENTOS			11.400.000,00	-	11.400.000,00	5.489.000,00	5.911.000,00
DISPÊNDIOS			256.437.000,00	7.500.000,00	263.937.000,00	224.304.000,00	39.633.000,00

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL/CAESB - 22.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
17.122.4300.1184.0001 Ampliação e Modernização dos Equipamentos da CAESB	5	1	250.000,00	867.000,00	1.117.000,00	953.636,20	163.363,80
	5	6	1.250.000,00		1.250.000,00		1.250.000,00
17.122.4300.1188.0001 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e Operacionais da CAESB	5	1	4.500.000,00	989.000,00	5.489.000,00	1.432.998,69	4.056.001,31
	5	6	4.140.000,00		4.140.000,00		4.140.000,00
17.511.4300.1186.0001 Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Comunidades Rurais do Distrito Federal	5	1	328.000,00	1.365.000,00	1.693.000,00	1.658.702,31	34.297,69
	5	6	2.900.000,00		2.900.000,00		2.900.000,00
17.512.4300.1185.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Produtores de Água Potável e Esgotos no Distrito Federal	5	1	2.300.000,00	2.177.340,00	4.477.340,00	3.902.899,68	574.440,32
	5	2	1.000.000,00		1.000.000,00	199.621,47	800.378,53
	5	4	2.000,00		2.000,00	-	2.000,00
	5	6	8.343.000,00		8.343.000,00	16.296,00	8.326.704,00
17.512.4300.1189.0001 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água no Distrito Federal	5	6	1.882.000,00		1.882.000,00	-	1.882.000,00
17.512.4300.1189.0003 Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água de Ceilândia	5	1	2.500.000,00	6.040.031,00	8.540.031,00	8.398.922,92	141.108,08
	5	6	5.300.000,00		5.300.000,00		5.300.000,00
17.512.4300.1189.0004 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Prod. de Água de Planaltina	5	6	10.071.000,00		10.071.000,00		10.071.000,00
	5	1	-	1.742.368,00	1.742.368,00	1.673.595,07	68.772,93
17.512.4300.1190.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Distrito Federal	5	1	4.014.000,00	928.103,00	4.942.103,00	4.396.443,30	545.659,70
	5	4	358.000,00		358.000,00	71.206,31	286.793,69
	5	6	5.508.000,00		5.508.000,00	161.851,93	5.346.148,07
17.512.4300.1190.0005 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água de Taguatinga	5	1	217.000,00	(119.900,00)	97.100,00		97.100,00
	5	4	1.485.000,00		1.485.000,00		1.485.000,00
17.512.4300.1190.0006 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água no Lago Sul	5	1	700.000,00		700.000,00		700.000,00
17.512.4300.1190.0007 Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores de Água de São Sebastião	5	1	1.634.000,00	(1.266.000,00)	368.000,00	267.390,75	100.609,25
	5	6	1.400.000,00		1.400.000,00	85.341,83	1.314.658,17
17.512.4300.1191.0001 Aquisição e Desapropriação de Terrenos no Distrito Federal	5	1	300.000,00		300.000,00	25.295,79	274.704,21
	5	6	400.000,00		400.000,00		400.000,00

17.512.4300.1192.0001 Ampliação e Melhoria dos Sistemas coletores de Esgotos no Distrito Federal	5	1	854.000,00	2.455.104,00	3.309.104,00	3.115.345,06	193.758,94
	5	2	11.000,00		11.000,00		11.000,00
	5	4	1.688.000,00		1.688.000,00		1.688.000,00
	5	6	14.101.000,00		14.101.000,00	255.977,83	13.845.022,17
17.512.4300.1193.0001 Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos no Distrito Federal	5	1	100.000,00	215.756,00	315.756,00		315.756,00
	5	6	31.590.000,00		31.590.000,00		31.590.000,00
17.512.4300.1873.0001 Controle Operacional	5	1	500.000,00	1.407.000,00	1.907.000,00	1.769.954,55	137.045,45
	5	6	3.200.000,00		3.200.000,00		3.200.000,00
17.122.0100.2676.0001 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	1	64.616.000,00	(4.867.339,00)	59.748.661,00	57.139.277,89	2.609.383,11
17.122.0100.2677.0001 Manutenção de Serviços de Transportes	4	1	10.414.000,00	(2.121.852,00)	8.292.148,00	7.071.902,76	1.220.245,24
17.122.0100.2678.0001 Manutenção de Serviços administrativos Gerais	4	1	56.309.000,00	(7.604.646,00)	48.704.354,00	42.446.819,32	6.257.534,68
17.122.0100.8502.0071 Administração de Pessoal da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	1	1	108.926.000,00		108.926.000,00	108.595.388,57	330.611,43
17.122.0100.8504.0066 Concessão de Benefícios aos Servidores da Companhia de Saneamento do Distrito Federal	1	1	919.000,00		919.000,00	868.838,30	50.161,70
	4	1	13.586.000,00	121.585,00	13.707.585,00	12.214.433,31	1.493.151,69
17.126.0100.2679.0001 Ações de Informática	4	1	6.078.000,00	(175.550,00)	5.902.450,00	4.905.086,35	997.363,65
17.131.3200.8505.0001 Publicidade e Propaganda	4	1	3.150.000,00	1.055.000,00	4.205.000,00	2.731.901,62	1.473.098,38
28.843.0000.9021.0001 Juros, Encargos e Amortização da Dívida por Contrato	2	1	18.230.000,00	(2.000.000,00)	16.230.000,00	14.669.588,86	1.560.411,14
	7	1	8.064.000,00	(1.208.000,00)	6.856.000,00	6.094.167,77	761.832,23
<b>TOTAIS</b>			<b>403.118.000,00</b>	<b>-</b>	<b>403.118.000,00</b>	<b>285.122.884,44</b>	<b>117.995.115,56</b>
			<b>112.826.000,00</b>	<b>16.800.802,00</b>	<b>129.626.802,00</b>	<b>28.385.479,69</b>	<b>101.241.322,31</b>
			<b>290.292.000,00</b>	<b>(16.800.802,00)</b>	<b>273.491.198,00</b>	<b>256.737.404,75</b>	<b>16.753.793,25</b>

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/CEB - 22.204							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
25.752.4200.1131.0001 Renovação da Frota	5	1	3.830.000,00		3.830.000,00	582,00	3.829.418,00
25.752.4200.1131.0002 Ampliação e Melhoria do Sistema de Informática	5	1	9.505.000,00		9.505.000,00	631.891,00	8.873.109,00
25.752.4200.1132.0001 Melhorias na Usina do Paranoá	5	1	2.512.000,00		2.512.000,00		2.512.000,00
25.752.4200.1132.0002 Novos Aproveitamentos Energéticos	5	1	72.763.000,00	(13.300.916,00)	59.462.084,00	34.223.547,00	25.238.537,00
25.752.4200.1133.0001 Implantação e Melhoria de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica no DF	5	1	9.752.000,00		9.752.000,00	147.963,00	9.604.037,00
25.752.4200.1133.0002 Implantação e Ampliação de Subestações de Transmissão de Energia Elétrica no Distrito Federal	5	1	13.553.000,00		13.553.000,00	2.443.487,00	11.109.513,00
25.752.4200.1133.0003 Melhoria e Automação de Subestações de Transmissão de Energia Elétrica no Distrito Federal	5	1	7.841.000,00		7.841.000,00	378.477,00	7.462.523,00
25.752.4200.1134.0001 Construção e Melhoria de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Aérea no Distrito Federal	5	1	21.829.000,00	(6.000.000,00)	15.829.000,00	6.975.999,00	8.853.001,00
25.752.4200.1134.0002 Construção e Melhoria de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Subterrânea no Distrito Federal	5	1	7.895.000,00	1.218.000,00	9.113.000,00	8.512.849,00	600.151,00
25.752.4200.1134.0003 Construção e Melhoria de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Rural no DF	5	1	1.848.000,00	(1.848.000,00)	-		-
	5	4	2.661.000,00	1.848.000,00	4.509.000,00	255.488,00	4.253.512,00

25.752.4200.1135.0001								
Aquisição e Instalação de Medidores de Consumo de Energia Elétrica no DF	5	1	4.132.000,00		4.132.000,00	777.596,00	3.354.404,00	
25.752.4200.1136.0001								
Melhoria de Processos de Distribuição de Energia Elétrica no Distrito Federal	5	1	5.720.000,00		5.720.000,00	1.162.813,00	4.557.187,00	
	5	4	1.663.000,00		1.663.000,00		1.663.000,00	
25.752.4200.1137.0001								
Implantação e Melhoria de Subestações de Distribuição de Energia Elétrica no DF	5	1	11.943.360,00		11.943.360,00	675.340,00	11.268.020,00	
25.752.4200.1583.0001								
Obras Civas e Instalações Gerais nas Agências de Atendimento da CEB	5	1	10.559.000,00	6.000.000,00	16.559.000,00	15.551.240,00	1.007.760,00	
25.122.0100.2563.0001								
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	1	7.211.000,00	(967.000,00)	6.244.000,00	5.631.208,00	612.792,00	
25.122.0100.2564.0001								
Manutenção de Serviços de Transportes	4	1	2.315.000,00		2.315.000,00	1.544.754,00	770.246,00	
25.122.0100.2566.0001								
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	90.231.000,00	(5.322.000,00)	84.909.000,00	91.986.606,00	(7.077.606,00)	
25.122.0100.8502.0069								
Administração de Pessoal da Companhia Energética de Brasília	1	1	86.435.466,00	8.000.916,00	94.436.382,00	94.837.000,00	(400.618,00)	
25.122.0100.8504.0063								
Concessão de Benefícios aos Servidores da Companhia Energética de Brasília	1	1	217.056,00		217.056,00	198.825,00	18.231,00	
	4	1	3.543.562,00		3.543.562,00	4.059.370,00	(515.808,00)	
25.126.0100.2567.0001								
Ações de Informática	4	1	5.024.000,00	(2.389.000,00)	2.635.000,00	1.406.550,00	1.228.450,00	
25.131.3200.8505.0001								
Publicidade e Propaganda	4	1	4.480.000,00	2.450.000,00	6.930.000,00	5.331.511,00	1.598.489,00	
25.752.4200.2140.0001								
Fornecimento de Energia Elétrica no Distrito Federal	4	1	432.729.000,00	4.637.000,00	437.366.000,00	490.056.560,00	(52.690.560,00)	
28.843.0001.9017.0001								
Amortização, Juros e Encargos da Dívida por Contrato	2	1	4.350.000,00	725.000,00	5.075.000,00	645.955,00	4.429.045,00	
	7	1	8.374.000,00	4.948.000,00	13.322.000,00	4.275.381,00	9.046.619,00	
<b>TOTAIS</b>			<b>832.916.444,00</b>	<b>-</b>	<b>832.916.444,00</b>	<b>771.710.992,00</b>	<b>61.205.452,00</b>	
			<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>188.006.360,00</b>	<b>(12.082.916,00)</b>	<b>175.923.444,00</b>	<b>104.186.172,00</b>
			<b>DISPÊNDIOS</b>		<b>644.910.084,00</b>	<b>12.082.916,00</b>	<b>656.993.000,00</b>	<b>699.973.720,00</b>
								<b>(42.980.720,00)</b>

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA/TCB - 26.201							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
26.126.2800.1477.0001							
Modernização e Automação da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	5	1	1.060.000,00		1.060.000,00	1.943,00	1.058.057,00
26.453.2800.1067.0001							
Construção, Ampliação e Reforma de Instalações	5	1	600.000,00		600.000,00		600.000,00
26.453.2800.1068.0001							
Renovação da Frota	5	1	1.740.000,00		1.740.000,00		1.740.000,00
26.122.0001.9045.0001							
Pagamento de PASEP	4	1	144.000,00		144.000,00	72.385,71	71.614,29
26.122.0100.2690.0001							
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4	6/1	4.230.000,00		4.230.000,00	2.461.348,15	1.768.651,85
26.122.0100.2691.0001							
Manutenção de Serviços de Transportes	4	6/1	4.100.000,00		4.100.000,00	2.548.463,03	1.551.536,97
26.122.0100.2814.0001							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	300.000,00		300.000,00	399,00	299.601,00
26.122.0100.8502.0048							
Administração de Pessoal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília	1	6/1	23.000.000,00		23.000.000,00	15.816.028,80	7.183.971,20

26.122.0100.8504.0044							
Concessão de Benefícios aos Servidores de Transportes Coletivos de Brasília	1	1	15.000,00		15.000,00		15.000,00
	4	1	2.211.500,00		2.211.500,00	1.266.884,46	944.615,54
26.131.3200.8505.0007							
Publicidade e Propaganda	4	1	80.000,00		80.000,00		80.000,00
28.843.0001.9040.0001							
Amortização de Dívidas	7	1	600.000,00		600.000,00	300.134,14	299.865,86
28.846.0001.9039.0001							
Pagamento de Sentenças Judiciais	4	1	600.000,00		600.000,00	294.223,81	305.776,19
<b>TOTAIS</b>			<b>38.680.500,00</b>	<b>-</b>	<b>38.680.500,00</b>	<b>22.761.810,10</b>	<b>15.918.689,90</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>			<b>3.400.000,00</b>	<b>-</b>	<b>3.400.000,00</b>	<b>1.943,00</b>	<b>3.398.057,00</b>
<b>DISPÊNDIOS</b>			<b>35.280.500,00</b>	<b>-</b>	<b>35.280.500,00</b>	<b>22.759.867,10</b>	<b>12.520.632,90</b>

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA/TERRACAP - 28.201

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/12/2001	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/12/2001	SALDO DA DOTAÇÃO
15.451.4100.1997.0001							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Bairro Taquari	5	1	500.000,00	-	500.000,00	139.581,52	360.418,48
15.451.4100.1997.0002							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no jardim Botânico	5	1	1.500.000,00	(1.000.000,00)	500.000,00	128.072,38	371.927,62
15.451.4100.1997.0003							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Samambaia	5	1	1.000.000,00		1.000.000,00	140.400,00	859.600,00
15.451.4100.1997.0004							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Águas Claras	5	1	2.000.000,00	(1.000.000,00)	1.000.000,00	328.064,41	671.935,59
15.451.4100.1997.0005							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Guará	5	1	2.000.000,00	(900.000,00)	1.100.000,00	87.468,29	1.012.531,71
15.451.4100.1997.0006							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Polo 3-Projeto Orla	5	1	364.000,00	375.129,00	739.129,00	186.131,99	552.997,01
15.451.4100.1997.0007							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no Sudoeste	5	1	500.000,00		500.000,00		500.000,00
15.451.4100.1997.0008							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura no DF	5	1	21.807.000,00	31.000.000,00	52.807.000,00	37.799.344,78	15.007.655,22
15.451.4100.1997.0009							
Estudos, Projetos e Implantação de Infra-Estrutura em Ceilândia	5	1	1.000.000,00	(375.129,00)	624.871,00	38.418,30	586.452,70
23.122.2000.1083.0003							
Reforma e Construção de Próprios	5	1	576.000,00		576.000,00	118.032,82	457.967,18
23.122.2000.1083.0004							
Reequipamento da Companhia	5	1	908.000,00		908.000,00	38.350,25	869.649,75
23.692.4100.1085.0001							
Aquisição e Recuperação de Imóveis	5	1	4.200.000,00	(237.000,00)	3.963.000,00	3.706.360,50	256.639,50
23.122.0100.2719.0001							
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais	4	1	17.151.000,00	(1.870.000,00)	15.281.000,00	13.727.771,63	1.553.228,37
23.122.0100.2719.0002							
Encargos Financeiros com o Metrô	2	1	3.050.000,00	2.942.000,00	5.992.000,00	5.991.739,67	260,33
23.122.0100.8502.0090							
Administração de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília	1	1	35.711.000,00	5.018.924,00	40.729.924,00	39.705.530,40	1.024.393,60
23.122.0100.8504.0089							
Concessão de Benefícios aos Servidores da Cia Imobiliária de Brasília	1	1	199.296,00		199.296,00	197.923,66	1.372,34
	4	1	3.738.704,00	(150.000,00)	3.588.704,00	3.239.490,80	349.213,20
23.122.4100.2755.0020							
Estudos de Mercado Imobiliário	4	1	400.000,00	(400.000,00)	-	-	-
23.126.0100.2577.0001							
Ações de Informática	4	1	4.795.000,00	(1.950.000,00)	2.845.000,00	2.649.477,29	195.522,71
23.131.3200.8505.0001							
Publicidade e Propaganda	4	1	4.065.000,00	3.566.076,00	7.631.076,00	6.902.081,61	728.994,39
23.846.0000.9019.0001							
Execução de Sentenças Judiciais	1	1	200.000,00	(20.000,00)	180.000,00	173.078,25	6.921,75
<b>TOTAIS</b>			<b>105.665.000,00</b>	<b>35.000.000,00</b>	<b>140.665.000,00</b>	<b>115.297.318,55</b>	<b>25.367.681,45</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>			<b>36.355.000,00</b>	<b>27.863.000,00</b>	<b>64.218.000,00</b>	<b>42.710.225,24</b>	<b>21.507.774,76</b>
<b>DISPÊNDIOS</b>			<b>69.310.000,00</b>	<b>7.137.000,00</b>	<b>76.447.000,00</b>	<b>72.587.093,31</b>	<b>3.859.906,69</b>

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS  
JANEIRO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2001

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS EMPENHADAS			
	ÚLTIMOS 12 MESES	% da despesa dos últimos 12 meses s/ a RCL	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE	% da despesa até o 3º quadrimestre
<b>PODER EXECUTIVO</b>				
DESPESA DE PESSOAL	3.818.899.033,05		3.818.899.033,05	
PESSOAL ATIVO CIVIL	2.240.934.691,95		2.240.934.691,95	
PESSOAL ATIVO MILITAR	486.411.279,44		486.411.279,44	
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS CIVIL	940.287.370,48		940.287.370,48	
PESSOAL INATIVO MILITAR E PENSIONISTAS	151.265.691,18		151.265.691,18	
( - ) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO P/ PAGTO. PESSOAL	2.500.000.000,00		2.500.000.000,00	
( - ) PRECATÓRIOS ( SENT. JUDICIÁRIAS )	406.070,37		406.070,37	
( - ) INATIVOS COM RECURSOS VINCULADOS	152.616.464,76		152.616.464,76	
<b>DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL DO EXECUTIVO</b>	<b>1.165.876.497,92</b>	<b>34,09</b>	<b>1.165.876.497,92</b>	<b>34,09</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( RCL )	3.419.965.282,29		3.419.965.282,29	
LIMITE PRUDENCIAL DO PODER EXECUTIVO ( I )		49,00		49,00
LIMITE PRUDENCIAL DO PODER EXECUTIVO ( II )		46,55		46,55

( I ) e ( II ) Limites definidos, respectivamente, no inciso II do artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E MOBILIÁRIA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E EMPRESAS  
ATÉ DEZEMBRO DE 2001

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			
	SALDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR EM 31/12/2000	EM ABRIL ( 1º OUADRIMESTRE ) EM 30/04/2001	EM AGOSTO ( 2º OUADRIMESTRE ) EM 30/08/2001	EM DEZEMBRO ( 3º OUADRIMESTRE ) EM 31/12/2001
<b>I - DÍVIDA CONSOLIDADA ( A )</b>	<b>1.308.073.095,39</b>	<b>1.326.125.506,23</b>	<b>1.353.105.695,55</b>	<b>1.342.768.328,96</b>
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-	-
OUTRAS CONTRATUAL *	1.274.317.770,63	1.290.327.334,28	1.317.470.714,86	1.307.133.348,27
PRECATÓRIOS :				
INSCRITOS NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	34.839.886,00	36.411.175,00	36.411.175,00	36.411.175,00
PAGOS	1.084.561,24	613.003,05	776.194,31	776.194,31
PRECATÓRIOS	33.755.324,76	35.798.171,95	35.634.980,69	35.634.980,69
<b>II - ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>154.594.706,67</b>	<b>231.266.736,48</b>	<b>312.242.449,31</b>	<b>142.609.962,59</b>
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	28.835.214,41	34.848.018,62	27.397.094,64	26.037.104,84
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	116.903.359,74	183.401.351,20	169.495.799,73	102.062.764,07
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	8.856.132,52	13.017.366,66	115.349.554,94	14.510.093,68
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( I- II ) ( B )</b>	<b>1.153.478.388,72</b>	<b>1.094.858.769,75</b>	<b>1.040.863.246,24</b>	<b>1.200.158.366,37</b>
	janeiro a dezembro de 2000	maio de 2000 a abril de 2001	setembro de 2000 a agosto de 2001	janeiro de 2001 a dezembro de 2001
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ANUAL ( C )</b>	<b>3.209.332.013,88</b>	<b>3.323.910.895,44</b>	<b>3.361.955.006,22</b>	<b>3.419.965.282,29</b>
<b>RELAÇÃO DC/RCL ( A/C )</b>	<b>0,41</b>	<b>0,40</b>	<b>0,40</b>	<b>0,39</b>
<b>RELAÇÃO DCL/RCL ( B/C )</b>	<b>0,36</b>	<b>0,33</b>	<b>0,31</b>	<b>0,35</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP  
\* Gerência da Dívida Pública

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
EXERCÍCIO DE 2001

RECEITAS DE CAPITAL	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O 3º QUADRIMESTRE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO ( I )	30.196.541,10
INTERNAS	14.847.233,73
EXTERNAS	15.349.307,37
POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ( II )	-
<b>TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ( I + II )</b>	<b>30.196.541,10</b>
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2001 - RCL	3.419.965.282,29
% das Operações de Crédito Internas e Externas sobre a RCL	0,88
% das Operações de Crédito Por Antecipação da Receita sobre a RCL	-

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
EXERCÍCIO DE 2001

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	142.609.962,59	PASSIVO CONSIGNADO	162.077.555,40
Disponibilidade Financeira	142.609.962,59	Depósitos de Diversas Origens	30.980.181,17
Caixa	89.103,97	Restos a Pagar do exercício de 2001	130.371.960,92
Banco	128.010.764,94	restos a pagar processado	46.102.390,98
Conta Movimento	25.948.000,87	restos a pagar não processado	84.269.569,94
Contas Vinculadas	23.291.619,97	Outras Obrigações Financeiras	725.413,31
Aplicações Financeiras de conta movimento	25.776.006,19		
Aplicações Financeiras de conta vinculada	52.995.137,91		
Agentes Arrecadadores	14.510.093,68		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>142.609.962,59</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>162.077.555,40</b>
<b>INSUFICIÊNCIA</b>	<b>19.467.592,81</b>	<b>SUFICIÊNCIA</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>162.077.555,40</b>	<b>TOTAL</b>	<b>162.077.555,40</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVOS DA INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO  
EXERCÍCIO DE 2001

GESTÃO / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
	INSCRITOS			
	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	TOTAL	
<b>PODER EXECUTIVO</b>				
00001 Total	60.900.479,49	36.501.829,75	97.402.309,24	77.680.622,17
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	0,00	210.111,56	210.111,56	
SECRETARIA DE GOVERNO	548.737,54	5.947.416,01	6.496.153,55	
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	595.011,27	72.200,63	667.211,90	
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.592.588,03	1.546.507,47	3.139.095,50	
SECRETARIA DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	4.787.196,17	149.665,04	4.936.861,21	
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	16.293.077,23	2.164.863,06	18.457.940,29	
SECRETARIA DE CULTURA	0,00	1.644.309,07	1.644.309,07	
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	0,00	436.869,81	436.869,81	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13.707.774,48	4.250.909,98	17.958.684,46	
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	(0,00)	1.931.457,91	1.931.457,91	77.680.184,47
SEC. DE EST. DE DESENV. ECON.TURIS.CIENC.TECNOL.	(0,00)	85.303,23	85.303,23	
SEC. DE EST. DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS	11.945,10	371.492,84	383.437,94	
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	188.122,78	1.756.241,33	1.944.364,11	
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	16.020.231,78	7.786.624,27	23.806.856,05	
SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS	1.850.534,23	332.520,21	2.183.054,44	
SEC. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO	177.830,60	311.976,43	489.807,03	
SEC. DE TRAB.DIREIT. HUMAN. E SOLIDARIEDADE	(0,00)	5.243.605,22	5.243.605,22	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	5.127.430,28	2.173.911,44	7.301.341,72	
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	-	71.937,42	71.937,42	
SEC. DE ARTIC. PARA O DESENV. DO ENTORNO	(0,00)	13.906,82	13.906,82	
11202 Total	400.323,86		400.323,86	556.885,46
SECRETARIA DE GOVERNO	400.323,86		400.323,86	556.885,46
11901 Total			-	203.620,58
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			-	203.620,58
11902 Total			-	3.334,31
SECRETARIA DE GOVERNO			-	3.334,31
12901 Total	406.620,00		406.620,00	216.178,40
PROCURADORIA GERAL DO DF	406.620,00		406.620,00	216.178,40
13201 Total	(0,00)	428,17	428,17	39.889,69
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	(0,00)	428,17	428,17	39.889,69
13901 Total			-	1.604.631,95
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			-	1.604.631,95
14201 Total	0,00	-	0,00	0,00
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	-	0,00	0,00
14901 Total	-		-	30.230,37
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	-		-	30.230,37
15201 Total	467.886,64	12,50	467.899,14	26.000,71
SEC. DE DESENV. ECON.TURIS.CIENC.TECNOL.	467.886,64	12,50	467.899,14	26.000,71
15203 Total			-	-
SEC. DE MEIO AMB. E RECURSOS HÍDRICOS			-	-
15204 Total	359.846,50	5.908,66	365.755,16	251.649,25
SEC. DE EST. DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	359.846,50	5.908,66	365.755,16	251.649,25
15205 Total	139.998,60		139.998,60	98.011,89
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	139.998,60		139.998,60	98.011,89
15901 Total	68.386,66		68.386,66	1.322.807,86
SEC. DE EST. DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS	68.386,66		68.386,66	1.322.807,86

16201 Total			-	4.736,38
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			-	4.736,38
17201 Total			-	-
SECRETARIA DE SAÚDE			-	-
17202 Total	234.051,61	564.053,35	798.104,96	2.793.783,13
SECRETARIA DE SAÚDE	234.051,61	564.053,35	798.104,96	2.793.783,13
17203 Total			-	(0,00)
SECRETARIA DE SAÚDE			-	(0,00)
17901 Total	14.002.696,17	3.169.128,59	17.171.824,76	36.360.725,72
SECRETARIA DE SAÚDE	14.002.696,17	3.169.128,59	17.171.824,76	36.360.725,72
18201 Total			-	-
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			-	-
18202 Total	-	398.000,00	398.000,00	1.256.018,85
SEC. DE DESENV. URBANO E HABITACAO	-	398.000,00	398.000,00	1.256.018,85
18901 Total	281.752,88		281.752,88	2.138.924,33
SEC. DE DESENV. URBANO E HABITACAO	281.752,88		281.752,88	2.138.924,33
18902 Total	(0,00)	166.897,17	166.897,17	776.479,60
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	(0,00)	166.897,17	166.897,17	776.479,60
19201 Total	30.821,92	796.388,95	827.210,87	1.666.017,07
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	30.821,92	796.388,95	827.210,87	1.666.017,07
20202 Total	166.898,57	563.191,31	730.089,88	773.579,86
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	166.898,57	563.191,31	730.089,88	773.579,86
20203 Total	167.776,31	428.946,80	596.723,11	546.893,24
SECRETARIA DE GOVERNO	167.776,31	428.946,80	596.723,11	546.893,24
20204 Total	(0,00)	136.042,25	136.042,25	534.747,33
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	(0,00)	136.042,25	136.042,25	534.747,33
20901 Total	0,00	16.672,50	16.672,50	3.781.339,84
SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	16.672,50	16.672,50	3.781.339,84
21203 Total	270.818,80	103.593,90	374.412,70	360.914,24
SECRETARIA DE AGRIC. ABASTECIMENTO	270.818,80	103.593,90	374.412,70	360.914,24
22201 Total	1.051.402,38	1.875.119,34	2.926.521,72	2.883.084,29
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	1.051.402,38	1.875.119,34	2.926.521,72	2.883.084,29
22202 Total	-	185.290,54	185.290,54	540.420,69
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	-	185.290,54	185.290,54	540.420,69
22901 Total	(0,00)	125.048,90	125.048,90	169.691,46
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	(0,00)	125.048,90	125.048,90	169.691,46
22902 Total	37.739,05	108.381,42	146.120,47	435.867,83
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	37.739,05	108.381,42	146.120,47	435.867,83
22903 Total	545.309,06	6.612,00	551.921,06	2.065.933,87
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	545.309,06	6.612,00	551.921,06	2.065.933,87
23903 Total	(0,00)		(0,00)	487.955,06
SECRETARIA DE CULTURA	(0,00)		(0,00)	487.955,06
25901 Total			-	553.908,08
SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS			-	553.908,08
30901 Total			-	0,00
SECRETARIA DO TRAB. E DIR. HUMANOS			-	0,00
33901 Total	829.055,23		829.055,23	
SEC. DE TRAB.DIREIT. HUMAN. E SOLIDARIEDADE	829.055,23		829.055,23	
<b>EXECUTIVO Total</b>	<b>80.361.863,73</b>	<b>45.151.546,10</b>	<b>125.513.409,83</b>	<b>140.164.883,51</b>

GESTÃO / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
	INSCRITOS			
	NÃO PROCESSADO	PROCESSADO	TOTAL	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>				
00001 Total	3.907.706,21	649.485,04	4.557.191,25	1.769.731,26
CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	3.857.615,81	647.464,06	4.505.079,87	436.705,25
TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	50.090,40	2.020,98	52.111,38	1.333.026,01
01901 Total	0,00	301.359,84	301.359,84	675.347,82
CÂMARA LEGISLATIVA DO DF	0,00	301.359,84	301.359,84	675.347,82
<b>LEGISLATIVO Total</b>	<b>3.907.706,21</b>	<b>950.844,88</b>	<b>4.858.551,09</b>	<b>2.445.079,08</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>84.269.569,94</b>	<b>46.102.390,98</b>	<b>130.371.960,92</b>	<b>142.609.962,59</b>

OBSERVAÇÃO .: TODAS AS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DE FONTE TESOUREO FICAM REGISTRADAS NO ÓRGÃO SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS  
EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
EXERCÍCIO DE 2001

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 1999	EXERCÍCIO DE 2000	EXERCÍCIO DE 2001
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (A)</b>	<b>2.644.203.491,09</b>	<b>3.209.332.013,88</b>	<b>3.419.965.282,29</b>
<b>DESPESAS</b>			
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<b>Serviços de Terceiros (B)</b>	<b>730.725.588,02</b>	<b>919.976.761,97</b>	<b>800.841.027,04</b>
345039- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	11.542.615,06	15.354.583,88	21.862.397,79
349035 - serviços de consultoria	737.490,89	2.542.661,48	3.431.698,57
349036 - outros serviços de terceiros - pessoa física	14.546.486,90	14.168.852,83	17.059.652,90
349037 - locação de mão de obra	10.150.969,19	28.500.439,64	35.191.924,47
349039- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	693.748.025,98	859.410.224,14	723.295.353,31
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
<b>Serviços de Terceiros (C)</b>	<b>10.472.869,46</b>	<b>11.679.341,92</b>	<b>12.386.779,75</b>
342039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	323.684,34	-	-
345039 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	-	-	7.465,19
349035 - serviços de consultoria	5.940,00	-	-
349036 - outros serviços de terceiros - pessoa física	43.724,80	28.477,20	125.096,61
349039- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	10.099.520,32	11.650.864,72	12.254.217,95
<b>TOTAL =B+C</b>	<b>741.198.457,48</b>	<b>931.656.103,89</b>	<b>813.227.806,79</b>
<b>COMPROMETIMENTO DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ((B+C)/A) (%)</b>	<b>28,03</b>	<b>29,03</b>	<b>23,78</b>
<b>PODER EXECUTIVO (B/A)</b>	<b>27,63</b>	<b>28,67</b>	<b>23,42</b>
<b>PODER LEGISLATIVO (C/A)</b>	<b>0,396</b>	<b>0,364</b>	<b>0,362</b>

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil  
Diretoria Geral de Contabilidade/SUFIN/SEFP

## PORTARIA Nº 269, DE 13 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea "d", da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, combinado com o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação das mercadorias abandonadas, abaixo discriminadas, ao acervo da Secretaria de Fazenda e Planejamento, conforme Ato Declaratório nº 8/02-CEDEP/GEFIS/SUREC/SEFP, de 8 de maio de 2002:

AIA 264/01		INTERESSADO: Nilson Francisco da Costa	PROCESSO 123.000.628/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5500	Unidade	Tijolo 08 furos 2x20x20	R\$ 0,155	R\$ 852,50
TOTAL				R\$852,50

AIA 265/01		INTERESSADO: João Pereira dos Santos	PROCESSO 123.000.629/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5500	Unidade	Tijolo 08 furos	R\$ 0,155	R\$ 852,50
TOTAL				R\$852,50

AIA 263/01		INTERESSADO: Cláudio Olimpo da Silva	PROCESSO 123.000.627/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5500	Unidade	Tijolo 08 furos 2x20x20	R\$ 0,155	R\$ 852,50
TOTAL				R\$852,50

AIA 38793/00		INTERESSADO: Luciano da Silva Moreira	PROCESSO 043.003.082/00	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6000	Unidade	Tijolo 20x20	R\$ 0,1404	R\$ 842,50
TOTAL				R\$ 842,50

AIA 211/01		INTERESSADO: Agenor Ferreira Ribeiro	PROCESSO 123.000.524/01	
QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5500	Unidade	Tijolo 08 furos 10x20x20	R\$ 0,0912	R\$ 501,60
TOTAL				R\$ 501,60

Art. 2º A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, conforme o disposto no art. 22, § 4º, do Decreto nº 16.106/94.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 273, DE 7 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R E D U Ç Ã O				R\$1,00
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				ORÇAMENTO FISCAL
273	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/0001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				10.000
22.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000332	0122	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.92	100	10.000	10.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				59.927
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 000865	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	321	10.111	10.111
			33.90.39	332	34.816	34.816
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001490	0061	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.96	100	15.000	15.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				25.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000290	0008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	25.000	25.000
200081						
TOTAL						94.927

ANEXO II		R\$1,00				
ORÇAMENTO FISCAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N.º		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
273						
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
240101/0001	20.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA				10.000
22.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000332	0122	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.30	100	10.000	10.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				59.927
18.544.0500.2837		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS				
Ref. 000865	0001	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	33.90.93	321	10.111	10.111
			33.90.93	332	34.816	34.816
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001490	0061	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.92	100	15.000	15.000
190201/19201	22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				25.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000290	0008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	25.000	25.000
200080					TOTAL	94.927

PORTARIA Nº 283, DE 13 DE MAIO DE 2002

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 13 de maio de 2002

Revoga Portaria que especifica.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a suspensão da medida liminar na Ação Civil Pública nº 117604-9/2001, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios contra o Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 233, de 18 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 74, de 19 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº: 040.004.658/2001

INTERESSADO: INVESTNEWS S/A

ASSUNTO: Aquisição de Assinatura

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa INVESTWES S/A, objetivando atender despesas com a aquisição de 01 (uma) assinatura do Jornal Gazeta Mercantil Eletrônica, Banco de Notícias com 500 (quinhentos) créditos, Jornais Regionais, Cotações e Taxas, para a Subsecretaria de Finanças/SEFP, no valor de R\$ 2.699,23 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 040.000.203/2002

INTERESSADO: EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos), em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, referente a despesas com ligações DDD realizadas por esta Secretaria, através do código 21, conforme fatura nº 0020285734366, constantes às fls. 190, 191 e 192 do processo.

Informamos que o reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 22.511/2001, de 25/10/2001, tendo em vista que a fatura somente foi entregue ao Núcleo de Avaliação e Controle/GAFM/DIAFI/SUAOP/SEFP, em 02/05/2002, conforme justificativa à fl. 243 dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO Nº: 040.000.049/2001

INTERESSADO: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do art. 38 combinado com o item II e IV do art. 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 37.151,30 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e um reais e trinta centavos), em favor da IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, referente a despesas com prestação de serviços de hardware e software, visando a manutenção de equipamentos IBM RISC/6000 58H e J30, além de programas (software) de propriedade da IBM, e reajuste de preços, realizados no exercício de 2001, conforme quadros demonstrativos às fls. 379 a 382 dos autos.

O reconhecimento de dívida deve-se ao fato de que a despesa não está amparada pelo Decreto nº 22.511/2001, de 25/10/2001, tendo em vista que houve a supressão de equipamentos que integravam o objeto do Contrato nº 03/98-SEFP. No entanto, somente agora a empresa contratada finalizou a adequação do sistema de faturamento dos equipamentos retirados, através da emissão de Notas de Crédito, conforme documentação constante à fl. 89, do processo.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 031/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 125.000.846/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa FURACÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na STRC TRECHO 03 CONJ B LOTES 05/06 SALA 03 – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.431.329/002-87 e no CNPJ/MF sob o nº 59.805.101/0002-63, neste ato representada por sua Procuradora Sra. ANDRÉIA CRISTINA DINIZ, residente e domiciliada no SETOR COMERCIAL SUL – QUADRA 06 – BLOCO A – SALA 603, portadora da Carteira de Identidade nº 005471/0-6 SSP/DF e CPF/MF nº 182.236.051-04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
  - a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento) do recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação reali-

zada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA– A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 30 de abril de 2002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

FURACÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA

ANDRÉIA CRISTINA DINIZ - CPF/MF nº 182.236.051-04

Procuradora

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 032/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 040.004279/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa KRISTA ELETRÔNICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/SUL QUADRA 310 BLOCO ‘B’ LOJA 34 – TÉRREO - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.337.236/001-21 e no CNPJ/MF sob o nº 38.058.475/0001-01, neste ato representada por sua Sócio Gerente Sr. MARCO AURÉLIO GARONI DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à SQN 309 BLOCO F AP. 102 - DF, portador da Carteira de Identidade nº 847.618 – SSP-GO e CPF/MF nº 385.693.611/49, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
  - a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.

2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).

3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.

4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;

5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo

permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;

II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;

III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** – Durante os primeiros doze meses de vigência deste Termo de Acordo de Regime Especial, a ACORDANTE compromete-se a recolher mensalmente, a título de ICMS próprio, o valor mínimo equivalente a R\$ 17.279,94 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escritura fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;

b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.

c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

**CLÁUSULA SEXTA** – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;

II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

**CLÁUSULA OITAVA**– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

**PARÁGRAFO SEXTO** – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

**CLÁUSULA NONA** - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;

II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 30 de abril de 2.002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

KRISTA ELETRÔNICA LTDA

MARCO AURÉLIO GARONI DE OLIVEIRA - CPF/MF nº 385.693.611/49

Sócio Gerente

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 034/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 00125.002.117/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa CED CENTRO DISTRIB. DE PROD. LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAGOCAN LOTE 5 GALPÃO 2 TAGUATIN-

GA-DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.431.662/002-96 e no CNPJ/MF sob o nº 02.886.704/0005-62, neste ato representada por sua Procurador Sr. FRANCISCO DOMINGUES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à QNL 07, CONJUNTO G, CASA 14, TAGUATINGA-DF, portador da Carteira de Identidade nº 4.616.617- SSP-MT e CPF/MF nº 311.516.808-00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:

- a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
- b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
- c. referentes às devoluções de mercadoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subsequente ao de início da vigência do respectivo ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:

- I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
- II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
- III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
- IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
  - a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):

1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, “Saídas com Débito do Imposto”, informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, “Crédito por entradas com crédito do imposto”, informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, “Outros Débitos”, incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5. no campo 009, “Saldo credor do período anterior”, informar o valor registrado como “Outros débitos” no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.

b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea “a” deste inciso.

c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:

- I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
- II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
- III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica também obrigada a ACORDANTE a:

- a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
- b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
- c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.

**CLÁUSULA SEXTA** – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:

- I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital de outra;
- II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:

I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.

**CLÁUSULA OITAVA** – A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito deste Termo de Acordo, ratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17, Brancos, com vinte e uma posições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra “ISENTA”.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br

**PARÁGRAFO SEXTO** – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O “ROI” acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAHHMMSS e a extensão “.txt”.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.

**CLÁUSULA NONA** – O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

- I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta;
- II – a incompatibilidade com a legislação vigente;

III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.

IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 30 de abril de 2.002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretario da Receita

CED CENTRO DISTRIB. DE PROD. LTDA

FRANCISCO DOMINGUES DE OLIVEIRA - CPF/MF nº 311.516.808-00

Procurador

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL

Nº 004/2002 – SUREC/SEFP

(PROC. Nº 040.005481/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representado pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL concedido à empresa SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QNM 21 CONJUNTO B CASA 24, CEILÂNDIA, BRASÍLIA – DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.428.057/002-77 e no CNPJ/MF sob o nº 04.200.471/0004-47, neste ato representado por seu Sócio Sr. JAMAL YUSUF, residente e domiciliado à, RUA DIVINO PAI ETERNO, N.º 275 C-1, VILA NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO, ANÁPOLIS-GO, portador da Carteira de Identidade nº 363.330.095-0 – SSP-MA. e CPF/MF nº 401.880.433-49, na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula décima quarta do presente Termo de Acordo de Regime Especial passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

CLÁUSULA SEGUNDA – A validade deste Termo Aditivo é retroativa a 23.01.2002 até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:

- 1ª. via – PROCESSO
- 2ª. via – ACORDANTE
- 3ª. via - SUBSECRETARIA DA RECEITA.
- 4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
- 5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
- 6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 24 de abril de 2.002

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Subsecretário da Receita

SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA

JAMAL YUSUF CPF/MF nº 401.880.433-49

## GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP- 13/05/2002

Isenção do IPVA para deficiente físico- Lei nº 7.431/85.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

processo	interessado	placa	exercicio
124.002492/02	Ademar Jose De Souza	JFV 7798	2002
124.003254/02	Karlo Antonio Werneck	JFW 9444	2002
124.003396/02	Claudia Vargas C Moraes	KDT 1908	2002
048.003528/02	Elza Dias Tosta Da Silva	JFN 5516	2002
048.003584/02	Elza Elvira Correa Valerio	JFA 7432	2002
124.003242/02	Ana Lucia G De M Vieira	JFT 2239	2002
124.003121/02	Divino Dias De Santana	JDP 9224	2002
048.003795/02	Alexandre Jose Pereira Lira	JGE 6639	2002
124.003534/02	Paulo Oto Von Sperlins	JGA 4978	2002
124.003579/02	Edson Teixeira Da Costa	JFS 1202	2002
124.003330/02	Izabel Esteves De Andrade	JFI 7221	2002
124.003243/02	Humberto Alves Ferreira	JFY 5717	2002
124.004150/02	Sabrina Costa Monteiro	JGC 7115	2002
124.003081/02	Eliane Martins Breitenbach	JFX 5628	2002
124.003083/02	Marilane Ferreira S G. Amorim	JGE 6809	2002
124.002473/02	Ana Lucia Palmeira Pereira	JES 9237	2002
124.003017/02	Irlanda Aglae C Lima Borges	JEZ 8664	2002
124.002982/02	Regina Celia Fenelon Tormim	JER 9366	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP- 13/05/2002

Isenção do IPVA para TAXISTAS, Lei nº 7.431/85.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, declara:

Isentos do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Placa	Exercício
048.004657/02	Luiz Carlos Ferreira Alves	JEL 3871	2002
124.003587/02	José Maria Souto	BPG 7543	2002
124.003237/02	Oscar Godinho De Barros	JJX 9012	2002
124.003122/02	Mª Izabel Pereira Santana	KBI 1097	2002
042.008154/02	Antonio Neri Parente	JFN 2020	2002
042.008154/02	Ari Araujo De Souza	JFL 0044	2002
042.008154/02	Cesar Luiz Cristino	JIC 0095	2002
042.008154/02	Daniel Antonio De Sousa	MMR 5533	2002
042.008154/02	Diran Pinheiro Araujo	JJX 3591	2002
042.008154/02	Euripedes Divino S. De Macedo	JFK 8196	2002
042.008154/02	Jair Silverio De Araujo	JJS 3331	2002
042.008154/02	Jesulino Nery De Souza	JJX 0594	2002

042.008154/02	Manoel Alves Monteiro	JEM 2007	2002
042.008154/02	Ricardo Cebrian Toscano	JFX 2080	2002
124.003717/02	Silvio Carmo Rocha	KGE 6642	2002

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2002-AGSUL/GEATE/SUREC/SEFP - 13/05/2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-,SUL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art.105, inciso XXXII, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, de 20.6.2000, art.1º, inciso VII, alínea “b”, item 3, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, DECLARA:

Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

PROCESSO	INTERESSADO	CPF
124.003791/2002	Maria Desideria Rocha Studart	642.902.127-00
124.003211/2002	Izaias Ferreira Da Cunha	024.104.861-34
124.001195/2002	Fernando De Barros Rosa	030.298.831-91

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10 às 16h, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 13 de maio de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados:

Processo nº	Interessado	Tributo	Vlr em Reais
040.004753/1998	Benedito Martins Guimaraes	ISS 1	97,87
124.001476/2001	Mariavirginia B. Pantoja	ITBI	1.587,10
124.003295/2002	Eurides Gonçalves Da Costa	IPVA	41,48
124.000728/2002	Aureo Dias Rosa	IPVA	231,45
124.002724/2001	Agostinho Rocha Ferreira	IPVA	396,10
124.003735/2001	Vianita Viana França	ITCD	2.449,80
040.011594/1999	Eloisa Figueiredo De Carvalho	IPVA	558,58

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/91, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo.

Processo nº	Interessado	Tributo
048.000.049-2002	Ana Paula Faria Lopes	IPVA
048.003436-2002	Sabrina Costa	IPVA
040.001508/2001	Inst. Nac. De Propried. Ind- Inpi	ICMS
040.003276/1997	Informatic Com. E Repres. Ltda	ICMS
124.001713/2001	Jose Nabor Samarco	IPVA

Cumprir esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na compra de veículo por portador de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e fundamentado no item 44, do Caderno I do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto n.º 18.955 alterado pelos decretos n.ºs 20931/99; 20977/00; 22308/01; 22401/01 e no artigo 1º da Portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13.06.1994, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 043.002.951/2002, declara:

Junto à OK AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, que WILSON MARTINS LACERDA, CPF: 201.339.441-15, está autorizado a adquirir, um veículo automotor com até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da portaria n.º 379/94 – SEFP, de 13/06/1994, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto n.º 18.955/97.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2002-AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE MAIO DE 2002

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, no uso das atribuições previstas nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, do anexo único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo item 2 da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25.03.2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto.

PROCESSO	NOME	CPF	Nº PERMISSÃO
124.002.840/2001	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA	344.436.227-72	0579

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 57/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE MAIO DE 2002

Redução de base de cálculo do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado no inciso III do art. 29 do Decreto n.º 16.099, de 29/11/94, e no inciso II do art. 4º da Portaria n.º 11, de 08/01/2001, decide DEFERIR o pedido de redução de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2001, do interessado abaixo relacionado:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	PLACA
043.002.658/2002	MARIA NAZARÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO	092.951.601-00	JEZ-1764

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2002- AGSIA/GEATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE MAIO DE 2002

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII, da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados:

N.º Processo	Interessado	De cujus	Data óbito
124.003.379/2002	Francisnaldo Batista do Nascimento	IRANILDE LIMA DO NASCIMENTO	30/09/1997
043.001.016/2002	Hilda Pires Batista	BENY PIRES DA SILVA	06/03/2001
043.002.695/2002	Maria de Fátima José Torres Lima Silva	JÚLIA JOSÉ TORRES LIMA	05/04/2001

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

DESPACHO DO CHEFE  
Em 9 de maio de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-SIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 25/03/2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, por falta de amparo legal, dos contribuintes abaixo relacionados:

N.º Processo	Interessado	De cujus	Data óbito
043.000.159/2002	Cássia da Costa Nazareth	DARCI MARIA DA COSTA NAZARETH	12/04/1998
124.003.076/2002	Marinalva Moreno Ladeia Sampaio	GILBERTO SAMPAIO	25/10/1995
043.002.501/2001	Sonia Maria Azevedo Nóbrega Souza	GUINOBALDO CORREIA DANTAS	30/07/2000

Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOSÉ EMETÉRIO NUNES NEVES

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NUCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, DE 10 DE MAIO DE 2002

Isenção do IPVA Taxista

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 088, de 20 de julho de 2000, amparado na lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela lei 2829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo	Marca/Modelo/ano	Placa
048.004.669/2002	VW/Santana 2000 MI 1998	JJX 7462
042.008.552/2002	GM/Vectra GLS 1998	JEF 2233
047.001.284/2002	VW/Parati CL 1.6 MI 1998	JJX 5342

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constante do cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subseqüentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

### AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 7/2002-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 MAIO DE 2002

Credencia técnicos da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 1-25 da Portaria n.º 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.003.020/2000, resolve:

1. Credenciar a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505 – BL C – LOJAS 32/33 – ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.155.702/0001-54 e no CF/DF n.º 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA especificado abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

TÉCNICOS:

Nome	CPF	RG
Adair Maciel de Freitas	538.701.821-72	1.206.427 SSP/DF
Wellington Silva de Freitas	296.685.141-49	602.853 SSP/DF
Jorge Luiz de Lima	381.126.801-59	707.226 SSP/DF

EQUIPAMENTO:

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-IF	IF S-9000IE	1.1	B149	58/00	21-01-023
ECF-IF	IF S-9000IIE	1.1	B147	60/00	21-01-025

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 8/2002-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE MAIO DE 2002

Credencia técnicos da empresa MAQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 1-25 da Portaria n.º 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria n.º 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.002.906/2000, resolve:

1. Credenciar a empresa MAQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA estabelecida no SEUPN QUADRA 509 – BLOCO D – LOJA 23 e 27 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.032.580/0001-61 e no CF/DF n.º 07.313.133/001-80, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ELGIN especificado abaixo, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante:

**TÉCNICOS:**

Diego Reis Trigo	CPF: 896.737.941-20	RG: 2.013.390 SSP/DF
Simone Fernandes Rodrigues	CPF: 725.365.781-00	RG: 2.013.390 SSP/DF
Vladimir Menezes Pereira	CPF: 473.712.931-34	RG: 789.983 SSP/DF
Valdinar da Costa Lima	CPF: 497.059.623-91	RG: 1.212.811 SSP/PI
Fábio de Vasconcelos Lima	CPF: 516.024.151-53	RG: 1.287.798 SSP/DF
Roberto Lima	CPF: 392.999.531-04	RG: 1.073.676 SSP/DF

**EQUIPAMENTO:**

TIPO	MODELO	VERSÃO	CHECKSUM	ATO DE HOMOLOG.	CÓDIGO SITAF
ECF-MR	ECF-MR 10000S	4:4.2	CE28	07/02	36-03-011

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 9/2002-AGEMP/GEATE/SUREC/SEFP, DE 8 DE MAIO DE 2002

Descredencia técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no § 3º, artigo 125 da Portaria nº 104, de 09/05/00 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo n.º 040.000.452/2001, resolve:

1. Descredenciar técnico da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, estabelecida no SHCS CL QD 116 – BLOCO B – LOJA 25/PARTE SUBSOLO - ASA SUL - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.157.193/0001-40 e no CF/DF n.º 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais, no âmbito do Distrito Federal, em virtude de cessação de vínculo empregatício, conforme requerimento (fl. 77).  
**TÉCNICO:**

Jarba Silva Vilela CPF : 843.175.403-63 RG: 1.949.308 SSP/PI

2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

Processo nº 040.008.115/96

Recurso de Ofício ao Pleno nº 015/2000

Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : CORPUS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

Advogado : Sérgio Leverdi Campos e Silva

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 10 de abril de 2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 011/2002 (9370)

EMENTA : ICMS - INFORMAÇÕES CONTIDAS EM RELATÓRIO OU OUTRO DOCUMENTO FORNECIDO PELA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER - Não deve prosperar o lançamento de ICMS com fulcro apenas em simples informações prestadas por Administradora de Shopping Center servindo de mero indício necessitando de outros elementos probatórios à contestação da ocorrência do fato gerador. OMISSÃO DE RECEITA - CONTROLES PARALELOS - PROVIMENTO PARCIAL - Prospera no entanto lançamento com sustentação no confronto entre os Livros Fiscais e os controles paralelos, comprovados que são da autuada. Sem reparos, por conseguinte, a decisão cameral proferida neste sentido. Recurso que se dá provimento parcial.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Giovani, Gilsomar e Osvaldo, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

**1ª CÂMARA**

**PAUTAS DE JULGAMENTO**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de maio de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 005/2001

Recorrente: CIPS CLÍNICA INTEGRADA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA LTDA.

Advogado : Roger Luiz Cota Lanza

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

RV 165/2001

Recorrente: COSMOPOLITA TRANSPORTE LTDA.

Advogado : Clóvis Muniz Reis Filho e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 083/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : LBB COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de maio de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 404/2000 e REO 043/2000

Recorrentes: BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

REO 075/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : NELCY SCHRODER MULLER

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 077/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS TOPÁZIO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 06 de maio de 2002

GESSY DIAS

Assistente

**ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA**

Às quatorze horas do dia 25 de abril de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves do Nascimento Neto. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Secretária leu correspondência do Sr. Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos, solicitando o adiamento ou a retirada de pauta do Recurso de Ofício ao Pleno n.º 19/2001, pautado para a sessão de 26 de abril de 2002, sendo o pedido deferido. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 135/2001, Recorrente INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA –IGASE, Advogada Mariângela de Menezes Nunes Vieira de Sousa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes.. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Antônio Alves e Kleber

Nascimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 140/2001, Recorrente INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE, Advogada Mariângela de Menezes Nunes Vieira de Sousa e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Antônio Alves. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 026/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ELCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão a Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 49, 50, 51 e 52/02, referente ao Recursos: RV 485/00 (REO 098/00), RVs 512/00, 122/01 e 130/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 8 de maio de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. Convocou também sessão Ordinária do Tribunal Pleno para o dia 26 de abril de 2002, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 08 de maio de 2002, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Antônio Alves do Nascimento Neto (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Sob licença o Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, substituído pelo Conselheiro Suplente Antônio Alves. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente leu correspondência do Sr. Advogado Júlio César Alves Ribeiro, informando seu pedido de renúncia no julgamento do Recurso Voluntário nº 145/2001, tendo em vista sua opção pelo pagamento dos créditos tributários. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 126/2001, Recorrente KIBON S/A – INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS, Advogado Achilles Augustus Cavalho e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena e do Conselheiro Antônio Alves. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Helena e Conselheiro Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 145/2001, Recorrente N&K LENTES LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Em virtude do pedido de renúncia feito pelo Sr. Patrono da Recorrente, foi o mesmo retirado de pauta, colocando então, em julgamento o REO 031/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SYM LANCHES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 53, 54 e 55/02, referentes aos Recursos: RV 468/00, REO 053/01 e REO 021/01, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 09 de maio de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de maio de 2002, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO (Suplente), GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

### ACÓRDÃOS

Processo nº 040.005.879/97  
 Recurso Voluntário nº 485/2000 e Recurso de Ofício nº 098/2000  
 Recorrentes : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. e Subsecretaria da Receita  
 Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou  
 Recorridas : Subsecretaria da Receita e AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva  
 Data do Julgamento: 17 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 049/2002 (9364)  
 EMENTA : CORREÇÕES EFETUADAS PELO AUTUANTE POR CONTA DE DILIGÊNCIA BAIXADA PELO JULGADOR SINGULAR - REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Não merece prosperar o Recurso de Ofício motivado por decisão singular parcialmente contrária à Fazenda Pública, quando existe o reconhecimento do autuante quanto à cobrança indevida. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE LUBRIFICANTES PARA CONSUMO - INCIDÊNCIA DO ICMS - LEGALIDADE - DESTINO DO IMPOSTO QUANDO A OPERAÇÃO ANTERIOR NÃO FOI TRIBUTADA - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA - Incide o ICMS nas aquisições interestaduais de lubrificantes para consumo, desde a edição do Convênio 66/88, pertencendo ao Estado de destino todo o imposto, uma vez não tributada a operação interestadual. O ICMS integra sua própria base de cálculo, razão pela qual deve estar incluído nesta, quando da aplicação da alíquota interna.  
 DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa; pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de inépcia do auto de infração e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos quanto à preliminar de inépcia e quanto ao mérito os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que acolhiam a preliminar e davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
 Redator

Processo nº 040.015.024/97  
 Recurso Voluntário nº 512/2000  
 Recorrente : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha  
 Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 050/2002 (9365)  
 EMENTA : PRELIMINARES - INCONSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - REJEIÇÃO - É de se rejeitar as preliminares argüidas, quando os argumentos que as subsidiaram mostrarem-se inconsistentes. ICMS - AUTUAÇÃO - VALORES LANÇADOS E NÃO RECOLHIDOS - PROCEDÊNCIA - É procedente a autuação fulcrada em levantamentos extraídos dos Livros Fiscais da autuada e não devidamente recolhidos ou recolhidos a menor, não sendo elemento impeditivo à constituição do crédito, a suspensão temporária da exigência com efeitos “ex-nunc” para fatos anteriores a mesma, prevalecendo a referida decisão somente para fatos geradores ocorridos após a referida decisão.  
 DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiro Kleber Nascimento, Giovani Leal e Maria Helena. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO  
 Redator ad hoc

Processo nº 040.012.376/97  
 Recurso Voluntário nº 122/2001  
 Recorrente : OLVEGO - ÓLEOS VEGETAIS DO DISTRITO FEDERAL LTDA.  
 Advogado : Antônio dos Reis Elias Teixeira  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha  
 Data do Julgamento: 27 de fevereiro de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 051/2002 (9366)  
 EMENTA : ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - PROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO - É de se julgar procedente a autuação estribada na escrita fiscal do contribuinte relativamente a valores lançados e não recolhidos, mormente quando as argumentações da recorrente mostrarem-se fulcradas em meras alegações com o intuito de postergar o cumprimento da obrigação tributária.  
 DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO  
 Redator ad hoc

Processo nº 040.012.150/98  
 Recurso Voluntário nº 130/2001  
 Recorrente : METALÚRGICA BRASANO LTDA.  
 Advogado : Jacques Veloso de Melo e/ou  
 Recorrida : Subsecretaria da Receita  
 Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
 Relator : Conselheiro Jaime Pereira Sardinha  
 Data do Julgamento: 06 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 052/2002 (9367)  
 EMENTA : ICMS - TRIBUTU SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado consoante disciplina o inciso I do artigo 173 do CTN, no caso de não haver antecipação de pagamento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 25 de abril de 2002.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
 Presidente

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO  
 Redator ad hoc

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de maio de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 442/2000

Recorrente: MTD - MÉTODO EMPREENHIMENTO DE ENGENHARIA LTDA.

Advogado : Alberto Moreira de Vasconcelos

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

RV 538/2000

Recorrente: PAULO ALVES DE SÁ

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

REO 101/2001

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : ELIOS EDITORA FOTOLITOS E GRÁFICA LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de maio de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 355/2000 e REO 042/2000

Recorrentes: TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Guilherme Simões Ferreira

Recorridas : Subsecretaria da Receita e TV FILME SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 199/2001 e REO 099/01

Recorrentes: DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ALUMÍNIOS E CONFECÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e

DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE ALUMÍNIOS E CONFECÇÕES LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 102/2000

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrida : SLAVIEIRO COMERCIAL S/A

Advogado : Norberto Guilherme Blitzkow

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 06 de maio de 2002

GESSY DIAS

Assistente

### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 23 de abril de 2002, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Maria Edwiges Pereira Garcia (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho, substituído pela Conselheira Suplente Maria Edwiges, a quem deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 448/2000, Recorrente JAÓ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado Carlos Celso da Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta; RV 504/2000, Recorrente CASA LOTÉRICA SÃO TOMÉ LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, presente o Sr. Patrono da Recorrente. Encerrada a votação, decide a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros, e REO 118/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida M.A. ANDRADE COMERCIAL LTDA, Advogado Aloísio Cunha Soares e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 6 de maio de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 6 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 06 de maio de 2002, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Luiz Gorga pediu para que fosse registrado em ata, que no suplemento do Correio Brasiliense, Direito e Justiça, consta um artigo sobre preclusão escrito pelo Vice- Presidente do Tribunal Regional Federal de 1ª Região, Carlos Fernando Mathias de Souza, de interesse dos Conselheiro desta Casa. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 343/2000, Recorrente JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar, Airton e Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não anônimo contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 123/2001, Recorrente VITAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada Eliane Cristina Pestana, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 080/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido SUPERMERCADOS INCA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira.

Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdão n.º 026, 027, 028, 029/2002, referentes aos seguintes recursos: RV 397/00 e REO 058/00, RVs 357/98, 657/98 e RV 369/97, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 07 de maio de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSON MAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

### ACÓRDÃOS

Processo nº 040.015.053/97

Recurso Voluntário nº 397/2000 e Recurso de Ofício nº 058/2000

Recorrentes : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
e Subsecretaria da Receita

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos

Recorridas : Subsecretaria da Receita e

EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 18 de setembro de 2001.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 026/2002 (9371)

EMENTA : CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE - AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADOS AO PRÓPRIO CONSUMO - INCLUSÃO COMO CONTRIBUINTE DO ICMS - Inclui-se entre os contribuintes do ICMS a concessionária ou permissionária de serviço público de transporte que, na condição de consumidor final, adquire bens e serviços em operações interestaduais (art. 22, parágrafo único, inciso VIII, combinado com o XII, da Lei nº 07/88). ICMS - DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL - IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL - É devido ao Distrito Federal o ICMS correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas operações e prestações provenientes de outras Unidades da Federação, destinadas a contribuinte, na condição de consumidor final, aqui estabelecido (parágrafo 3º do art. 3º e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 7/88).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas pela recorrente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Nélio e João Alves. Foi voto vencido quanto à preliminar de não conhecimento do recurso o do Conselheiro Nélio, que a suscitou. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 06 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

Processo nº 040.014.867/96

Recurso Voluntário nº 357/98

Recorrente : KAMIRURA E MEDEIROS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 18 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 027/2002 (9372)

EMENTA : ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - PRELIMINARES - CERCEAMENTO DE DIREITO DE DEFESA - REJEIÇÃO - Alteração procedida no Auto de Infração sem conhecimento da parte, envolvendo período atingido por decreto. Constata-se que a Lei nº 657/94, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, não prevê vista para defesa após oferecimento da réplica do autuante. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL - CONCLUSÃO FISCAL - Tributo com base em procedimentos consagrado por este Tribunal e na Portaria nº 04 de 14/01/83, demonstrativo de conclusão fiscal, por eventual diferença decorrente da não emissão de notas fiscais. Rejeição. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - PORTARIA - Portaria não tem o condão de alterar a base de cálculo, reservada a Lei, em obediência a hierarquia consagrada na CF. Precedentes do TJDF. Margem de lucro aplicada, índice de lucro bruto presumido superiores aqueles comprovados na escrita fiscal da recorrente, sem as cautelas

previstas para a espécie. Impossibilidade. MULTA 200% - SONEGAÇÃO - Não há provas de que houve sonegação já que os autuantes não se aprofundaram na busca de outros elementos probantes. Na impossibilidade de provar a infração a dúvida beneficia o sujeito passivo da relação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, também, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Airton Nazário de Oliveira e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos: quanto à preliminar, o do Conselheiro Relator, que a acolhia, e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros João Alves, que negava provimento ao recurso, e Gilsomar, que dava provimento parcial ao recurso, divergindo do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 06 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

Processo nº 040.004.351/95

Recurso Voluntário nº 369/97

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA.

Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Data do Julgamento: 12 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 029/2002 (9374)

EMENTA: CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - CONTRIBUINTE DO ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO - Constatado nos autos do presente processo ser a autuada Empresa Prestadora de Serviço de Transporte Coletivo Urbano, portanto, contribuinte do Imposto Municipal - ISS, há que se prover o Recurso Voluntário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 06 de maio de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente

AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA  
Redator

### COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 10 de abril de 2002

A CODEPLAN resolve aplicar multa à empresa CARDÁPIO S/C LTDA, de 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço contratado, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Quarta, Inciso II, alínea "c" do Contrato n.º 001/2002, Processo n.º 121.168.206/2001, por descumprimento da Cláusula Quarta, Inciso II do referido contrato. Fica aberto prazo de direito à ampla defesa, nos termos do parágrafo 2º, Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 214, DE 3 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo

obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : OSCAR PACHECO LIMA

Processo n.º: 055-000316/2002

Prontuário : 00093373757/DF Categoria: "D"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ESO DE OLIVEIRA BARREIRO

Processo n.º: 055-019790/2001

Prontuário : 00102708069/DF Categoria: "B"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : FRANCISCO AGUINALDO DANTAS

Processo n.º: 113-000862/2002

Prontuário : 00271501401/DF Categoria: "B"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : PERICLES MORAIS DAS NEVES

Processo n.º: 055-017781/2001

Prontuário : 003647811/DF Categoria: "B"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JORGE LUIZ ALVES DA SILVA JUNIOR

Processo n.º: 055-000314/2002

Prontuário : 00962738749/DF Categoria: "AB"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : CICERO JOSE VENANCIO

Processo n.º: 055-006785/2001

Prontuário : 01748376341/DF Categoria: "B"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : VALTER HENRIQUE DA SILVA

Processo n.º: 055-009087/2001

Prontuário : 01870338770/DF Categoria: "AB"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ANDERSON LUIZ DE SOUZA VAZ

Processo n.º: 055-019789/2001

Prontuário : 00623754321/DF Categoria: "B"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ELIAS BESERRA DA COSTA

Processo n.º: 055-013135/2001

Prontuário : 00306390020/DF Categoria: "D"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LOURIVAL MATIAS

Processo n.º: 055-003373/2002

Prontuário : 00064148442/DF Categoria: "D"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE ELISBERTO DE SOUSA

Processo n.º: 055-001684/2002

Prontuário : 00630452292/DF Categoria: "D"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOSE CARDOSO DOS SANTOS

Processo n.º: 055-019233/2001

Prontuário : 00434739889/DF Categoria: "D"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : EDILTON PEDRO DE JESUS

Processo n.º: 055-002437/2002

Prontuário : 00856587538/DF Categoria: "B"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 215, DE 8 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CARLOS RENATO MONTANDON FERRAZ

Processo n.º : 055-010514/2001

Prontuário : 00294937489/DF Categoria: "AD"

Infração : art. 244, I do CTB

Período : 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº216, DE 8 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1.º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ALEX DE ALMEIDA GOMES

Processo : 055-004603/2002

Prontuário : 00555231651/DF Categoria: "B"

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : JOAQUIM SOUZA BASTOS

Processo : 055-003928/2002

Prontuário : 01895310042/DF Categoria: "B"

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : BRUNO NOGUEIRA TERRA PINHEIRO

Processo : 055-005865/2002

Prontuário : 01074775200/DF Categoria: "B"

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ADONAI SIQUEIRA DE ANDRADE

Processo : 055-003687/2002

Prontuário : 00382972742/DF Categoria: "B"

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : SILVIO CARLOS DE MORÃES PINTO

Processo : 055-004180/2002

Prontuário : 01259502441/DF Categoria: "B"

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : HELDER RUBENS DE OLIVEIRA SILVA

Processo : 055-005853/2002

Prontuário : 00318650306/DF Categoria: "B"

Infração : art. 175 do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 217, DE 8 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1.º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : CELEDOME OLIVEIRA DOS SANTOS

Processo n.º: 055-020054/2001

Prontuário : 00082510042/DF Categoria: "B"

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : LUIZ VIEIRA DOS SANTOS  
 Processo n.º: 055-003372/2002  
 Prontuário : 00254136129/DF Categoria: "B"  
 Infração : art. 165 do CTB  
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH  
 Interessado : RAMIRO CARLOS DA SILVA FILHO  
 Processo n.º: 055-003685/2002  
 Prontuário : 00228815675/DF Categoria: "C"  
 Infração : art. 165 do CTB  
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH  
 Interessado : LUIZ SOARES GALENO  
 Processo n.º: 113-000721/2002  
 Prontuário : 02112070054/GO Categoria: "D"  
 Infração : art. 165 do CTB  
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH  
 Interessado : JOSE EDUARDO MOREIRA MARQUES  
 Processo n.º: 055-002432/2002  
 Prontuário : 00050726652/DF Categoria: "AB"  
 Infração : art. 165 do CTB  
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH  
 Interessado : JOÃO BATISTA NETO  
 Processo n.º: 055-019135/2001  
 Prontuário : 00200700643/DF Categoria: "B"  
 Infração : art. 165 do CTB  
 Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 218, DE 3 DE MAIO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, II e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1999, resolve: CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, com base no artigo 256 inciso V, e artigo 263, inciso I do CTB.  
 Interessado : WESTEMBERG MARQUES DA SILVA  
 Processo n.º : 055-006503/2001  
 Prontuário n.º : 00067886848/DF Categoria: "AB"

ALMIR MAIA RIBEIRO

## RETIFICAÇÃO

Na instrução de serviço 331, publicada no DODF nº 110, página 13, data 07/06/2001, onde se lê: Prontuário n.º 01253896942/SP, leia-se: Prontuário n.º 112370225/GO.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 57/02 – CPDI/DF, DE 25 DE ABRIL DE 2002

DEFERE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF, PARA EFEITO DE EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO.  
 O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2002, resolve:  
 Art. 1º Deferir o rendimento da meta de geração de empregos, da seguinte empresa:  
 PROCESSO INTERESSADO EMPREGOS À GERAR  
 160.000.294/1994 BRASPLAC BRASÍLIA PLACAS LTDA 07  
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 06 de abril de 2002  
 AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO  
 Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 58/02 – CPDI/DF, DE 25 DE ABRIL DE 2002

CANCELA INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.  
 O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001 e, ainda, votação do plenário na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2002, resolve:  
 Art. 1º Cancelar o Incentivo Econmico do PRÓ/DF, concedido à seguinte empresa:  
 PROCESSO INTERESSADO  
 160.001.543/1999 TENDENSE DESING IND. E COMÉRCIO MÓVEIS LTDA  
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 06 de abril de 2002  
 AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO  
 Coordenador Executivo

## RESOLUÇÃO Nº 59/02 - CPDI/DF, DE 25 DE ABRIL DE 2002

PRORROGA O PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DE EMPREENDIMENTO INCENTIVADO PELO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRO/DF  
 O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 22.314 de 09 de agosto de 2001, com fundamento no que estabelece o Parágrafo 3º do Artigo 20 do mencionado Decreto, considerando solicitação da empresa para prorrogação do prazo de emissão do Atestado de Implantação e, finalmente, considerando deliberação do Plenário na 30ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2002, resolve:  
 Art. 1º Prorrogar o prazo de implantação do empreendimento, até a conclusão da infra-estrutura mínima necessária no local, autorizado à TERRACAP firmar Termo Aditivo ao Contrato original, sem prejuízo do benefício do PRÓ/DF, previsto na alínea "b", do Item II do Artigo 20 do Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, concedido à seguinte empresa:  
 160.000.085/1994 – CURINGA DOS PNEUS LTDA  
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2002  
 AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO  
 Coordenador-Executivo

## CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

## RESOLUÇÃO Nº 1/02 – CPE/CPDI/DF, DE 10 DE MAIO DE 2002

APROVA "AD REFERENDUM" DO CPDI/DF PROJETO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF.  
 A CÂMARA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, de acordo com o Artigo 15, da Resolução nº 02/2000 – CPDI/DF, de 27 de janeiro de 2000, RESOLVE:  
 Art. 1º Aprovar, "ad referendum" do CPDI/DF, o projeto apresentado pela empresa BETRA TRADING S/A – Processo nº 160.000.385/2002, concedendo-lhe o Incentivo Creditício a que se referem os decretos nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000 e 22.314, de 09 de agosto de 2001, no seu Artigo 17, combinado com o Artigo 9º, parágrafo 1º, que regulamenta a Lei nº 2.719 de 1º de junho de 2001.  
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília, 10 de maio de 2002  
 AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO  
 Coordenador Executivo

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

## ATO DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL  
 Em 9 de maio de 2002

PROCESSO: 260.021.518/2002  
 INTERESSADO: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF  
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 51,37 (cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), em favor da CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF, pagamento da Inscrição nº. 334307.3, referente a despesas com fornecimento de água nos meses de julho, agosto, setembro, outubro e novembro/2000. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 8517-0134 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

## SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PARECER Nº 8/2002- ASSEJUR/SEAF, EM 30 DE ABRIL DE 2002

PROCESSO Nº 149.001.159/2001

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO “CONDOMÍNIO TOMAHAWK”  
Versa o presente autuado sobre requerimento formulado por ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO TOMAHAWK, em 19/10/01, dirigido ao Senhor Administrador do Lago Norte – RA – XVIII, senhor Marco Antônio dos Santos Lima, cuja finalidade era para tornar pública a legitimidade dos compradores de lotes de boa fé no Condomínio TOMAHAWK.

A Interessada instruiu o pedido com os documentos de fls.02/433.

Feita a análise prévia da documentação que instrui o pedido, trata-se de documentos de interesse da senhora Miryan Rodrigues Braz, os quais não possuem nenhum vínculo com a Associação ora requerente, excetuando os documentos de fls. 90/123.

A cópia da certidão da escritura Declaratória de fls.124/130, consta como declarante e empreendedor o senhor Olavo Carlos Negrão, constando ainda, em sua cláusula décima segunda que a senhora Miryan Rodrigues Braz ficou com a administração do referido empreendimento.

Por outro lado, após buscas procedidas nos arquivos desta Secretaria constatou a existência do processo nº 030.017.336/92, referente à regularização do empreendimento denominado Condomínio Residencial Tomahawk.

Destarte, em que pese à vasta documentação apresentada pela Associação, não vislumbro relação jurídica entre a referida Associação e o empreendedor do parcelamento irregular denominado Condomínio Residencial Tomahawk, constante do doc. de fls. 124/130.

O presente processo foi autuado perante a administração do Lago Norte, tendo como fundamento tornar pública a legitimidade dos compradores de boa fé no referido empreendimento.

Apesar de entender a preocupação da referida Associação, entendo que o requerimento de fls. 01, era no sentido de dar tão somente conhecimento ao ilustre Administrador do Lago Norte, o senhor Marco Antônio dos Santos Lima da existência Associação dos Proprietários do Condomínio Tomahawk, sendo, contudo, desnecessária a autuação do presente processo, em face da inexistência de pedido, não constando do mesmo nenhuma solicitação de regularização conforme estampado na capa do referido processo.

Não consta, ainda, do referido processo nenhuma determinação para autuar a comunicação formulada por Miryan Rodrigues Braz, constando apenas o Ofício nº 519/2001/GAB/RA-XVIII, de 31 de outubro de 2001, onde o senhor Administrador Regional se solidariza com a pretensão da parte interessada e determina o encaminhamento da documentação que instruiu o requerimento de fls. 02 a esta Secretaria para as providências cabíveis.

Considerando a existência do processo nº 030.017.336/92, referente a regularização do Condomínio Residencial Tomahawk, tendo como empreendedor o senhor Olavo Carlos Negrão, e, considerando, ainda, a falta de relação jurídica entre aquele empreendedor e a Associação dos Proprietários do Condomínio Residencial Tomahawk ora requerente, não vislumbro nenhuma possibilidade jurídica de se prosseguir com o presente processo que tem como escopo tornar pública a legitimidade dos compradores de lotes de boa fé no Condomínio TOMAHAWK.

A Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, foi criada para proceder a regularização fundiária das terras no Distrito Federal, sendo, de sua competência proceder a regularizações dos parcelamentos no perímetro do Distrito Federal, em processo regular com partes legítimas e objeto lícito, requisito essencial do qual é carecedora a Associação ora requerente.

Ante o exposto, entendo, que o presente processo deve ser arquivado em face da ausência de relação jurídica entre o empreendedor constante do processo nº 030.017.336/92 e a Associação dos Proprietários do Condomínio Residencial Tomahawk, conditio sene qua non para

ter a parte Interessada legitimidade para prosseguir no processo de regularização do empreendimento acima mencionado.

Brasília, 30 de abril de 2002

JAIRO GONÇALVES DE LIMA

Assessor Jurídico

APROVO O PARECER Nº 008/2002 da lavra do i. Assessor Jurídico JAIRO GONÇALVES DE LIMA, por seus jurídicos fundamentos.

Brasília, 30 de abril de 2002

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA

Chefe da Assessoria Jurídica/ASSEJUR-SEAF

DE ACORDO.

Publique-se, dê-se ciência ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e archive-se.

ERI RODRIGUES VARELA

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 9 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 14825 – DATA 07/05/2002 – HORA 15:10 – LOCAL: ESTACIONAMENTO CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: ELAINE COSTA DE JESUS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	REBOQUE AMARELO (SEM PLACA)
01	ASSADEIRA (CHAPA) FECHADA DENTRO DO REBOQUE
03	MESAS METÁLICAS
08	CADEIRAS METÁLICAS
01	CAIXA DE ISOPOR (MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO)
50	LATAS DE CERVEJA

TERMO DE APREENSÃO Nº 14826 – DATA 07/05/2002 – HORA 16:00 – LOCAL: ESTACIONAMENTO CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO INFORMADO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
140	VASOS DE FLORES NATURAIS (DIVERSAS)
16	PACOTES DE VELAS
03	PEÇAS DE FLORES ARTIFICIAIS

TERMO DE APREENSÃO Nº 11741 – DATA 07/05/2002 – HORA 10:00 – LOCAL: SAFN FUNDOS DA GARAGEM DO SENADO – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO INFORMADO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	CARROÇA TRACÇÃO ANIMAL DE COR PREDOMINANTE AZUL
01	CARROÇÃO COR PREDOMINANTE VERDE

TERMO DE APREENSÃO Nº 11742 – DATA 07/05/2002 – HORA 15:11 – LOCAL: ESTACIONAMENTO CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARIA MADALENA DE SOUSA LOPES

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	REBOQUE DE COR VERMELHO
01	BOTIJÃO DE GÁS DE 13 KG
02	MESAS METÁLICAS , 01 REFRIGERANTE EM LATA , 01 REFRI 02 LITROS
02	CADEIRAS, 01 CHAPA , 09 CERVEJAS EM LATA , 02 REFRI 02 LITROS ABERTO

TERMO DE APREENSÃO Nº 11743 – DATA 07/05/2002 – HORA 15:13 – LOCAL: ESTACIONAMENTO CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOÃO DE OLIVEIRA REGO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	MESA METÁLICA , 05 CADEIRAS METÁLICAS
01	CAIXA DE ISOPÔR , 01 BARRACA ESTRUTURA METÁLICA

TERMO DE APREENSÃO Nº 11744 – DATA 07/05/2002 – HORA 15:16 – LOCAL: ESTACIONAMENTO CEMITÉRIO CAMPO DA ESPERANÇA – NOME OU RAZÃO SOCIAL: IVANILDO DOS SANTOS

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	QUIOSQUE BRANCO
01	ESTUFA COM VIDROS

FERNANDO LEITE DE GODOY

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

#### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº : 133.000.256/2000

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 17.286,53 (dezesete mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), referente a despesas com serviços de manutenção no Sistema de Iluminação Pública desta RA-IV, faturas nºs 39970403 e 40941132, em favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 15.452.3100.8507.0039, fonte de recursos 100, conforme Portaria Conjunta nº 7 – SUCAR/RA-IV, de 29/04/2002.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DAG/SOF para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.257/2000

INTERESSADO: CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 40.904,03 (quarenta mil novecentos e quatro reais e três centavos), referente a despesas com serviços de consumo de energia elétrica no Sistema de Iluminação Pública desta RA-IV, fatura nº 38184116, em favor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, correndo a despesa à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 15.452.3100.8507.0039, fonte de recursos 100, conforme Portaria Conjunta nº 7 – SUCAR/RA-IV, de 29/04/2002.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a DAG/SOF para os devidos procedimentos Administrativos.

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 8 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos itens IV, V, IX, XXVI, XXX e XLIV do art.35, do regimento interno da Administração Regional do Paranoá, aprovado pelo Decreto no 22.338 de 24 de agosto de 2001, resolve:

Regulamentar o uso dos aparelhos telefônicos fixos e móveis (celulares) de competência e cargo desta Administração Regional, conforme se segue:

I- Proibir as ligações telefônicas nas seguintes modalidades: DDD, DDI, Anúncio Fonado, Auxílio a lista 102, Teledespertador Automático e Serviços tipo 0900, os quais são considerados desnecessário e incompatíveis com o serviço público;

II- Fixar o limite mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aparelho, para as despesas com as linhas fixas e móveis (celulares), diretamente instaladas e/ou a serviço do

complexo administrativo desta Regional;

III- Ficam excluídas do limite acima, as linhas instaladas no PABX desta Regional;

IV- As faturas provenientes das contas telefônicas acima serão atestadas pelos respectivos usuários das linhas, exceto a do PABX, a qual será atestada pelo Chefe da seção de Administração de Sedes;

V- Fica proibido o uso em viagens, das linhas móveis (celulares), exceto quando comprovada a necessidade e compatibilidade com Serviço Público, e devidamente anuída na respectiva pelo Administrador Regional;

VI- Quando o valor exceder o limite estabelecido, deverá ser ressarcido mensalmente pelo usuário/servidor que exceder o estipulado por esta ordem de serviço;

VII- Excepcionalmente e desde que justificadamente comprovada necessidade, o Administrador Regional poderá autorizar gastos acima do limites estabelecido no item II desta ordem de serviço;

VIII- Na falta de identificação do usuário/servidor que causar o excedente aqui delimitado, o Diretor/chefe responsável pela respectiva Divisão/Chefia, será o responsável para ressarcir o valor excedente, não permitido-se justificativa que possibilitem exceções, tendo em vista que os respectivos cargos tem dentre suas competências resguardar o poder público de despesas não necessárias ao seu bom andamento;

IX- O recolhimento da importância correspondente ao limite excedido será encaminhado ao núcleo da tesouraria geral, da subsecretaria de finanças/SEFP, sendo encaminhado em seguida o comprovante do recolhimento à SOF/DAG, no prazo máximo 03 (três) dias úteis antes do vencimento das faturas correspondentes, objetivando a reversão da despesa na dotação própria, conforme dispõe o artigo 55,§ 3º, 4º e 5º do Decreto Nº16.098, de 29.11.94, que Aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

X- Fixar o prazo de 05 (cinco) dias, antes do vencimento para os Diretores/Chefe responsáveis por cada Divisão/Seção, encaminharem à Seção de Orçamento e Finanças, as faturas atestadas como realizadas em serviço, estabelecendo que o servidor der causa no atraso do pagamento das faturas responderá pelos encargos dele decorrentes, de acordo com § 5º do Art. 55, do Decreto Nº 16.098;

XI- Esta ordem de serviço retroage ao mês de março de 2002;

XII- Revogam-se disposições em contrario, em especial a ordem de serviço nº 41 de 21/09/2001.

VALFREDO PERFEITO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 2 DE MAIO DE 2002(\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLVI, do Artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando a necessidade de otimização do uso dos telefones deste órgão, resolve:

1 – Proibir as ligações telefônicas, em caráter particular, nas seguintes modalidades: DDD, DDI, Anúncio Fonado, Auxílio à Lista, Teledespertador Automático e serviços 0900;

2 – Recolher todos os aparelhos de telefones celulares pertencentes a esta Regional, com a finalidade de avaliar a real necessidade de sua utilização pelos respectivos servidores responsáveis;

3 – Fixar o limite máximo mensal de R\$ 200,00 (Duzentos reais) para as despesas com linhas de telefones celulares da carga patrimonial deste órgão, ficando proibido o seu uso em viagens;

4 – As despesas com telefones fixos das Divisões e demais Setores desta Regional, não poderão exceder o limite máximo mensal de R\$ 300,00 (Trezentos reais), incluindo os pulsos excedentes;

5 – Ficam excluídos dos limites fixados nos itens 3 e 4 o Gabinete do Administrador, a Divisão Regional de Obras – DRO, a Divisão Regional de Cultura – DRC, a Divisão Regional de Desenvolvimento Social – DRDS, a Divisão Regional de Desporto Lazer e Turismo – DRDLT e o Serviço de Elaboração de Projetos e Licenciamento da Gerencia do Setor “O”, a partir do dia 09.01.2002, tendo em vista a amplitude e a natureza dos serviços desenvolvidos por estas unidades administrativas;

6 – Ficam também excluídos dos limites fixados nos itens 3 e 4, as Gerências do Setor “O”, do Setor “P” e do Condomínio Privê, desde que não excedentes em mais de 50% (Cinquenta por cento) aqueles valores;

7 – As chamadas na modalidade DDD, que ocorrerão exclusivamente em serviço, devem ser autorizadas pelo Administrador Regional e, em sua ausência, pelo Chefe de Gabinete ou Diretor da DAG;

8 – Excedidos os limites acima estabelecidos, o usuário deverá providenciar o recolhimento do valor correspondente junto à Tesouraria Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, após obter junto à Seção de Orçamento e Finanças/DAG – RA IX a respectiva Nota de Lançamento, devolvendo o comprovante à referida seção no prazo de 03 (três) dias úteis, antes do vencimento da fatura, para que haja a reversão da despesa à dotação orçamentária própria, sendo vedado o desconto em folha;

9 – O não cumprimento do item anterior acarretará o bloqueio da linha e imediato recolhimento do aparelho (no caso de celular);

10 – As faturas de telefones serão atestadas pela Seção de Administração de Próprios, após terem sido visadas pelos chefes dos setores onde estão instaladas as respectivas linhas, ficando o servidor que der causa ao atraso do pagamento, responsável pelos encargos dele decorrentes;

11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador Regional;

12 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Ordens de Serviços n.ºs 37, de 06.06.2001; 58, de 09.08.2001; 20, de 13.03.2002 e 36, de 05.04.2002.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original no DODF.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 13 DE MAIO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29/12/94, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 10 do Decreto nº 17.773, de 04/10/96, que regulamenta a Lei nº 1.171 de 24/07/96, bem como a necessidade de disciplinar a emissão de Alvará de Funcionamento a título precário em lotes residenciais unifamiliares na Região Administrativa X/Guará, resolve:

I – Excluir da Ordem de Serviço nº 15 de 25/01/2001, publicada no DODF nº 20 de 29/01/2001, página 02, o subitem nº 02 – Clínicas Médicas, Odontológicas e Veterinárias;

II – As clínicas veterinárias poderão funcionar apenas com aves e animais de pequeno porte, vedadas em qualquer de suas formas, internação após às 18:00 horas;

III – Às empresas regularmente estabelecidas e que exerçam as atividades relacionadas nos subitens nº 1 – Bares, Restaurantes e Lanchonetes com música ao vivo ou mecânica, nº 06 – Lava-jatos e nº 15 – Agências de compra e venda de veículos automotores do item I da citada Ordem de Serviço nº 15 de 25/11/2001, fica assegurada a renovação do respectivo Alvará, de conformidade com o § 1º do art.10 do Decreto nº 17.773 de 24/10/96 publicado no DODF nº 208 de 25/10/96 – Anuência dos vizinhos.

IV – Ficam mantidos os demais itens e subitens da supracitada Ordem de Serviço.

V – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

VI – Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE S.MACHADO FERNANDEZ

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

#### RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da RA-XI, aprovado pelo Decreto Nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, conforme determina a Lei 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentado pelo Decreto 18.256 de 19 de maio de 1997, artigo 37, resolve:

Publicar a relação de bens apreendidos, os quais se encontram no depósito desta RA-XI para que os proprietários interessados apresentem documentos fiscais para sua retirada no prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário, serão considerados abandonados ou incorporados a esta Administração Regional.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	UN.	Quiosque de aço (marrom)
02	01	UN.	Botijão de gás
03	01	UN.	Mesa de plástico
04	02	UN.	Mesas metálicas
05	03	UN.	Bancos de madeira
06	02	UN.	Bancos de plástico
07	04	UN.	Cadeiras metálicas
08	01	UN.	Baú metálico
09	01	UN.	Churrasqueira
10	01	UN.	Tapete
11	03	UN.	Copos de alumínio
12	05	UN.	Vasilhas de plástico

FRANCISCO PIRES

### ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

INTERESSADO: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR-ME

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO: 145.000.529/2001

A vista da instrução contida no processo supra citado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em favor de JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR-ME, por inexigibilidade de licitação conforme o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93, para pagamento de instalação e fornecimento de 18 girândolas de 468 tiros em comemoração ao VIII FAREMAS de 2001. Publique-se encaminhe o presente processo a Divisão de Administração Geral desta RA, para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta Dotação do Elemento de Despesa 339039.

ITAMAR DOS SANTOS SILVEIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 9 DE MAIO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XXXII, do artigo 20 do Regimento interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, e consoante disposto n.º parágrafo 2º, do artigo 10 do Decreto 17.773, de 24/10/96, resolve:

PRORROGAR, a ordem de serviço de n.º 06 de 05 de março de 2002, publicado no DODF n.º 46 de 08 de março de 2002, por 80 dias, a contar de 07 de abril de 2002.

FERNANDO ARTIGAS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 7 de maio de 2002

PROCESSO: 148.001017/2002

INTERESSADA: Administração Regional do Riacho Fundo

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

I - Tendo em vista as instruções contidas no presente Processo e o disposto nos artigos 80/81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentárias, Financeira e Contábil do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 1.389,43 (um mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), em favor da Empresa BRASIL TELECOM S/A, referente às despesas com pagamento de tarifas telefônicas convencionais dos próprios desta Administração, referente às faturas n.ºs 12308175 e 17.933.487, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Projeto/Atividade 85170136 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;

II - Publique-se e encaminhe à DAG/SOF, para providências complementares.

HERBERT WILLIAN DE OLIVEIRA FELIX

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 10 de maio de 2002

PROCESSO: 141.005.531/2001

INTERESSADO: ANTONIO SÉRGIO BECIL DE FARIA

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO